

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA CIDADÃ**

**JÁCSON ADRIANO DO NASCIMENTO PORTOLON**

**POLÍTICA DE DROGAS E MORTES VIOLENTAS:  
De onde vem o tiro? Uma análise sobre as possíveis relações entre mortalidade e as  
práticas de controle formal na cidade de Canoas/RS**

**PORTO ALEGRE**

**2021**

**JÁCSON ADRIANO DO NASCIMENTO PORTOLON**

**POLÍTICA DE DROGAS E MORTES VIOLENTAS:  
De onde vem o tiro? Uma análise sobre as possíveis relações entre mortalidade e as  
práticas de controle formal na cidade de Canoas/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Professora Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Bestetti de Vasconcellos

PORTO ALEGRE

2021

Jábson Adriano do Nascimento Portolon

**Política de Drogas e Mortes Violentas:  
De onde vem o tiro? Uma análise sobre as possíveis relações entre mortalidade e as  
práticas de controle formal na cidade de Canoas/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Aprovado em 29 de julho de 2021

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dra. Fernanda Bestetti de Vasconcellos (UFRGS)  
Orientadora

---

Prof. Dra. Letícia Maria Schabbach (UFRGS)

---

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS)

---

Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos (UFGD)

### CIP - Catalogação na Publicação

Portolon, Jácson Adriano do Nascimento

POLÍTICA DE DROGAS E MORTES VIOLENTAS: De onde vem o tiro? Uma análise sobre as possíveis relações entre mortalidade e as práticas de controle formal na cidade de Canoas/RS. / Jácson Adriano do Nascimento Portolon.

-- 2021.

209 f.

Orientadora: Fernanda Bestetti De Vasconcellos.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Política de drogas. 2. Mortes violentas. 3. Práticas de controle formal. 4. Espaços territoriais. 5. Intervalo de tempo entre a atuação por drogas e a morte. I. Vasconcellos, Fernanda Bestetti De, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

## AGRADECIMENTOS

Ainda que o caminho seja único nunca o fazemos sozinho. Para chegar até aqui, cruzei com a jornada de muitas pessoas, as quais, incondicional, devo os meus agradecimentos. Por serem muitas, deixei de citar os nomes, com medo de que pudesse denotar alguma indiferença ou apatia, caso viesse a esquecer alguém. Mas, tenho a certeza que todos(as) se sentirão lembrados(as), pois com muito carinho, respeito e admiração esse trabalho carrega um pouco cada um e cada uma com quem tive a grata e a imensa sorte de conhecer. Portanto, a vocês deixo os meus mais sinceros agradecimentos.

Contudo, não poderia deixar de mencionar a minha grande família que, mesmo aos “trancos e barrancos”, não me deixou esmorecer: aos meus pais (in memoriam) Aldino e Ely, um agradecimento para além das palavras, pois sem eles eu nada seria; as minhas irmãs e irmãos, cunhados(as), sobrinhos(as) e todos(as) as pessoas que compõem essa família tão especial de “ranços”, mas de momento tão maravilhosos de felicidades que, compreensivelmente, vão se eternizando na saudade. Porém, é à minha pequena família a quem devo o mais profundo agradecimento: minha companheira de todas as lutas – Nilvânia, minha fantástica e amada filha – Elisa e meu menino-prodígio e amado filho – Cássio, que foram os responsáveis pela força que me manteve firme e no sentido certo. Hoje, não há nada mais gratificante do que os agradecer por isso. Amo vocês! Por fim, agradeço a “Deus” por me permitir chegar até aqui.

Dedico a todas as pessoas que perderam suas vidas na insana guerra contra às drogas e a todas as vítimas do COVID19 que vi partir até final desse trabalho.

*Eu sei que determinada rua que eu já passei  
Não tornará a ouvir o som dos meus passos  
Tem uma revista que eu guardo há muitos anos  
E que nunca mais eu vou abrir.  
Cada vez que eu me despeço de uma pessoa  
Pode ser que essa pessoa esteja me vendo pela  
última vez  
A morte, surda, caminha ao meu lado  
E eu não sei em que esquina ela vai me beijar*

Raul Seixas

## LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1 – Distribuição dos bairros de Canoas/RS por quadrantes. ....	60
Figura 2 – Índice de GINI (2010), segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano - CANOAS – 2015. ....	64
Gráfico 1 - Demonstrativo do perfil das vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS: considerando os antecedentes criminais. ....	40
Gráfico 2 - Comparativo entre os períodos representativos das Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06) considerando as tipificações por uso, posse, associação e tráfico de entorpecentes entre as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.....	45
Gráfico 3 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando as tipificações penais das vítimas de mortes violentas e o ano da morte, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS .....	46
Gráfico 4 – Diagrama de dispersão: Correlação entre os bairros onde as vítimas residiam e foram autuadas por drogas, considerando as letalidades violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	77
Gráfico 5 – Diagrama de dispersão: Correlação entre os bairros onde ocorreram as mortes e as autuações por drogas, considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	78
Gráfico 6 – Intervalo de tempo transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.....	84
Gráfico 7 – Mediana do intervalo de tempo transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS. ....	85
Gráfico 8 – Demonstrativo da frequência das medianas do intervalo de tempo, entre a última autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.....	86
Gráfico 9 – Número de autuações por drogas nos intervalos de tempo entre a última autuação e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.....	87

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Codificações de variáveis categóricas.....	94
Tabela 1 – Comparativo entre períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), com base nos registros e perfil criminais das vítimas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	42
Tabela 2 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando o número de registros e tipificações presentes entre as vítimas de mortes violenta, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	47
Tabela 3 – Comparativo entre números de vítimas de morte violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS, que apresentaram vínculos com o sistema prisional e as que não apresentaram, em relação aos períodos em que foram mortas na vigência de cada Lei.....	51
Tabela 4 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS, envolvidas com o sistema prisional. ....	52
Tabela 5 – Comparativo entre o número de vítimas envolvidas com o sistema prisional e o número de vítimas que apresentaram incriminações por tráfico no período vigente de cada Lei e o envolvimento com o cárcere. Considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	53
Tabela 6 – Classificação da população de Canoas/RS por bairro. ....	61
Tabela 7 – Demonstrativo do número de vítimas de mortes violentas (2004-2018) pelo bairro de residência e a taxa de vítimas por 1.000 habitantes no bairro, em Canoas/RS.....	66
Tabela 8 – Comparativo entre o número de vítimas que residiam e foram mortas no mesmo bairro e o número das que somente residiam, mas que foram vitimadas em outro bairro, em Canoas/RS. ....	67
Tabela 9 – Demonstrativo do bairro onde ocorreram as mortes violentas por triênio, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.....	69



Tabela 10 – Demonstrativo do número de vítimas incriminadas pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), por bairro de residência e o número de autuação policial por bairro, em Canoas/RS. ....	71
Tabela 11 – Comparativo entre o número de autuações policiais, ocorridas no mesmo bairro de residência, e o número de autuações policiais sem vínculo com a residência das vítimas incriminadas pelas Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06), em Canoas/RS.....	72
Tabela 12 – Comparativo entre o número de mortes ocorridas no mesmo bairro onde as vítimas residiam e o número de mortes ocorridas no mesmo bairro onde elas foram autuadas pelas Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06) e o total de mortes no bairro, em Canoas/RS. ....	73
Tabela 13 – Classificação das taxas, por 1.000 habitantes, do bairro de residência, autuação policial por drogas e mortes violentas (2004-2018), considerando as vítimas incriminadas pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06, em Canoas/RS. ....	76
Tabela 14 – Demonstrativo da relação por equivalência dos bairros onde as vítimas residiam, sofreram autuações decorrentes das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06) e se concretizaram nas mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	81
Tabela 15 – Demonstrativo do número de autuações por posse, tráfico e associação ao tráfico de entorpecentes, considerando o intervalo de tempo entre a última autuação e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.....	88
Tabela 16 – Demonstrativo da concentração percentual de vítimas pelo intervalo de tempo (entre a última autuação e o ano da morte) e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS. ...	89
Tabela 17 – Variável dependente (resultado): Intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS. ....	92
Tabela 18 – Variável independente: Quantidade de autuação policial decorrente das Lei de drogas (6.368/76 e 11.343/06), em Canoas/RS. ....	92
Tabela 19 – Variável independente: Coincidência entre os bairros de autuação por drogas e o de residência das vítimas, em Canoas/RS. ....	92
Tabela 20 – Variável independente: Registro no Sistema Prisional, considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	93

Tabela 21 – Variável independente: Gênero (Sexo) das vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.....	93
Tabela 22 – Variável independente: Triênio das mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS. ....	93
Tabela 23 – Coeficientes do modelo de regressão logística binária: equação das variáveis: coeficiente (B); erro padrão do coeficiente (S.E); estatística de Wald (Sig.); exponencial do coeficiente Exp.(B) e o intervalo de confiança do coeficiente. ....	95

## RESUMO

A sociedade brasileira tem convivido com altíssimos níveis de mortes violentas relacionadas ao que chamamos de “guerra às drogas”, legitimada pelo paradigma da atual política de drogas (Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006). Em Canoas/RS, entre 2004 e 2018, mais de um quarto das vítimas de mortes violentas apresentaram algum registro decorrente dessa lei. O objetivo desse trabalho foi identificar a relação dessas mortes com as práticas de controle formal. Por meio de análises estatísticas descritivas e multivariadas, foram comparadas as Leis 3.468/76 e 11.343/06, considerando as tipificações por uso, posse e tráfico, presentes no histórico criminal das vítimas. Assim, como a identificação dos espaços territoriais onde elas residiam, foram autuadas pelas tipificações dessas leis e materializadas nas mortes violentas. A regressão logística binária ajudou na identificação das chances de terem sido assinadas num intervalo menor de tempo em relação a terem sido mortas num período maior. Os resultados demonstraram que, ao longo dos anos, houve uma mudança no perfil criminal das vítimas, cuja intensificação das incriminações por tráfico marcou a presença da vigente legislação entre os antecedentes, concentrando-se, principalmente, em determinados espaços onde as vítimas residiam e foram mortas. Além disso, a intensificação da autuação por drogas apresentou-se como um fator que aumentou as chances de a morte ocorrer num intervalo de tempo de até dois anos, entre a última autuação por drogas e a letalidade violenta. Mesmo assim, considera-se que a relação entre os fenômenos se apresenta de forma transversal, ou seja, recorrem de incidentes que vinculam as drogas às causas letais, cujo perfil criminal das vítimas, suas características sociais e territoriais são fatores que tem incidido nessa relação, além do controle repressivo e punitivo sofrido por determinados grupos da sociedade.

**Palavras-chave:** drogas; mortes; violência.

## ABSTRACT

Brazilian society has been living with very high levels of violent deaths related to the "war on drugs," which is legitimized by the paradigm of the current drug policy – Law 11.343, 2006). In Canoas/RS, between 2004 and 2018, more than a quarter of the victims of violent deaths presented some record resulting from this law. The objective of this research was to identify the relationship of these deaths with formal control practices. Through descriptive and multivariate statistical analysis, the Laws 3.468/76 and 11.343/06 were compared considering their typifications by use, possession and drug trafficking among the victims' criminal records. Thus, as it was sought to identify the territorial areas where they resided, were charged by the typifications of these laws and materialized in the violent deaths. Binary logistic regression assisted in identifying the chances of victims, charged by those laws, having been assassinated in a shorter time range in relation to having been assassinated in a longer period. The results showed that over the years there was a change in the criminal profile of the victims, whose intensification of trafficking incriminations marked the presence of the current legislation; concentrating mainly in certain spaces where the victims resided and were killed. In addition, the intensification of drug charges presented itself as a factor that increased the chances of the death occurring within a time range of up to two years between the last drug charge and the violent lethality. Even so, it is considered that the relationship between the phenomena is presented in a transversal way, in other words, recurring from incidents which link drugs to lethal causes, whose criminal profile of the victims, their social and territorial characteristics are factors that highlight this relationship, in addition to the repressive and punitive control over certain groups of society.

**Keywords:** drugs; deaths; violence.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.1 Organização do trabalho.....	19
2 ESCOLHAS TEÓRICAS.....	24
2.1 Institucionalização do poder punitivo: regulação por meio da criminalização.....	24
2.2 Expansão do poder punitivo: alguns reflexos.....	27
2.3 Brasil: sua política de drogas e mortes violentas.....	28
2.4 O criminoso a partir do meio em que está inserido: imagens e rótulos e estado populista das coisas: interesses que encaminham para o cárcere.....	30
2.5 Mortes violentas na transversalidade da política de drogas [...].....	34
3 COMPARATIVO ENTRE O PERÍODO ANTERIOR (REFERENTE À LEI Nº 6.368, BRASIL, 1976) E O DA ATUAL LEI DE DROGAS Nº 11.343 (BRASIL, 2006).....	38
3.1 Autuações policiais decorrentes das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06).....	41
3.2 Uso, posse, tráfico e associação ao tráfico de drogas: o que muda entre as vítimas com a mudança na Lei de Drogas (BRASIL, 1976; 2006)?.....	43
3.3 Morte pós-cárcere: envolvimento das vítimas com o sistema penitenciário e a Lei de Drogas.....	49
4 ESPAÇOS TERRITORIAIS: RESIDÊNCIAS, MORTES E AUTUAÇÕES POR CRIMES RELACIONADOS AS LEIS DE DROGAS 6.368/76 E 11.343/06.....	55
4.1 O espaço geográfico como lugar de reprodução.....	56
4.2 Município de Canoas/RS: divisão dos espaços sócio territoriais.....	59
4.3 Residência e a materialização das violências letais.....	65
4.4 Bairros que definem trajetórias: tipificados pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), residência e mortes.....	70

5 INTERVALO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE O ÚLTIMO REGISTRO DE AUTUAÇÃO CRIMINAL (COM BASE NAS LEIS DE DROGAS (BRASIL, 1976, 2006)) E O ANO DA MORTE: FATORES QUE CONTRIBUEM PARA ESSE INTERVALO .....	82
5.1 Intervalo de tempo transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano em que a vítima foi morta.....	83
5.2 Regressão logística binária ou dicotômica: fatores que aumentam as chances de letalidade violenta em intervalos de tempo menores após a última autuação por drogas .....	90
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	98
7 REFERÊNCIAS .....	104

## 1 INTRODUÇÃO

Talvez, um dos maiores desafios da sociedade moderna seja a consolidação de uma proposta de paz, efetivamente, mais humana. A violência extrema e a “guerra às drogas” marcam a história do século XXI, principalmente, pela banalidade da vida. Pois, cada vez mais, o Brasil tem atingido níveis altíssimos de homicídios vinculados às práticas de controle formal no combate ao “narcotráfico”, ainda sem que se saiba com exatidão a quantidade de mortes relacionadas às drogas, conforme observado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018).

No entanto, sabemos com perfeição o número de indivíduos que são encarcerados diariamente por essas práticas. Conforme as informações penitenciárias (BRASIL, 2017), 30,2% do total das incidências penais decorrem das políticas de drogas (BRASIL, 1976; 2006), ou seja, em 2017, mais de um quarto dos presos respondiam pela especificidade de única legislação criminal, sendo a maioria por tráfico de drogas (BRASIL, 2017). Ainda, fruto do que podemos chamar de estrutura repressiva, o combate às drogas não atinge a todos proporcionalmente na sociedade, em que grupos específicos como jovens, negros e aqueles economicamente mais vulneráveis são os mais representativos (ADORNO e NERY, 2019).

No que concerne aos materializados nas mortes violentas, em decorrência da “guerra às drogas”, a juventude é a mais atingida, porém, os jovens negros são os que possuem mais chances de serem assassinados do que os jovens não negros (IPEA, 2017). Pois, de acordo com Cerqueira (2017, p. 30) “de cada cem pessoas que sofrem homicídio no país, 71 delas são negras”. Apesar de essa violência atingir em maior grau determinados grupos e manter-se igualmente presente entre as taxas dos encarcerados, não se restringe a isso, pois reflete diretamente sobre determinados espaços territoriais, os quais, na “guerra às drogas”, acabam estigmatizados por esse conflito.

No entanto, sabemos que as drogas, embora circulem por todos os locais e classes sociais, “somente as favelas e as periferias sentem os impactos violentos do combate ao mercado ilícito dessas substâncias” (IPEA, 2017). Tornando, cada vez mais, incidentes argumentos populistas que vinculam a conflitualidade do combate às drogas às características das pessoas e, principalmente, às suas condições sociais e territoriais, cuja vinculação tem refletido na ratificação dos modos repressivos a esses grupos e locais.

O que, a partir da atual estrutura de controle das drogas, tronou-se ainda mais significativo ao longo dos anos, pois, ao contrário do esperado por seus legisladores, intensificou o número de incriminações relacionadas às drogas (CAMPOS, 2015) e,

consequentemente, o índice de pessoas envolvidas no sistema de justiça criminal. Ao ponto desse reflexo ser observado, também, em outro fenômeno, ou seja, nas mortes violentas, ocorridas em Canoas/RS, em 2016, que conforme o Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS, 38% das vítimas apresentaram algum vínculo com a legislação de drogas (CANOAS, 2017).

No entanto, não se quer aqui problematizar a relação do indivíduo com as drogas, mas sua trajetória nas estruturas legais. Da mesma forma que não se pretende aferir que esse contato resulta iminentemente na morte do indivíduo, mas na reação dos conflitos sociais e territoriais que se agrava com a problemática da repressão das substâncias psicotrópicas ilegais. Embora saibamos da dimensão do modelo de “guerra às drogas”<sup>1</sup>, cientificamente ainda há pouca evidência de que as mortes violentas estejam todas diretamente relacionadas ao tráfico de drogas – como fomentada pela mídia e as estruturas de controle.

Visto que esses fenômenos são complexos e exigem cuidados analíticos para serem evitadas possíveis distorções da realidade, principalmente, pela não observância de causalidades situacionais existentes nessa relação. Pois, para entender a estrutura criminal – crime, criminalidade e o criminoso, é preciso reconhecer, entre outras coisas, a relação do indivíduo, e da sociedade, com as violências, enquanto fenômenos multicausais (MINAYO, 2006, p. 132).

No sentido de que elas inspiram diversas reações sociais, assim como o medo e sensação de insegurança, transformam-se em anseios repressivos e punitivos o que, inevitavelmente, sustentam as práticas de controle e justiça. Pois, imensamente difundida pela mídia e intensivamente reafirmada no imaginário social, essas reações têm servido como instrumento, ao que Bottoms (1995, p. 39; *apud* LARRAURI, 2007, p. 15) define como “populismo punitivo” aos interesses políticos. Pois, se popularizam por meio de premissas punitivas e criminalizantes de certos fenômenos sociais (BECKER, 1963), porém, sem uma profunda compreensão acerca da complexidade do problema, tampouco dos impactos contraproducentes futuros.

Por conta desses argumentos populistas, as práticas repressivas da “guerra às drogas” têm ganhado maior notoriedade e, consequentemente, legitimidade, ao passo que a vinculação das drogas às causas da criminalidade violenta vai se intensificando. Pois, apesar da Lei de Drogas (Lei 11.343/06) ter despenalizando o usuário à reclusão e associando o uso à “doença”, não se demonstrou eficiente para diminuir a incidência de indivíduos autuados por posse. Ao

---

<sup>1</sup> Modelo norte americano de enfrentamento e controle das drogas.



mesmo tempo, aumentou o número de presos por tráfico em 339%, com o advento dessa legislação (IPEA, 2017).

De acordo com pesquisa de Marcelo Campos (CAMPOS, 2015) a intensificação das incriminações por tráfico de drogas refletiu diretamente na massificação de sujeitos encarcerados por conta dessa prática. E, conforme observado pelo autor, e outros especialistas como Zaccone (2007) e Valois (2017), esse impacto tem a ver, sobretudo, com a discricionariedade da quantidade de substâncias, inexistente em qualquer legislação, que o indivíduo possa portar para que não seja considerado “traficante”. No entanto, temos no art. 28 § 2º da atual Lei de Drogas, que:

Para determinar se a droga se destinava ao consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

Nota-se que, além da discricionariedade em relação à quantidade da substância, outros critérios parecem selecionar um tipo característico de local associado aos antecedentes do sujeito. Sabendo que boa parte das práticas de controle é desenvolvida em locais recorrentes, sobretudo nos economicamente mais vulneráveis, conforme apontado no perfil dos presos (BRASIL, 2017), pode-se dizer que o juízo crítico, apontados pela atual legislação, são mais insurgentes em relação às circunstâncias sociais e territoriais em que o indivíduo está inserido.

Entretanto, não se deseja criar uma relação direta entre a pobreza e a criminalidade, dado aos perigos deste determinismo, que “demonstraram-se perversos, pelo desencadeamento de processos de criminalização da pobreza, e socialmente perigosos, se considerado o crescimento alarmante dos índices de encarceramento da população com inexpressivo ou baixo poder de consumo” (VASCONCELLOS, 2015, p. 119).

Contudo, boa parte da criminalidade acaba associada à pobreza, em que a intensidade das incriminações, resultantes do combate às drogas, tem se concentrado em grupos e locais específicos. Sendo um dos principais reflexos das práticas de controle, nas quais, desde a abordagem policial à sentença judicial, personificam essas representações como objetos vinculados às causas criminais. Estigmatizados por esse arranjo seletivo (BECKER, 1963; GOFFMAN, 1963), a figura do criminoso e todo o resto ligado a ele, suas condições sociais, territoriais, culturais e, principalmente, a relação com as drogas<sup>2</sup>, fazem reagir no imaginário social à cultura do controle (GARLAND, 2008).

---

<sup>2</sup> No que lhe concerne, o envolvimento das vítimas com as drogas, amplamente divulgado pela mídia e os profissionais da segurança desperta no imaginário social não mais a figura de uma vítima, mas de um sujeito que “pagou” por algum ato criminoso que, anteriormente, ele possa ou tenha se envolvido, especialmente, se esse

Assim, quando esse perfil é identificado entre os que se materializam nas mortes, essa associação é ainda maior, pois a relação com as drogas no cenário da letalidade violenta torna-se um dos principais reagentes às proposições do controle do crime, atingindo, sobretudo, um extrato específico da sociedade por conta dos aspectos sociais onde estão inseridos. No entanto, mesmo que não haja motivações relacionadas a economia ilícita, por parte das vítimas, esse determinismo acaba ofuscado as demais motivações presentes no fato e configurando um comportamento relacional entre drogas e mortes, diante de tal contexto social. Entretanto, resultada dessa cultura do controle, que afeta o imaginário social (GARLAND, 2008), essa associação passa a ser utilizada como argumento para representar e sustentar a conflitualidade em torno das drogas e justificar uma série de violações de direitos pelo Estado (IPEA, 2017).

Entretanto, em alguns países, como Uruguai e Canadá, incluindo alguns estados dos Estados Unidos da América – país precursor da proibição e da “guerra às drogas” no mundo, os efeitos causados pela criminalização de algumas substâncias têm sido mitigados pela legalização e a descriminalização do consumo e do comércio delas. No Brasil, essa possibilidade está institucionalmente longe de ser atingida e socialmente aceita. Muitas vezes, por conta dos argumentos rasos, e sem comprovação científica que enlaçam as drogas às causas das violências e dos assassinatos que ocorrem no país. O que, por sua vez, mascara os reais interesses na proibição e os seus efeitos contraproducentes enquanto política criminal.

Assim, diante desses aspectos simbólicos e historicamente construídos a partir do processo de criminalização das práticas ligadas às substâncias psicotrópicas, seja pelo aprisionamento do corpo e da moralidade social (FOUCAULT, 1987), ou pela exposição representativa da violência letal, em que, conforme a Organização Mundial da Saúde (2018), o Brasil, chegou a 31,1 homicídios por cem mil habitantes, em 2016, o que para Karam (2013), grande parte está relacionada à nociva e sanguinária política baseada na “guerra às drogas”, buscou-se, nesse estudo, apresentar a possível relação entre as práticas de controle formal, sucedidas pelas políticas de drogas (BRASIL, 1976; 2006), e as mortes violentas, ocorridas em Canoas/RS, entre 2004 a 2018.

---

envolvimento estiver relacionado ao tráfico. Com isso, nesse mesmo imaginário, o indivíduo deixa de ser “vítima” e o fato passa a figurar-se como um fenômeno causal dessa relação, ou seja, “um fato que justifica outro”. Da mesma forma, o crime não é apenas definido pela conduta do agente, mas sim pelo que as instâncias de controle definem como tal. Pois, o envolvimento com as drogas se afigura de forma distinta, embora o “crime” seja o mesmo, dependerá de quem o comete. Tal que, algumas classes sociais ou étnicas, não recebem o mesmo tratamento comumente dado aos que, tradicionalmente, são etiquetados como marginais ou criminosos. Isso, por sua vez, materializa o delinquente pelo meio no qual está inserido e não pela conduta criminosa em si (ZACCONE, 2007, p. 14).

Por meio disso, busca-se entender como as mortes violentas são abordadas a partir dos antecedentes criminais das vítimas incriminadas por essas políticas criminais, considerando, além do seu perfil criminal o território onde residiam, foram autuadas pelas leis de drogas e se materializaram nas mortes. Além disso, contextualizar aspectos relacionados ao intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e a morte das vítimas.

## **1.1 Organização do trabalho**

Na perspectiva de Fonseca (2002), a pesquisa proporciona uma maior aproximação e entendimento sobre a realidade a ser investigada, como um processo ininterruptamente inacabado. Desta forma, a pesquisa se dá por aproximações contínuas da realidade, outorgando elementos para uma intervenção no real. Quanto ao percurso teórico-metodológico, o estudo se trata de uma pesquisa documental (FONSECA, 2002) a respeito dos dados oficiais de mortes violentas, registrados via Boletins de Ocorrência (B.O) no sistema policial do Estado do Rio Grande do Sul e no Sistema de Mortalidade da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas/RS, tabulados e disponibilizados pelo Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS (OSPC).

Caracteriza-se como uma pesquisa exploratório-descritiva, visto que “descreve o comportamento dos fenômenos” (COLLIS e HUSSEY, 2005) e estabelece relações entre as variáveis (GIL, 2002), que possibilita ao investigador maximizar seu conhecimento acerca de determinado fenômeno ou problemática (TRIVIÑOS, 1987). Adota uma abordagem qualitativa (MINAYO, 2001), sobre uma fonte primária de dados, com informações alfa numéricas e datas, o que possibilita a utilização desse método. Os dados disponibilizados estão em formato de tabela simples, com as seguintes variáveis: data/ano de ocorrência da morte (1); data/ano de autuação criminal por Lei de Drogas (2); bairro de autuação criminal por Lei de Drogas (3); bairro de ocorrência da morte (4); bairro de residência da vítima (5); idade (6); registros criminais por drogas (7); sexo (8); tipificação criminal (9); registro no sistema prisional (10).

A pesquisa documental, nesse sentido, traça os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, o que dificulta muitas vezes a distinção destas pesquisas, porém na documental importa saber que ela “[...] recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes [...]” (FONSECA, 2002, p. 32). Na concepção de Triviños (1987) a pesquisa descritiva estabelece do pesquisador uma multiplicidade de informações com relação ao que ele deseja pesquisar. Além disso, esse tipo de pesquisa objetiva descrever os fatos e fenômenos de deliberada realidade, consoante a isso, o autor destaca como exemplo de pesquisa descritiva:

análise documental, estudos de caso, pesquisa ex-post-facto. Enquanto na pesquisa exploratória são realizadas em área onde há pouco conhecimento acumulado, com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito (VERGARA, 2010; GIL, 2002).

Nessa ambiência, quanto à abordagem, podemos considerar que o investigador pode recorrer aos dados quantitativos já que tais dados podem proporcionar elementos significativos para interpretação do fenômeno investigado. No entendimento de Minayo (2001, p. 8) “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.” No entanto, mesmo optando por dados quanti, observa-se que o uso conjunto da pesquisa qualitativa e quantitativa e/ou vice-versa permite reunir mais informações, contribuindo ainda mais na constituição da pesquisa.

Para análise dos dados coletados utilizou-se de técnicas de análise estatística descritiva e multivariada. “A análise estatística descritiva trata-se de uma técnica que consiste na organização sumarizada de um conjunto de dados, através da construção de gráficos, tabelas e cálculo de medidas” (MARTINS e DOMINGUES, 2011, p. 3). Esta técnica também contempla análise univariada, que compreende a frequência absoluta e relativa dos dados, análise bivariada, a qual consiste no cruzamento de dados buscando estabelecer variáveis dependentes e ainda a análise multivariada que compreende a utilização de inúmeros índices ou medições da pesquisa (HAIR, ANDERSON, *et al.*, 2005).

Na análise multivariada, optou-se pela análise de regressão múltipla, através da técnica de regressão logística binária ou dicotômica (fracasso ou sucesso, viver ou morrer, maior ou menor, positivo ou negativo, sim ou não, aceitar ou rejeitar, certo ou errado, etc.). Essa técnica permite explicar a relação entre uma variável dependente (nominal ou não-métrica) e um conjunto de variáveis independentes métricas (quantitativas) e não-métricas (qualitativas). Segundo Hair *et al.* (2005), a regressão logística tem sua origem na transformação usada com a variável dependente, que permite calcular diretamente as razões de chances da ocorrência do fenômeno em estudo.

Nesse sentido, a regressão logística binária ou regressão logística é definida como uma técnica estatística de análise multivariada comumente empregada para desenvolvimento de modelos que visem entender ou prever a relação existente entre uma variável categórica (dependente), que assume um entre dois valores possíveis (fracasso e sucesso, zero e um, sim e não, etc.), e um conjunto de variáveis independentes (preditoras) (HOSMER e LEMESHOW, 2000).

Conforme proposto por Hosmer e Lemeshow (2000), o modelo de regressão logística binária assume a relação exibida na equação (1),

Equação 1

$$\pi(x) = \frac{e^{\beta_0 + \beta_1 x}}{1 + e^{\beta_0 + \beta_1 x}}$$

Onde, “ $\pi(x)$ ” representa a probabilidade associada a “ $x$ ”; “ $e$ ” é o vetor de coeficientes a ser estimado caracterizado como um valor fixo, base dos logaritmos naturais (aproximadamente 2,718); e “ $\beta_0 + \beta_1 x$ ” são os vetores das variáveis explicativas associadas ao evento. Na regressão logística binária os coeficientes da regressão são estimados a partir da aplicação do método de máxima verossimilhança que gera uma combinação de coeficientes o qual maximiza a probabilidade da amostra. Nesse sentido, “ $\pi(x)$ ” é representado na equação (2).

Equação 2

$$g(x) = h \left[ \frac{\pi(x)}{1 - \pi(x)} \right] = \beta_0 + \beta_1 x \dots \infty$$

$$\left[ \frac{\pi(x)}{1 - \pi(x)} \right]$$

Onde, “ $1-\pi(x)$ ” representa a probabilidade de não ocorrer o evento; representa a razão de probabilidades; “ $\beta_1$ ” representa os coeficientes estimados; e “ $x$ ” representa as variáveis independentes.

Nesse sentido a pesquisa também optou em trabalhar com o mesmo conceito de mortes violentas, adotado pelo OSPC, de modo a conservar o número absoluto de vítimas de violência letal na análise.

Este estudo enfatiza a abordagem conceitual de inovação, apresentada na obra de Marcelo da Silveira Campo – Pela Metade A Lei de Drogas do Brasil (CAMPOS, 2019), que utilizou técnicas estatísticas de análise de regressão dicotômica, para estimar a probabilidade ou a chance de um indivíduo ser incriminado pelo crime de tráfico (como traficante) em relação ao uso. Nesse ínterim, um dos objetivos específicos desta pesquisa busca dar continuidade a pesquisa de Marcelo Campos (2019) através da mesma técnica, no entanto, buscando identificar quais fatores predizem as chances de um indivíduo ser vítima de morte violenta num intervalo

de tempo menor que dois anos, entre último registro criminal (decorrente das Leis de Drogas) e o ano da morte.

Nesse sentido, o trabalho está organizado em seis capítulos, contando com a introdução e as considerações finais. Sendo que na introdução buscou-se construir uma visão de leitura explicitando a temática por pressupostos teóricos envolvidos na prática dessa pesquisa, bem como os pontos de partida e os objetivos dessa dissertação.

No segundo capítulo é apresentada a escolha teórica que, por uma revisão bibliográfica e documental, buscou-se fundamentar os objetivos propostos, contextualizando a instrumentalização do poder punitivo que, regulado pela criminalização de condutas relacionadas às drogas, busca nutrir a conflitualidade violenta do controle dessas substâncias, por meio do medo e da insegura e, com isso, justificar necessidades punitivas, além de práticas repressivas, com diversas violações do direito, para conservação dessa política de controle. Dando ao cenário de “guerra às drogas” maior notoriedade e legitimidade à expansão poder punitivo, especialmente, sobre determinados grupos da sociedade. Ainda, apresenta-se uma abordagem histórica da institucionalização da proibição de drogas no Brasil e a configuração dos grupos atingidos por ela, bem como a sua relação com as mortes violentas, sendo o principal objetivo da pesquisa.

O terceiro capítulo traz uma abordagem comparativa dos efeitos das Leis de Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06), considerando as vítimas de mortes violentas, incriminadas por uso, posse e tráfico de entorpecentes. Busca-se demonstrar, por uma série interrompida, o comparativo entre três períodos, sendo o primeiro referente à vigência da lei anterior (BRASIL, 1976), o segundo referente aos primeiros anos da atual Lei (BRASIL, 2006) e o terceiro que agrega os últimos anos da série histórica analisada. O comparativo teve como principal objetivo identificar quais foram os principais impactos da atual legislação, em relação à lei anterior, no perfil criminal das vítimas, tendo como critério as autuações policiais decorrentes dessas leis, os tipos criminais mais recorrentes e o vínculo com o sistema prisional.

No quarto capítulo, a pesquisa contextualiza a transversalidade da política de drogas nos espaços territoriais, onde as vítimas residiam, foram autuadas por drogas e materializadas nas mortes violentas. Buscando demonstrar a intensidade dessa legislação, representada pelas práticas de controle formal, nos espaços territoriais, onde, na maioria das vezes, são estruturados pelas desigualdades sociais, culturais, econômicas e vínculos com as violências. Assim, viver e sofrer os efeitos repressivos da política de drogas no bairro em que reside é tão trivial quanto ser violentamente assassinado neles. Como isso, a partir dos bairros do município de Canoas/RS, é apresentada a concentração dos moradores expostos à letalidade e à Lei de

Drogas, considerando a população e a distribuição de renda desses locais. Além de apresentar uma possível predição de esses fenômenos concentrarem, nos mesmos espaços, as incidências observadas.

No quinto capítulo dessa pesquisa é apresentada uma análise do intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano em que as vítimas foram mortas. Buscando apresentar uma lacuna de tempo até então ignorada, mas que se revelou preocupante, pelo fato de ponderar o que a atual legislação de drogas (BRASIL, 2006) prevê, em termo de prevenção, proteção e (re)socialização. A partir disso, esse capítulo também buscou apresentar o mesmo método de análise utilizado por Campos (2015) para identificar as chances de alguém ser incriminado por posse em relação ao uso, por meio do modelo de regressão logística dicotômica ou binária. Entretanto, nesse estudo, utilizou-se para identificar as chances que as vítimas tiveram em ser mortas num intervalo de até dois anos, em relação a terem sido mortas em períodos maiores do que este, buscando observar quais fatores teriam contribuído para aumentar tais chances.

No sexto e último capítulo expõe-se uma visão acerca dos resultados dessas análises, em que não é realizada de forma determinista, e sim por meio de uma contextualização do que foi observado dentro e fora do que constituiu este trabalho, pensando num diálogo livre que ajudasse a explicar o que foi e o que não foi possível apresentar na dissertação.

## 2 ESCOLHAS TEÓRICAS

*Eu vivo sem saber  
Até quando ainda estou vivo  
Sem saber o calibre do perigo  
Eu não sei, da onde vem o tiro<sup>3</sup>*

Nesse capítulo estão as principais inspirações teóricas que serviram como base para a discussão de uma temática tão complexa que é a violência letal e a sua relação com a política de drogas. Todavia, diversos outros teóricos, que problematizam essa relação, poderiam ter sido citados, mas por uma leitura focada no objetivo central dessa pesquisa, optou-se por autores que trazem em suas obras maiores afinidades com os impactos promovidos pela relação entre esses dois fenômenos. Com isso, traço o capítulo em seis contextos que veremos a seguir.

### 2.1 Institucionalização do poder punitivo: regulação por meio da criminalização

Considerada, por Minayo (2006), um fenômeno complexo e multicausal, a violência atinge todas as pessoas e as afeta, senão de forma física, emocionalmente. Trata-se de um fenômeno que persiste no tempo e se estende por quase todas as sociedades. Para Adorno e Cardia (2002) estudos e pesquisas que procuram decifrar a violência têm avançando rapidamente, mostrando, principalmente, as percepções, os fatos e acontecimentos; o impacto sobre a justiça; as diversas formas e significados da violência para distintos grupos sociais.

Há estudos que indicam que as desigualdades sociais aparecem como uma das origens estruturais das violências, enfatizando-se a hipótese de que o “empobrecimento e a desigualdade social, e não a pobreza, são os elementos que originam a violência urbana” (BRICEÑO-LEON, 2002, p. 15). A desigualdade e a exclusão social podem configurar-se em possíveis causas para a crescente criminalidade.

A violência é sempre construída, em função das necessidades, desejos e paixões, sonhos e loucura, mas também dos governantes. Ela é adquirida pela educação. A violência, portanto, pode ser configurada como linguagem e norma social de determinados grupos sociais, contraposta às denominadas normas civilizadas, marcadas pelo auto controle e pelo controle social institucionalizado. (SANTOS e BARREIRA, 2016, p. 28)

Diante disso, o juiz criminal Luiz Carlos Valois (2017) acredita que há uma estrutura de poder que se mantém estável, reprimindo e mantendo os mais altos índices de desigualdade. O autor destaca a legislação sobre a política de drogas, a “guerra às drogas” norte-americana que,

---

<sup>3</sup> Trecho da música de Herbert Vianna, lançada em 2002.



através de acordos e interesses internacionais, intervém na legislação de outros países, tornando-se um instrumento mantenedor dessa estrutura de controle institucionalizada, pois desviam a atenção da população dos seus reais problemas, dando-lhe um cenário envolvido em violência, prisão, morte que, entre outros, institui medo e a sensação de insegurança. Além disso, Karam (2013) define a proibição das drogas como um instrumento propiciador do poder punitivo na contemporaneidade.

Primeiramente, mantido sob o argumento sanitário, serviu para disfarçar os reais interesses daqueles com poder de decidir sobre o controle social. No entanto, para Orlando Zaccone (2007, p. 79) a proibição nunca esteve ligada a essa questão, mas, a máxima capacidade do ser produtivo, que teve início na era da revolução industrial, pois “necessitava de uma mão-de-obra produtiva, disposta a trabalhar por mais de 12 horas diárias”. Isso, por outro lado, serviu como “pano de fundo” para expulsar os chineses do território americano no início do século XX, e deslocar a mão de obra chinesa, quando esta, tornou-se ameaçadora à competição no mercado de trabalho americano<sup>4</sup>.

Nesse sentido, deu-se início à proibição do consumo do ópio fumado, como uma prática comum do povo chinês. A fumaça facilitava a identificação dos consumidores e na sua consequente prisão (ZACCONE, 2007; VALOIS, 2017). Assim, o interesse na proibição das drogas foi ganhando força e estrutura ainda mais punitiva, pois o “tipo menos perigoso de consumo em termos de saúde, isto é fumá-lo, foi rapidamente sujeito à criminalização, enquanto o mais perigoso (injetar-se heroína) foi o último a ser definido publicamente como problema social” (SHEERER, *apud* ZACCONE, 2007, p. 79).

Não obstante, a mesma justificativa, isto é, sanitária, foi usada para proibir o consumo do álcool, entre 1920 a 1933 – período que ficou conhecido como “Lei Seca”<sup>5</sup>, e a maconha em 1937, esta, além da questão “sanitária”, foi a primeira a ser vinculada à violência – na época, pelo comissário do Departamento Federal de Narcóticos do Tesouro Nacional Harry J. Anslinger<sup>6</sup>. Dando, nesse sentido, uma sequência de proibições que foi ganhando proporções internacionais.

---

4 Princípio étnico-econômico. Há registros que mostram que a proibição foi uma estratégia entre a China e EUA com interesses mutuamente econômicos de livre mercado (VALOIS, 2017, p. 37).

5 Miron, Jeffrey A. and Jeffrey Zwiebel. “Alcohol Consumption During Prohibition.” *American Economic Review* 81, no. 2 (1991): 242-247.

6 Na época comissário do Departamento Federal de Narcóticos do Tesouro Nacional. O caso exemplar mencionado por Anslinger era o de Victor Licata, um jovem de 21 anos, que, depois de fumar um baseado, matou os pais e os três irmãos a machadadas. O que ninguém contou na época é que o exame psiquiátrico de Licata revelou que ele sempre tivera alucinações seguidas de impulsos homicidas e que já havia sido internado num hospício uma vez, após um ataque de agressividade sem relação nenhuma com a maconha. Isso não impediu Anslinger de escrever, no artigo “Marijuana: assassina de jovens”, publicado em 1937 na revista *American Magazine*, que o rapaz “era

Enquanto que as proibições avançavam, o paradigma repressivo e punitivo foi se padronizando mundialmente por acordos, tratados e convenções<sup>7</sup>. Sendo que, na convenção de Genebra, em 1936, estruturou-se o termo repressão ao tráfico ilícito das drogas nocivas, determinando que os países deveriam se comprometer a baixar as disposições legislativas necessárias para punir severamente, sobretudo, com pena de prisão ou outras penas privativas de liberdade os que as infligissem. Instituído, portanto, a expansão do poder punitivo ao nível global sobre determinados grupos étnicos, culturais, religiosos, condições sociais e territoriais, entre outros, o direito de uso das substâncias psicotrópicas (drogas) em suas práticas, condutas pessoais ou sociais, pois:

Materializando-se na criminalização de condutas massivamente praticadas em todo o mundo, a proibição às drogas tornadas ilícitas forneceu e fornece o impulso requerido pela consolidação de uma globalmente uniforme tendência punitiva<sup>8</sup> e uma expansão do poder punitivo sem paralelos (KARAM, 2013, p. 2).

A declaração de “guerra às drogas” proferida pelo presidente Richard Nixon, em 18 de junho de 1971, em que o abuso do uso de drogas ilegais havia se tornado o “inimigo público número um” dos EUA, deu início a um paradigma, sem precedentes, de repressão às substâncias psicotrópicas. E que, até hoje, vem sendo mantido por diversos países, principalmente pelo Brasil. No entanto, essa declaração trouxe imensuráveis prejuízos sociais e humanitários ao mundo, pois, além das vidas perdidas, a “guerra às drogas” se tornou:

Um tipo penal que aumenta as desigualdades sociais, encarcerando pobres aleatoriamente, uma vez que, apesar dos altos índices de encarceramento, as drogas tidas como ilícitas continuam sendo facilmente encontradas, agravando a criminalidade com a desculpa de estar combatendo (VALOIS, 2017, p. 26).

Nesse sentido, a “guerra às drogas” se transformou num dos surtos repressivos e punitivos mais impactantes das práticas de controle criminal. No entanto, o resultado não foi outro a não ser catastrófico, pois além de ter acarretado maior encarceramento de negros e hispânicos na história dos norte-americanos, causou centenas de milhares de mortes no mundo

---

tido como um jovem razoável e tranquilo” antes de começar a fumar maconha. (BURGIERMAN, 2002, p. 35-36)  
*In*: ALETHES: Periódico Científico dos Graduandos em Direito da UFJF. n. 3. Vol. 2. (novembro de 2010/maio de 2011) – Juiz de Fora: DABC, 2011. Semestral. 1. Direito – Periódicos. ISSN 2177-4633.

<sup>7</sup> As convenções internacionais do ópio (1912 e 1925); Convenção internacional para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes (1931); Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas (1936); Convenção única de entorpecentes (1961); Convenção sobre substâncias psicotrópicas (1971); Convenção sobre o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas (1988).

<sup>8</sup> Sobre a globalizada atuação do sistema penal e o lugar de destaque ocupado pela “guerra às drogas”, ver Andreas, P. e Nadelmann, E. (2006).

inteiro, apesar da inexistência de uma estimativa de quantas dessas mortes estão relacionadas ao combate do “narcotráfico” (IPEA, 2017).

No Brasil, esses efeitos não diferiram, em relação às mortes, entre 2001 e 2015, cerca de 786.870 vidas foram perdidas, vítimas de homicídios e do combate violento ao “narcotráfico”, superando, contudo, os assassinatos ocorridos no mesmo período em oito países da América do Sul (O GLOBO, 2017). Além de se destacar em terceiro lugar com a maior massa carcerária do mundo, agregando, basicamente, o mesmo perfil de presos que os norte-americanos: pobre, jovens e negros, conforme relatório de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2016).

## **2.2 Expansão do poder punitivo: alguns reflexos**

A partir da declaração de “guerra às drogas”, o número de prisioneiros nos Estados Unidos quadruplicou, desde os anos 1970. Conforme exposto pela BBC New (2018), o país atinge 2,2 milhões de presos, a maior população carcerária do mundo, cuja maioria está encarcerada por delitos relacionados às drogas ou violência. Além disso, as desigualdades raciais estão presentes em todas as áreas do sistema de justiça criminal dos EUA, inclusive na aplicação das leis de drogas, conforme o Relatório Mundial 2018, da Human Rights Watch (2018).

Segundo o relatório, negros são 13% da população e 13% de todos os adultos usuários de drogas, mas representam 27% de todas as prisões relacionadas às drogas. Ademais, a taxa de encarceramento dos homens negros é quase seis vezes mais do que a dos homens brancos. Na mesma linha, o Brasil sofreu aumento de 157% na taxa de encarceramento entre 2000 e 2016, de 137 pessoas presas para cada 100 mil habitantes em 2000, para 352 em junho de 2016, sendo o país com a terceira maior massa carcerária com 726.712 presos, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2016 (BRASIL, 2016).

No tocante ao perfil dos brasileiros encarcerados, até 2014, 67% dos presos correspondiam à população negra, 33% correspondiam a outras etnias, conforme os dados do Infopen (BRASIL, 2014), sendo 27% dos crimes relacionados somente ao tráfico de drogas, entre os quais 56% representavam a faixa etária dos 18 aos 29 anos, ou a faixa etária jovem.

Nesse sentido, há uma grande semelhança dos resultados desencadeados pelo processo de criminalização das drogas entre Brasil e EUA, em que determinados grupos da sociedade evidenciam, além da expansão do poder punitivo no mundo, a seletividade sobre eles, uma vez que não se trata de uma “guerra às drogas”, mas, às pessoas pobres, com altíssimo impacto na

juventude e na cor/etnia, como apontado por diversos autores(as), assim como para Karam (2013), Valois (2017) e Zaccone (2007).

No que concerne aos materializados nas mortes violentas, em decorrência da “guerra às drogas”, a juventude é a mais atingida, porém, os jovens negros são os que possuem maiores chances de serem assassinados do que os jovens não negros (IPEA, 2017). Pois, de acordo com Cerqueira *et al.* (2017, p. 30) “de cada cem pessoas que sofrem homicídio no país, 71 delas são negras”.

### **2.3 Brasil: sua política de drogas e mortes violentas**

Pode-se dizer que a repressão às drogas no Brasil iniciou a partir do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil<sup>9</sup> de 1890 (BRASIL, 1890), em que o artigo 159 atribui a pena de multa àqueles que, por ventura, vendessem ou ministrassem substâncias venenosas sem autorização legal, ou sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários. No entanto, nessa mesma época, já havia tensões internacionais para o controle do ópio, o que deu origem ao primeiro grande encontro internacional sobre o tema de drogas, na primeira Conferência de Xangai, em 1909, cujo foco foi discutir a limitação do comércio de ópio e seus derivados (LIPPI, 2013).

No entanto, foi na convenção de Genebra, em 1936, que a repressão e a criminalização do consumo e do comércio das drogas se consolidaram, trazendo, pela primeira vez, o termo “tráfico”. Fazendo com que os países adotassem disposições legislativas para, inclusive, penalizar com pena de prisão ou outras penas privativas de liberdade os que as infligissem (BRASIL, 1938). Assim, o Brasil, sob o Decreto n.º 2.994, de 17 de agosto de 1938, passa a reprimir tráfico ilícito de drogas nocivas, basicamente, sob o mesmo texto da convenção (BRASIL, 1938). Mas, é a partir da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, que o texto aderiu ao conceito de “guerra às drogas” norte-americana, incluído a criminalização e a penalização do usuário de entorpecentes, previsto no art. 16, com a pena de detenção de 6 meses a 2 anos (BRASIL, 1976).

No entanto, em vista do aumento do número de encarceramento de usuários, o poder legislativo buscou reformular a política de drogas do Brasil, de modo a despenalizar o usuário e adotar medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e

---

<sup>9</sup> Como era escrito, na época.

dependentes de drogas. Mas, ao mesmo tempo, reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas. Com isso, por meio da Lei 11.343 de 23 agosto de 2006, criou-se o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD), que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, conforme a proposta de seus legisladores, a mudança na Lei de Drogas, sobretudo em relação ao usuário, serviria para diminuir os índices prisionais, por meio da distinção entre o usuário e o traficante. No entanto, ao contrário do esperado, a população carcerária passa de 422.590, em 2007, para 722.716, em 2017, ou seja, sofreu aumento de 71% em dez anos, em que 25,8% cumprem pena decorrente de uma única legislação específica – Lei 6.368/76 e 11.343/06, segundo os dados do relatório analítico do Departamento Penitenciário – DEPEN (BRASIL, 2017).

Conforme Marcelo Campos (2019), esse aumento no número de encarcerados por tráfico está relacionado à falta de critérios específicos na Lei vigente, em vista da ausência na lei de uma quantidade mínima de drogas que alguém possa portar sem ser considerado traficante. No entanto, essa definição só ocorre em face do que está estabelecido no art. 28 § 2º da atual Lei de Drogas, que define:

Para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o **juiz** atenderá à natureza e à **quantidade da substância apreendida**, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006, *grifo nosso*).

No entanto, os critérios utilizados pelos magistrados para tipificar o tráfico de drogas refletem de ordem subjetiva e insuficientemente delimitados pelo legislador<sup>10</sup>, pois, como observado pelo Delegado Orlando Zaccone (2007, p. 100) é a ““ideologia da diferenciação”, que se “traduz na distinção das condutas previstas para traficantes e usuários, a partir de um elemento subjetivo, definido pela dogmática penal como um ‘especial fim de agir’”<sup>11</sup>. Aqui o autor critica a instância jurídica, dado o poder que ela possui para definir quem é traficante ou usuário, subsidiado por premissas, que cruzam o local da autuação com a quantidade de drogas,

---

10 GUERRA, João Pedro. O parágrafo 2º do art. 28 da Lei de Drogas: como distanciar-lo do subjetivismo decisionista? **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4529, 25 nov. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41069>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

11 O autor refere-se ao papel do Poder Judiciário na guerra às drogas, pois, subjetivamente, a definição da quantidade de droga é o que caracterizará tráfico ou consumo, no entanto, associado ao local da autuação e aos antecedentes do agente.

a conduta e os antecedentes do indivíduo. Entretanto, o faz tendo como única testemunha do fato o agente policial.

#### **2.4 O criminoso a partir do meio em que está inserido: imagens e rótulos e estado populista das coisas: interesses que encaminham para o cárcere**

Para os autores Zaccone (2007) e Valois (2017), o processo penal seletivo, desde a abordagem policial à sentença do juiz, configura um tipo de criminoso pautado pelo espaço em que está inserido, ou seja, onde vive, reside, estuda, trabalha, entre outros. No entanto, tal configuração demonstra que determinadas pessoas estão mais propensas a ser identificadas como criminosas, em virtude da imagem que se constrói desses espaços, além da própria desigualdade social, racial e econômica que se magnetiza nessa configuração, pois:

No tocante ao delito de tráfico de drogas a seletividade punitiva pode, além da observação empírica, tal como na minha passagem pelas delegacias de Jacarepaguá e Barra da Tijuca, ser comprovada pelas estatísticas de registros desse crime nas diversas unidades de polícia judiciária do Rio de Janeiro. Para se ter uma ideia, no ano 2005, entre os flagrantes lavrados para apurar a conduta de tráfico de drogas ilícitas na Capital e Baixada Fluminense, todas as delegacias da zona sul reunidas, incluindo Botafogo, Copacabana, Ipanema, Leblon e Gávea, somadas à Barra da Tijuca (zona oeste), atingem aproximadamente um terço dos registros realizados somente na 34ª DP, em Bangu [...] (ZACCONE, 2007, p. 14).

Nesse contexto, a identificação do local e as circunstâncias sociais e pessoais, onde o indivíduo está inserido, é inicialmente conduzido pela dinâmica policial e posteriormente pelo juiz. Nesse sentido, em ambos os casos, se alimenta o estado punitivo e seletivo através da materialidade e vinculação de determinados perfis sociais e territoriais à imagem criminal. Em relação ao papel do agente policial, Zaluar (1994) aponta que:

[...] efeitos da própria repressão podem ser desastrosos por estimularem a criminalidade violenta. Isto porque, no combate ao uso de drogas, a polícia tem um enorme poder em determinar quem será ou não processado e preso como traficante, crime considerado hediondo (ZALUAR, 1994, p. 9).

Assim, para Zaffaroni *et al.* (2015, p. 43), a seletividade penal é resultado de uma convenção entre a sociedade e o Estado, na qual, mais uma vez, se pode notar a institucionalização da estrutura de poder e controle a determinados grupos sociais, o autor destaca que:

Todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder (Estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção penalizante se chama criminalização e não se leva a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o sistema penal (ZAFFARONI, 2015, p. 43).

Nesse sentido, Zaffaroni e Nilo Batista (2015) explicam o poder punitivo penal como um processo seletivo de criminalização, desenvolvido em duas etapas denominadas: primária e secundária. Na primária, é elaboração de leis penais que incriminam ou permitem a punição de certas pessoas, enquanto na criminalização secundária é a ação exercida sobre pessoas reais, desde a descoberta do delito, com a atuação das agências policiais, passando pelas agências judiciais, às penitenciárias. Todavia, para Foucault (1987), a estrutura jurídica-penal, que separa agora o suplício do corpo não mais proporcional ao crime, age pela universalização e aceitação do poder punitivo, pois:

Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. É a “reforma” propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir (FOUCAULT, 1987, p. 102).

Entretanto, na contemporaneidade, a figura do criminoso vem sendo cada vez mais vinculada ao fenômeno da criminalidade, seja pelo modo de vestir, cor, espaço de convivência e entre outras características ligadas ao sujeito, de tal modo que se confunde a origem da criminalização e de como a criminalidade surge, apesar de interligadas. No entanto, existe uma (sutil) diferença entre elas, pois são dois conceitos que não apresentam o mesmo significado: a criminalidade é referente às práticas de atos tipificados em Lei como delituosos, que contrariam valores e regras sociais, enquanto a criminalização é o processo de identificação do indivíduo como delinquente, a partir das condutas consideradas desviantes (BECKER, 1963; ZAFFARONI, BATISTA, *et al.*, 2015).

Pois, é no processo de criminalização que se escolhe quais condutas serão consideradas crimes, ainda que tenham sido cometidas inúmeras vezes, sem serem anteriormente consideradas como tal. Nesse sentido “[...] antes que haja crime, há um criminoso potencial desse crime a ser incriminado [...]” (MISSE, 2008, p. 379). Assim como ocorreu com o hábito do povo chinês, em relação ao uso do ópio, e com os negros e os hispânicos em relação ao uso da marijuana, que, inclusive, foi vinculada à violência. Dessa forma, Barata (2002) destaca que:

[...] o status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito das atividades das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias (BARATTA, 2002, p. 86).

Nesse ínterim, após a criminalização da prática, a identificação do criminoso consiste em materializa-lo na diferença entre ele e o homem comum, sendo que para isso é necessário olhar não somente à prática delituosa, mas, à imagem do sujeito que a comete, e, assim, o vincular ao “mal” que o ato criminal representa à sociedade e ao sistema de justiça criminal (FOUCAULT, 1987). No entanto, essa imagem, na teoria do *labelling approach* ou do etiquetamento<sup>12</sup>, pode tanto estereotipar o sujeito como delinquente quanto influenciá-lo à prática de novos crimes, pois:

A estigmatização sofrida pelo sujeito pode suscitar consequências devastadoras. Após passar pelo cárcere, a reinserção na sociedade é bem delicada. Torna-se difícil encontrar um emprego, fazer novas amizades e interagir com o meio. A referida situação vem, por conseguinte, a refletir na ordem financeira, visto que com a falta de oportunidade de trabalho não é possível obter uma renda e, vendo-se sem opção, o indivíduo volta a praticar crimes. É um ciclo vicioso que tira todas as perspectivas de melhora do país. **As consequências da criminalização, mesmo depois da aplicação da pena, se perpetuam de forma que o indivíduo encontra muitos problemas para se inserir novamente no meio social, não somente pelo preconceito de ser ex-detento, mas também pelo estigma que advém da própria criminalização, limitando muito esse retorno.** Ocorre então o seu isolamento, que é uma das sequelas mais comuns da pena (AYRES, 2017, p. online, *grifo nosso*).

Nesse sentido, um dos reflexos é o sujeito excluído socialmente e economicamente, dificultando sua socialização e mudanças de hábitos, pois, conforme Goffman (1963, p. 7), o estigma está “naquele que não está habilitado para a aceitação plena”, cuja exclusão de um indivíduo da sociedade aninha-se pela soma dos processos de exclusão. Portanto, as consequências desses rótulos, produzidos pelos processos de criminalização, acabam engendrando efeitos aparentemente não previstos pelo sistema penal e criminal, do aumento da própria violência e da criminalidade (BECKER, 1963).

Para um Estado repressivo de controle, sustentado por práticas punitivas, a associação desses rótulos ao aumento da letalidade violenta, tem provocado reações sociais, como o medo e a sensação de insegurança, para legitimar ações de controle sobre determinados grupos da sociedade, inclusive com diversas violações do direito (VALOIS, 2017). Assim, com o apoio dos interesses políticos populistas, amplia a conflitualidade em torno das drogas, mantendo, dessa forma, coesa a política institucionalizada na criminalização das condutas contrárias a esse modelo, sobretudo aqueles que são selecionáveis às práticas de controle, pois, como observado por Bottoms (1995):

---

12 Instituída nos Estados Unidos nos anos 1960.



[...] se refiere a cuando el uso del derecho penal por los gobernantes aparece guiado por tres asunciones: que mayores penas pueden reducir el delito; que las penas ayudan a reforzar el consenso moral existente en la sociedad; y que hay unas ganancias electorales producto de este uso (BOTTOMS, 1995:39; *apud* LARRAURI, 2007, p. 10).

No entanto, pode-se dizer que o modelo de controle criminal moderno está moldado por uma construção penal passiva aos interesses populistas, que serve de instrumento à legitimidade do processo de criminalização; visto, inclusive, a partir dos governos de “esquerda”, que enrijeceram, ainda mais, a política de drogas. Na qual e, mesmo que tenha despenalizado o usuário à reclusão, manteve um número crescente de encarceramento por tráfico e um acúmulo de usuários registrados por posse, sem que houvesse qualquer mudança quanto ao perfil dos indivíduos e dos locais que concentram as práticas de controle (CAMPOS, 2015; KARAM, 2013; VALOIS, 2017; ZACCONE, 2007).

Para Bottoms (1995), muitos governos tem se beneficiado do que ele chama de populismo punitivo, por meio do sentimento de medo e insegurança, que se figura no imaginário social, buscam se popularizar legitimando práticas focadas no enrijecimento penal e na repressão. Nesse sentido, a institucionalização do poder “seleciona um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena” (ZAFFARONI; BATISTA, *et al.*, 2015). Dessa forma, resultando em políticas penais de exceção (leia-se excludente), contrária às noções de democracia e cidadania.

Visto que não somente exclui, como também deixa de fora camadas mais elitizadas da sociedade. Valois (2017), nesse caso, destaca o poder e a influência que determinadas camadas sociais têm sobre a estrutura de justiça criminal e a própria democracia do país, pois:

A democracia de fachada que possuímos nos Brasil não permite uma investigação mais profunda de questões relacionadas ao envolvimento da elite com as drogas e a política brasileira não debate esta questão cientificamente, mas tão somente seguindo padrões punitivos praticamente impostos (VALOIS, 2017, p. 21).

A atual política de drogas, no entanto, tem servido como um dos principais instrumentos para manobras de quem está estruturado no poder, assim como aos populistas que desejam entrar ou se manter nele. Pois, diante da despenalização do usuário à reclusão [um ato populista], a lei sofreu forte enrijecimento, com o aumento da pena mínima, de três para cinco anos de reclusão, para o tráfico de drogas (BRASIL, 2006). Inserindo-o [outro ato populista, porém punitivo], inclusive, entre os crimes hediondos (BRASIL, 1990) – o qual fixa o aumento e a obrigatoriedade de cumprimento de, no mínimo, dois quintos da pena aplicada em regime fechado, dificultando a progressão de regime para casos de cometimento de crime dessa natureza.

No entanto, um dos principais impactos das práticas populistas foi o aumento no número de indivíduos incriminados e encarcerados por tráfico, conforme observados por Campos (CAMPOS, 2019). O que não foi diferente com as taxas de homicídio, pois, conforme a Organização Mundial da Saúde (2018), o Brasil chegou a 31,1 homicídios por cem mil habitantes em 2016, a sétima maior taxa de das Américas, a qual, conforme Karam (2013), grande parte está relacionada à nociva e sanguinária política baseada na “guerra às drogas”.

No que concerne aos assassinatos relacionados a essa guerra, não são somente as taxas letais que marcam seus efeitos, mas, também, os que sofrem seus impactos nas regiões periféricas e nas favelas, afetadas desproporcionalmente pela política da “guerra às drogas”, uma vez que:

[...] afeta diretamente o nosso dia a dia. Para nós, significa escolas fechadas, mudança na rotina, medo de sair de casa, preocupação extrema com o nosso bem-estar e o da nossa família. Em nome dessa guerra, o Estado justifica uma série de violações de direitos contra nós, jovens de favelas e periferias. Mas essa guerra não é nossa. Não fomos nós que declaramos a guerra às drogas. Não fomos nós que decidimos que algumas drogas seriam consideradas legais e outras, ilegais. Mas somos nós que morremos por conta dela (MOVIMENTOS, 2017; *apud* IPEA, 2018, p. 107).

Embora as drogas circulem por todos os lugares e em todas as classes sociais, são as periferias as que mais sofrem com essa guerra, ainda mais quando se tem construído no imaginário social a figura do “traficante”, “diretamente associada à imagem já estigmatizada das periferias, que passou a representar o inimigo número um do país no imaginário popular, acentuando ainda mais o caráter repressivo das políticas públicas que chegam aos territórios favelados”, conforme o IPEA (2018, p. 107). Assim, diante dessa representatividade construída, improvisam-se argumentos entre aqueles que selecionam certas camadas da sociedade para submetê-los ao cárcere.

## **2.5 Mortes violentas na transversalidade da política de drogas [...]**

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2016), o Brasil tem alcançado recordes de homicídio a cada ano, chegando a marca de 60 mil vítimas, em 2016. Apesar de não ser possível estimar quantas dessas mortes estão relacionadas às drogas, “sabemos que boa parte delas é provocada pela violência causada pelo combate militarizado ao “narcotráfico”” (IPEA, 2018, p. 108). Conforme o estudo desenvolvido, entre 2009 a 2013, pela pesquisadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, Julita Lemgruber, mais de 230 mil mortes, sendo quase duas mil de policiais, foram provocadas no combate ao tráfico (FIOCRUZ, 2015).

Além da morte de milhares de pessoas, Julita observou em sua pesquisa, realizada em parceria com Orlando Zaccone, que a proibição custa caro e não dá resultados. De acordo com os dados, 250 bilhões de reais são gastos por ano em segurança pública. Segundo ela, das mais de 600 mil pessoas que estão presas atualmente no país, 30% foram condenadas por tráfico de drogas. Entre os motivos contrários à proibição, a pesquisadora pontuou que a ilegalidade da atividade mais rentável do mundo impede que o comércio produza receita para os governos. Em visita a Colorado (EUA), Julita Lemgruber pôde constatar que, para a produção de uma tonelada de maconha por mês, nenhum tiro foi disparado. Além disso, segundo ela, a venda gerava impostos que podiam ser revertidos em educação, saúde e, inclusive, na prevenção ao uso de drogas. De encontro à realidade do Brasil, Julita destacou três matérias jornalísticas do mês de junho deste ano, que informaram que três pessoas haviam sido atingidas por troca de tiros entre policiais e traficantes (FIOCRUZ, 2015, p. online).

Nesse sentido, podemos escolher de que forma se deseja manter a economia com as drogas: proibidas ou legalizadas? No entanto, parece que mantê-las ilegais e criminalizadas é ainda uma das opções mais significativa ao mecanismo político institucional, o qual tem se sustentado por meio do aparato de enfrentamento dessas substâncias, uma vez que não se trata apenas delas, mas do que a proibição proporciona em termos de ganhos econômicos às estruturas de poder (ZACCONE, 2007). Por outro lado, quando descriminalizadas e legalizadas, também gerariam empregos e lucratividade, como apontado por Julita Lemgruber (FIOCRUZ, 2015).

Ainda assim, o interesse sobre a proibição insiste em argumentar que a expansão da violência e da criminalidade tem como origem as drogas. No entanto, Adorno e Nery (2019) entendem que:

As condições sociais de vida predominantes nas metrópoles brasileiras e mesmo até nas cidades médias têm criado situações favoráveis para o crescimento e a expansão de violências e crimes, em especial aqueles que envolvem o direito fundamental à vida (ADORNO e NERY, 2019, p. 176).

Ou seja, para os mesmos autores, numa pesquisa sobre os homicídios na cidade de São Paulo/SP, “os homicídios não pareceram significativamente afetados pela pobreza”, mas o comportamento de outros crimes sim, como furto e roubo, que se apresentam vinculados ao pauperismo (ADORNO e NERY, 2019, p. 174). Nesse sentido, se por um lado os crimes patrimoniais estão mais associados à extrema pobreza, pressupõem que os assassinatos decorrentes do combate ao “narcotráfico” estão alinhados aos interesses econômicos que ambos os lados [repressores e reprimidos] buscam (ZACCONE, 2007).

No entanto, a pesquisa não tem como objetivo focar na relação com a questão econômica, esse apontamento foi para discutir a transversalidade da Lei de Drogas sobre os aspectos da violência extrema em relação aos argumentos que sustentam essa legislação. Uma vez que vem se concentrado, cada vez mais, na juventude e em territórios socialmente e

economicamente mais vulneráveis. No que concerne à morte desses jovens, incriminados pelos interesses nas drogas, Waiselfisz (2014, p. 23-34) destaca uma não atenção à juventude brasileira, no que tange à mortalidade e letalidades, em virtude do aumento das taxas de homicídio na população jovem em 172,8%, na série histórica de 1980 e 2011. Sendo que, entre 2005 e 2015, a taxa de homicídios, na faixa dos 15 aos 29 anos, sofreu 17% de aumento, o que significa que, nesse mesmo período, 318 mil jovens foram assassinados no país, conforme IPEA (2018, p. 108).

Em 2016, nessa mesma faixa etária, a taxa de homicídios de jovens atingiu o recorde de 65,5 mortes para cada 100 mil habitantes – o dobro da média nacional em relação ao total – que é de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, sendo mais de seis vezes a taxa global de homicídios de jovens (10,4), de acordo com a Organização Mundial da Saúde (2018). Assim, para o economista Daniel Cerqueira, pesquisador do IPEA e um dos autores do Atlas da Violência, quando consultado pela Folha de S. Paulo (2018, p. online) “Estamos matando o futuro do país. E isso não é uma licença poética. Cada vez mais jovens são assassinados e em idades cada vez mais precoces”. À mesma imprensa, o diretor-executivo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Renato Sérgio de Lima, disse que “Existe um massacre da juventude brasileira [...]”.

Diante disso, a transversalidade da atual política de drogas nos índices letais, relacionadas à sua incidência nos antecedentes criminais das vítimas, também é um reflexo da ausência de medidas preventivas ao ingresso e reinserções no “crime”, por meio de outra política que não seja a criminal. Nesse aspecto, o caráter pedagógico da Lei de Drogas está mais inclinado à repressão do que à prevenção. Nesse sentido, os reflexos dessa política criminal não podem ser avaliados apenas pelo impacto direto da legitimidade de suas práticas, mas também pelas ações transversais promovidas por ela em todos os aspectos sociais, pois:

O endurecimento das leis e encarceramento em massa, sobretudo, de jovens, negros e de indivíduos com baixa escolaridade, que foi responsável pelo aumento de mais de 1.000% no número de detentos no país desde 1980, [Cerqueira, 2014] e que pressionou o orçamento público, sem que se tivesse qualquer impacto perceptível na evolução da criminalidade, ao mesmo tempo em que o número de homicídios cresceu 258%” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2016, p. 4-5).

Nesse caso, o autor cita o sistema prisional e o orçamento público como reflexo do enrijecimento das leis criminais, o que acaba afetando outras medidas sociais mais emergentes, como medidas preventivas, educação e a própria eficiência na socialização de jovens em conflito com a lei (KOERICH, 2018). Porém, Zaccone (2007) aponta que a prática sistemática

de combate às drogas é transversal não somente nos índices de prisões, mas também nas causas da letalidade, indicando que:

O número de mortes causado pelos sistemas penais latino-americanos aproxima-se e, às vezes, supera o total de homicídios de "iniciativa privada", segundo Zaffaroni<sup>13</sup> Já no início da década de 90, pesquisas apontam que do total de homicídios registrados no espaço público, aproximadamente **70% envolvem a chamada "guerra ao narcotráfico"**<sup>14</sup>, **contabilizando "baixas" entre policiais e traficantes, que, coincidentemente, são oriundos dos mesmos estratos populares de nossa sociedade** (ZACCONE, 2007, p. 37, *grifo nosso*).

Da mesma forma, para Maria Lúcia Karam (2013), cuja experiência no sistema de justiça criminal a fez perceber “os danos e as violações aos direitos humanos, promovidas em nome da guerra às drogas”, pois, segundo a autora, a política de drogas trata-se de uma “política de exceção, insana e sanguinária, que tem como inimigo os pobres, os não brancos e os desprovidos de poder”. Ela cita, ainda, que “Se drogas são ruins, a ‘guerra às drogas’ é muito pior. É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sanguinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas” (KARAM, 2015, p. 1). Nesse sentido:

As políticas destinadas a proibir ou suprimir fortemente as drogas apresentam um aparente paradoxo. Os formuladores de políticas dizem que elas são necessárias para preservar a saúde e segurança públicas. Ainda assim, elas fazem aumentar, direta ou indiretamente, a violência letal, doenças, discriminação, migração forçada, a injustiça e o enfraquecimento do direito das pessoas à saúde (CSETE *et al.*, 2016, p. 1431).

Diante disso, compreende-se que a política de drogas do Brasil não atinge e nem representa os objetivos sanitários proposto na lei. Pelo contrário, representa, exclusivamente, um Estado brutal de violência contra grupos e locais específicos da sociedade, que não só são submetidas às práticas de controle da justiça criminal, mas aos inúmeros assassinatos decorrentes do sanguinário conflito de controle das drogas. Portanto, a relação entre a política de drogas e as mortes violentas trata-se, antes de tudo, da transversalidade entre eventos decorrentes um dos outros, conforme se buscou demonstrar nessa inspiração teórica.

---

13 ZAFFARONI, Eugenio R. a61. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 39.

14 No Rio de Janeiro, em 1992, três quartos dos homens vítimas de homicídio eram assassinados em espaços públicos e dois terços das vítimas o eram em função do tráfico de drogas (Luiz Eduardo Soares, *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, pp. 241-2).

### **3 COMPARATIVO ENTRE O PERÍODO ANTERIOR (REFERENTE À LEI Nº 6.368, BRASIL, 1976) E O DA ATUAL LEI DE DROGAS Nº 11.343 (BRASIL, 2006)**

Há pouco mais de uma década de vigência, a Lei 11.343/2006 refletiu implicações antagônicas ao que, inicialmente, haviam sido pensadas e propostas por seus legisladores. Da prevenção à redução de danos, cerrou-se, exclusivamente, em seu carácter repressivo, acreditando controlar o tráfico em detrimento do consumo. No entanto, observou-se que o enrijecimento sofrido por ela acabou intensificando o encarceramento de indivíduos incriminados por tráfico de drogas (CAMPOS, 2019). Todavia, alinhado à “guerra às drogas” reorganizaram-se paradigmas: do consumo ao comércio de drogas e, conseqüentemente, o próprio sistema de justiça criminal. Alguns fenômenos encontrados, neste estudo, mostram que as mudanças ocorridas na Lei de Drogas tornaram-se extremamente presentes na trajetória de vida das vítimas de mortes violentas.

Por meio dos dados relacionados a essas mortes, ocorridas no município de Canoas/RS, entre 2004 e 2018, em que mais de um quarto das vítimas apresenta alguma relação com as Leis de Drogas (BRASIL, 1976; 2006), busca-se compreender esse comportamento e tal relação. Diante disso, buscou-se abordar as Leis de Drogas (BRASIL, 1976; 2006) e as mortes violentas desse município por meio de uma análise comparativa entre o período anterior (referente à Lei nº 6.368, BRASIL, 1976) e o da atual Lei de Drogas nº 11.343 (BRASIL, 2006), considerando os registros criminais por uso, posse, associação ou tráfico de drogas e o registro no sistema prisional, presentes entre os dados das vítimas de mortes violentas no município de Canoas/RS, entre 2004 e 2018. A análise se dá através dos dados fornecidos pelo Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS (OSPC), com base nos registros de ocorrências policiais do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, por meio do comparativo, pretende-se demonstrar as principais diferenças entre os dispositivos e a intensidade com que essas Leis atuaram na “trajetória de vida” dessas vítimas. Para isso, este estudo separou três períodos distintos da série histórica (2004-2018) para, assim, compará-los; um desses períodos irá representar a Lei nº 6.368/76 e outros dois a Lei 11343/06 – todos são equivalentes a 965 dias – o que corresponde a igual número de dias do *único* período da Lei anterior apresentado neste recorte temporal. Assim, o *primeiro* período é compreendido pelo intervalo de 2004 a 23 de agosto de 2006; o *segundo* de 24 de agosto de 2006 a 15 de abril de 2009 – fase inicial da Lei 11.343/06; e o *terceiro* período de 09 de maio de 2016 até 2018 – os últimos anos do recorte temporal.

É importante frisar que a escolha por três períodos foi fundamental para se evitar possíveis distorções na análise, observando três situações relevantes: a primeira foi que, no recorte temporal da análise, o período da Lei 6.368/76 é menor em relação ao período da Lei 11.343/06; a segunda questão é referente ao período inicial da atual política possuir diversos registros pertencentes à Lei anterior – o que poderia influenciar no quantitativo das autuações. Nesse sentido, a terceira situação foi optar por um período mais distante da fase inicial e manter o comparativo somente entre o primeiro período (Lei 6.368/76) e os outros dois (segundo e terceiro) os quais representam a atual legislação (Lei 11.343/06), porém, não havendo comparação entre os que representam a mesma lei.

Além disso, os anos e os períodos, aqui demonstrados, decorrem da data em que as vítimas foram mortas e autuadas por tais leis. Nesse entendimento, realizaram-se diversas análises através de técnicas estatísticas descritivas, baseadas em dados quantitativos e qualitativos, cálculos percentuais e variações percentuais, representadas por gráficos e tabelas.

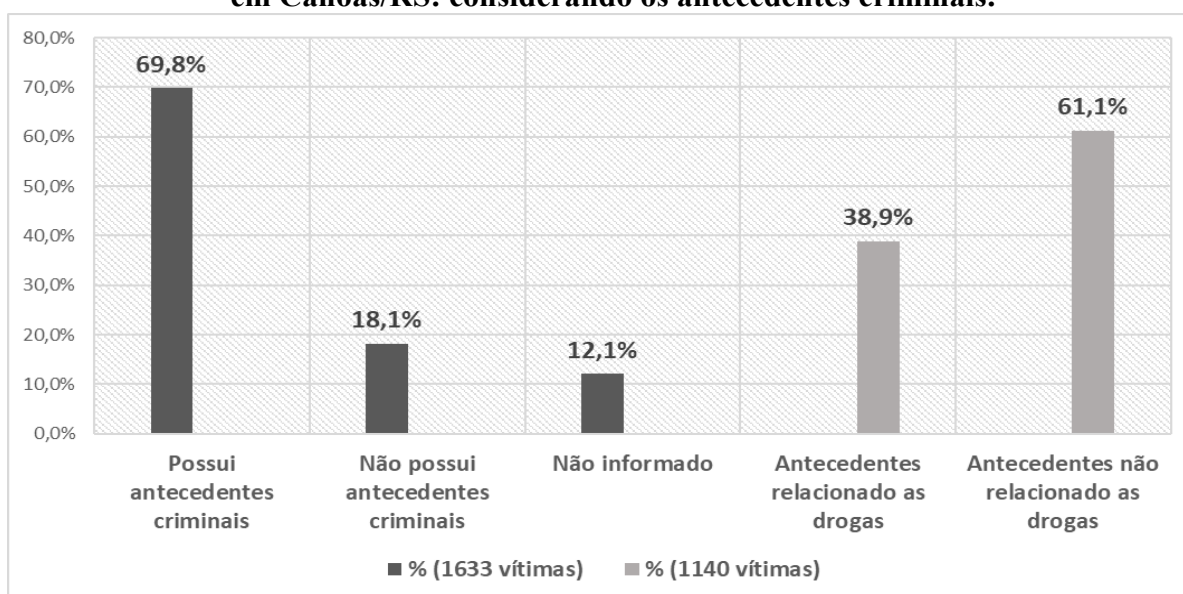
Nesse sentido, o uso de dados quantitativos permitiu reunir informações relevantes à pesquisa, a fim de tentar compreender e discutir os fenômenos: legislação de drogas e mortes violentas, por meio da análise comparativa dos antecedentes criminais provenientes dos dispositivos de controle das drogas, registrados nos históricos criminais das vítimas de ambos os fenômenos, como também registros de envolvimento com o sistema prisional. Uma vez que, de acordo com os dados, esses acontecimentos mantiveram-se, intrinsecamente, relacionados ao longo dos anos.

Embora exista, entre as vítimas, uma relação paralela da Lei de Drogas com outros crimes (como: roubo, furto, ameaça, lesão corporal, homicídio entre outros), o que se pretende aqui é observar o contato das vítimas com a Lei de Droga e sua trajetória no sistema de justiça criminal, excepcionalmente, sem excluir a importante ligação como outros crimes. Pois, conforme o que veremos mais adiante, o número de vítimas que possuem *tão-somente* outros tipos criminais, ou seja, que não possuem nenhum vínculo com as drogas, apresentou menor crescimento, nas mortes violentas, em relação as que possuem.

Assim, segundo os dados disponibilizados pelo OSPC, o município de Canoas/RS, entre 2004 a 2018, registrou 1.633 vítimas de mortes violentas, destas 69,8% (1.140) apresentou algum antecedente criminal, 18,1% não possui vínculo criminal e 12,1% não havia informação

sobre antecedentes<sup>15</sup>. Em relação às que possuem (1140), 61,1% (697) não apresentavam qualquer relação com a política de drogas, enquanto que 38,9% (443) das vítimas estão relacionadas às drogas. Apesar do número de vítimas autuadas pelas políticas de drogas ser menor em relação as *não* incriminadas<sup>16</sup>, cabe ressaltar que a legislação de drogas versa sobre uma Lei especial, ou seja, não descrita no código penal (BRASIL, 1940) – que, sozinha, prevê, aproximadamente, trezentas práticas criminais, o que torna mais evidente o número de registros relacionados à Lei de Drogas.

**Gráfico 1 - Demonstrativo do perfil das vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS: considerando os antecedentes criminais.**



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Com base nisso, deve-se observar que o elevado número de vítimas com antecedentes criminais aponta para um perfil de indivíduos com maior vulnerabilidade à violência letal e que, entre eles, a relação com a Lei de Drogas se vê intensificada. No que concerne essa relação, o comparativo entre os períodos ajuda a melhor observar esse impacto sobre as vítimas. Assim, conforme a tabela 1, disposta logo abaixo, das 727 vítimas de mortes violentas, analisada nos períodos especificados, 539 (74,1%) apresenta algum antecedente criminal, destas, 335 (62%) *não possui* qualquer relação com as Leis de drogas e 204 (38%) estão relacionadas. No entanto,

<sup>15</sup> Segundo OSPC, isso ocorre quando as vítimas não são identificadas imediatamente na data da ocorrência e do fechamento dos dados.

<sup>16</sup> Leia-se: não incriminadas pelas leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06), porém vinculadas a outros crimes.



na mesma tabela, vemos que mesmo sendo menor, o número de vítimas atuadas pela política de drogas teve aumento de 407,4%, entre o primeiro e o terceiro período, enquanto que o número de vítimas com *tão-somente* outros crimes<sup>17</sup>, ou seja, sem relação com drogas, teve aumento de apenas 48,1%, no mesmo período.

Indicando que houve intensificação [aumento] no número de vítimas em conflito com a legislação de controle das drogas e, conforme aponta o histórico criminal delas, uma mudança no aspecto criminal ao longo dos anos. Assim como seu envolvimento com sistema penal, que se intensificou a partir desse conflito incriminatório. Com base nisso, nos subtópicos abaixo discutiremos essas relações analisando as tipificações criminais da Lei de Drogas e o envolvimento com o sistema carcerário.

### 3.1 Autuações policiais decorrentes das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06)

De acordo com a tabela 1, o número absoluto de vítimas de mortes violentas, observadas no recorte temporal, passou de 142 para 235, o que representa um aumento de 39,6% no comparativo entre o primeiro e o segundo período, enquanto que no comparativo com o terceiro (350 vítimas) o aumento foi de 146,5%. Isso indica que o número de mortes violentas quadruplicou no município de Canoas/RS em quase doze anos. No entanto, esse mesmo fenômeno ocorre entre as vítimas que possuíam registros criminais decorrentes das Leis de Drogas, com aumento de 407,4% no terceiro período – 359,3% a mais de aumento em relação às vítimas que possuem *tão-somente* outros crimes, que foi de 48,1%. Ainda, na tabela 1, o indicador das vítimas que não apresentam *nenhuma* relação criminal, curiosamente, supera as que possuem<sup>18</sup>.

No entanto, o aumento no número absoluto de mortes violentas não deve ser interpretado como influente no aumento do número de vítimas atuadas pelas Leis de Drogas, pois qualquer outro perfil poderia ter se destacado. Assim, como ocorreu com o perfil de vítimas que *não possuem* antecedentes criminais, que demonstrou aumento de 33,9% para 156,8%, superando o crescimento das que *possuem*, que foi de 41,3% para 142%. Isso também propõe uma discussão acerca do *não envolvimento criminal* nas mortes violentas, no entanto não é o objetivo desse estudo. Por outro lado, o aumento no número de vítimas que possuem antecedentes relacionados

---

<sup>17</sup> Leia-se *tão-somente* como sendo apenas crimes não associados as políticas de drogas.

<sup>18</sup> Leia-se todos os tipos criminais.

à atual política de drogas, vem caracterizando um novo perfil criminal<sup>19</sup>, involuntário ao número absoluto de mortes violentas.

Como isso, ao analisar os indicadores dentro do mesmo período, percebeu-se que o terceiro foi o maior e o único a superar o número de vítimas au tuadas pela Lei de Drogas (53,7%) em relação às apontadas por *tão-somente* outros crimes (45,8%). Destacando um perfil criminal de vítimas letais forjado pela Lei de Drogas, o que reflete em novas abordagens acerca do crime e do criminoso, sobretudo de interesses socioinstitucionais. Os quais, a partir do governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a nova Lei de Drogas foi, sobretudo, utilizada como plataforma política para sustentar e direcionar a ação das instituições de segurança pública no combate repressivo ao “narcotráfico”, o que, logicamente, levou um número muito maior de pessoas registradas com alguma relação com a Lei de Drogas. O que, ao longo do tempo, além se destacar nos índices de encarceramento (CAMPOS e ALVAREZ, 2017), passou a refletir entre as vítimas de mortes violentas, revelando uma nova identidade criminal vinculada as drogas.

**Tabela 1 – Comparativo entre períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), com base nos registros e perfil criminais das vítimas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

Perfil / Período	1º período - Lei 6.368/76 (2004- 23/08/06)	2º período - Lei 11.343/06 (24/08/06 – 15/04/09)	3º período - Lei 11.343/06 (09/05/16 – 2018)	Varição % (1º e 2º período)	Varição % (1º e 3º período)
Vítimas de mortes violentas	142	235	350	39,6%	146,5%
Vítimas com registros criminais	105	179	255	41,3%	142,9%
Vítimas sem registros criminais	37	56	95	33,9%	156,8%
Vítimas au tuadas pelas Leis de Drogas	27	40	137	32,5%	<b>407,4%</b>
Vítimas au tuadas por tão-somente outros tipos criminais (exceto drogas)	79	139	117	43,2%	48,1%

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

<sup>19</sup> Em vista de essa relação ter sido maior do que o envolvimento com somente outros crimes.

No entanto, por mais que a relação com a atual política de drogas tenha se intensificado por conta da mudança na Lei, representada na atuação policial, não seria correto afirmar que foi determinante para o aumento nas mortes violentas, mas que os indivíduos atingidos por essa intensificação se materializaram, com maior frequência, entre as vítimas letais, conforme apresentado no comparativo entre os períodos. Pois, observa-se que, entre o total de vítimas, outros perfis estão presentes – como aqueles que não possuem *registros criminais*, o qual sofreu maior aumento em relação aos que possuíam *tão-somente outros crimes (exceto drogas)*, no entanto, ambos tiveram menor crescimento em relação aos que foram autuados por drogas, como apresentado na tabela 1.

No que concerne às vítimas incriminadas pelas drogas, o aumento, em relação aos demais crimes, passa a representar uma mudança no perfil criminal delas, que conduz a uma estigmatização cada vez mais consolidada do fenômeno *morte-droga*. Ou seja, o conflito com a política de drogas se vincula à morte, ao mesmo tempo em que vai caracterizando a imagem do indivíduo vitimado letalmente (BECKER, 1963; FOUCAULT, 1987). Pois, amplamente difundido pela mídia e pelos órgãos de controle, cria-se no imaginário social a figura de um tipo de vítimas que, de acordo com o perfil criminal, sobretudo, vinculado ao tráfico, tem presumido as circunstâncias de sua morte. Visto que, quanto mais vítimas apresentarem antecedentes relacionados às drogas, mais intensa será essa associação.

Nesse sentido, naturaliza-se a violência letal, e outras violências, como consequências das drogas, e não das práticas de controle que acumulam diversas pessoas incriminadas intensivamente. Assim como no fenômeno do encarceramento em massa, que ocorreu em relação ao suposto controle do tráfico de drogas (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2015; CAMPOS, 2015).

### **3.2 Uso, posse, tráfico e associação ao tráfico de drogas: o que muda entre as vítimas com a mudança na Lei de Drogas (BRASIL, 1976; 2006)?**

Pode-se dizer que a força motriz do atual dispositivo de drogas está na magnitude em incriminar indivíduos por tudo aquilo que, mesmo hipoteticamente, possa deduzir à traficância. Nesse sentido, observamos que uma das principais técnicas está no “fenômeno da multiplicação dos verbos” (ZAFFARONI, 1990), dado o aumento dos tipos penais incriminadores da Lei

11.343/06. Ainda assim, quando alinhado à subjetividade<sup>20</sup> em distinguir usuário de traficante, promovem acúmulos de registros de policiais e judiciais que, mesmo com a despenalização do usuário à reclusão, observa-se um crescimento nos registros por posse.

Nesse sentido, a proposta inicial da Lei, que visava redução nos índices de encarceramento, tornou-se um paradoxo, pois, ao invés de reduzir, refletiu no aumento significativo de presos incriminados por tráfico de drogas (CAMPOS, 2019) – graças a multiplicação verbo incriminadores, bem como o enrijecimento da Lei à prática do tráfico, que definiu aumento da pena mínima (BRASIL, 2006) e a equiparação aos crimes hediondos (BRASIL, 1990). Na tabela 1, vimos que, mesmo com diferentes variações, a tipificação por tráfico torna-se um dos principais registros entre as vítimas de mortes violentas. No entanto, mesmo com a intensificação da incriminação por tráfico, a despenalização prevista ao usuário não foi suficiente para evitar o registro policial e o processo judicial por posse, conforme define a Lei (BRASIL, 2006).

Em vista da inexistência na letra da Lei que especifique as quantidades de substâncias ilícitas passíveis de serem possuídas ou portadas, para que um indivíduo não seja considerado traficante, continua-se a gerar autuações envolvendo usuário? Na tabela 1, podemos observar que a intensificação da incriminação perpetrada pela atual lei drogas reflete tendências crescentes nas tipificações, principalmente, em relação ao tráfico de drogas. Pois, em todos os períodos analisados, o tráfico foi o registro que mais se revelou entre as vítimas, mesmo que a posse tenha aumentado, a tendência se demonstrou decrescente.

De acordo com os registros, o uso, a posse, o tráfico e a associação ao tráfico de entorpecente são as tipificações mais recorrentes entre as vítimas. Elas ocorrem em consonância ao envolvimento do agente no fato, como autor, testemunha, indiciado, suspeito etc. – podendo modificar-se ao longo do processo judicial – conforme entendimento do(a) juiz(a). Porém, conforme observado, os registros permanecem no histórico criminal dos indivíduos, mesmo quando tenha outro desfecho jurídico. Entretanto, isso não será explorado neste estudo, cabendo apenas a análise comparativa dos registros, independente do envolvimento das vítimas no fato e nos demais trâmites judiciais – uma vez que qualquer uma das incriminações [autuação] é suficiente para subjugar o indivíduo ao processo criminal.

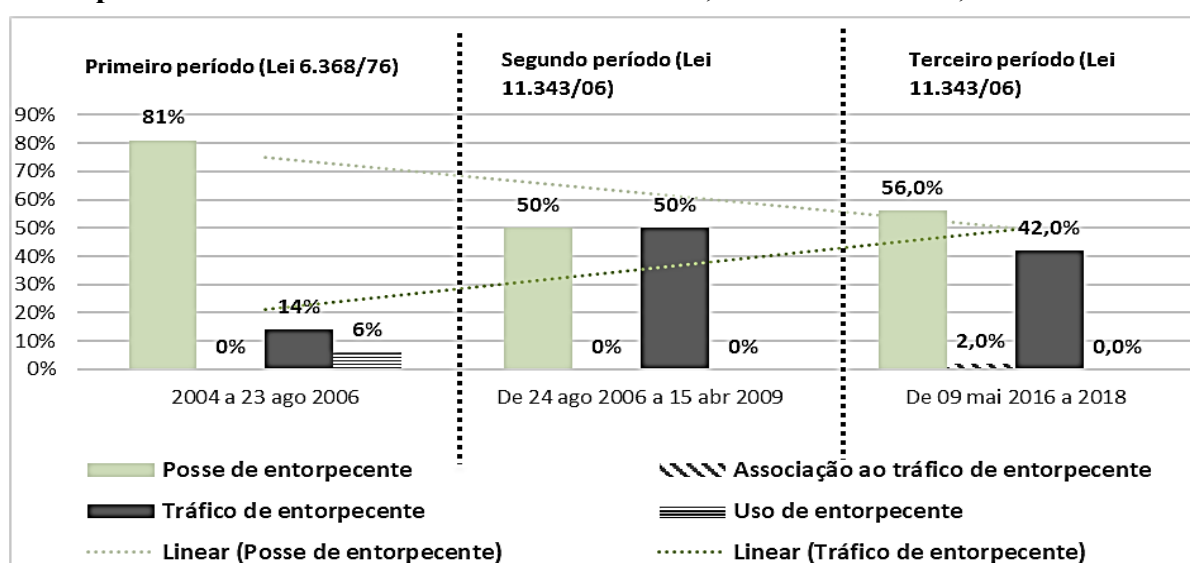
---

<sup>20</sup> A subjetividade se dá pelo fato de que não há quantidade mínima de substância entorpecente que o indivíduo possa portar, sem que seja conduzido ao processo criminal, inicialmente, como suspeito de tráfico.

Nesse sentido, o estudo buscou identificar quais tipificações as 443 vítimas mantiveram maior contato com as Leis de Drogas (BRASIL, 1976; 2006). Dessa forma, ao analisar os registros criminais das vítimas, foram encontrados 1.080 registros relacionados a elas; no entanto, apenas 394 (36,4%) pertencem aos períodos analisados. Com isso, podemos observar, no gráfico 2, que as vítimas do primeiro período apresentaram 81% (29) de registros por posse, 14% (5) por tráfico e 6% (2) por uso<sup>21</sup> – todos vinculados a Lei 6.368/76. Enquanto que no segundo, apenas 30% (24) decorre da atual legislação, em que a posse e o tráfico se dividem em 50% (12 registros cada). Já no terceiro período, em virtude da distância da fase inicial da Lei anterior, 56% (186) correspondem à posse, 42% (141) ao tráfico e 2% (7) à associação ao tráfico de entorpecentes.

Os dados quantitativos demonstram que as autuações, em cada período, decorrem, exclusivamente, da lei que o representa – motivo que levou o segundo período a apresentar menor valor, pois 70% dos registros acumulam-se da Lei anterior, em contrapartida, o terceiro apresenta, apenas, 9% dessa Lei. Ainda assim, não houve prejuízo no aumento das incriminações por tráfico de drogas, sobretudo nos períodos da atual legislação de drogas, conforme demonstrado no gráfico 2. Mas, cabe ressaltar que essas autuações foram quantificadas levando em conta a *período* em que as vítimas foram mortas e não a data do fato criminal em si, dentro do período.

**Gráfico 2 - Comparativo entre os períodos representativos das Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06) considerando as tipificações por uso, posse, associação e tráfico de entorpecentes entre as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**



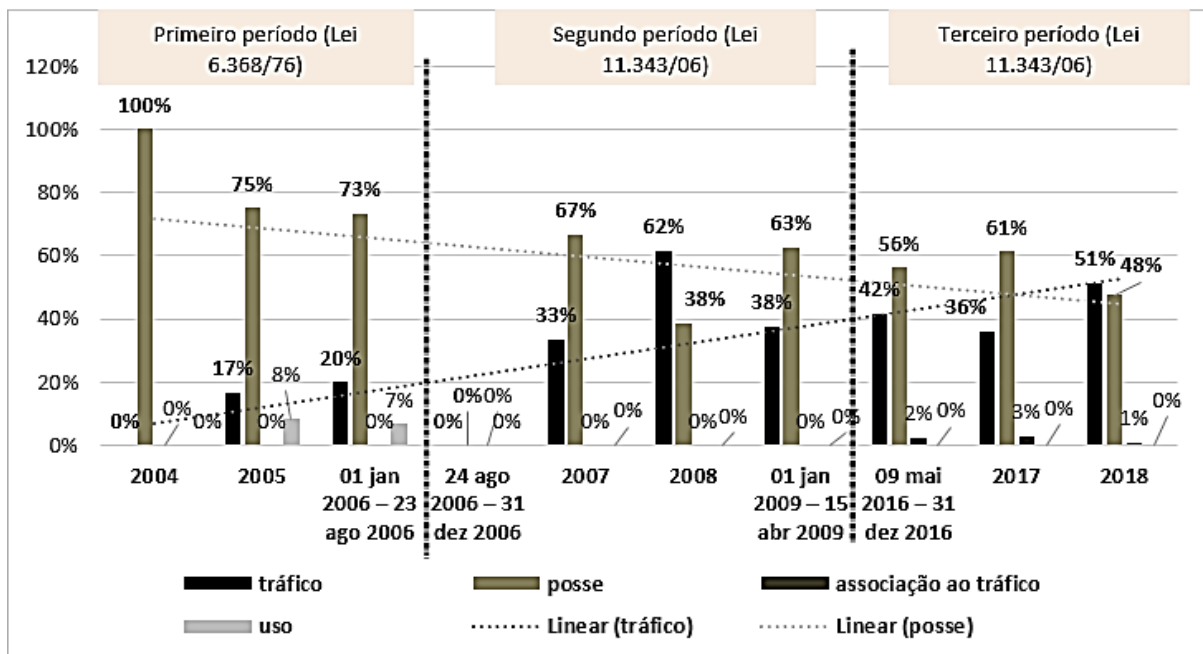
Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

<sup>21</sup> Citado apenas para fim de complementação do percentual.

Nesse sentido, de acordo com o gráfico 3, no período da Lei anterior, nenhuma das vítimas, no ano de 2004, registrou antecedentes por tráfico ou uso, e que, por conta disso, a posse representou 100% dos registros nesse ano. Já em 2005, a posse ficou em 75% (9), enquanto que o tráfico registrou 17% (2) e o uso 8% (1). Porém, em 2006, com a série interrompida em 23 de agosto de 2006, devido à vigência da Lei 6.368/76, as tipificações observadas com as vítimas desse intervalo, apresentou a posse com 73% (11), o tráfico 20% (3) e o uso 7% (1). Ressaltando, assim, o aumento crescente da tipificação por tráfico em 2005 (17%) e no intervalo de 01 jan. 06 a 23 ago. 06 (20%).

Ainda assim, o aumento nos registros por tráfico não ficou restrito a esse período e seguiu a mesma tendência em todos os outros, enquanto que a posse teve tendência de redução. De acordo com gráfico, as pessoas vitimadas nos anos de 2008 e 2018 foram as que mais apresentaram incriminação por tráfico, superando os registros de posse. Essa mudança na característica da tipificação criminal, ocorrida no período da Lei atual, pode estar relacionada ao “fenômeno da multiplicação dos verbos” e o “atual” modelo de repressão dos órgãos de controle, que têm como base a política de drogas e o conceito de guerra às drogas.

**Gráfico 3 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando as tipificações penais das vítimas de mortes violentas e o ano da morte, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS**



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Diante do aumento do número de incriminação por tráfico, presente no histórico criminal das vítimas letais, analisou-se a variação percentual de todos os registros e tipificações criminais (decorrentes das Leis de Drogas) entre cada período. Nesse sentido, na tabela 2, observamos a intensidade das incriminações, através das variações percentuais ocorridas entre os períodos vigentes de cada Lei (BRASIL, 1976; 2006). Pois, conforme observado, o segundo período apresentou queda de 50% em relação primeiro – em vista de 70% serem decorrentes da Lei antecessora<sup>22</sup>. No entanto, o terceiro período apresentou aumento de 827,8% no número de registros em relação ao primeiro.

No que concerne ao comparativo entre as tipificações, é possível observar, na mesma tabela, que a tipificação por tráfico apresentou aumento de 58,3%, entre o segundo e o primeiro período, e que no comparativo do terceiro com o primeiro o aumento foi de 2.720%. É possível inferir que o número de vítimas possa ter influência nessa variação percentual, mas não é possível afirmar que tenha ocorrido, da mesma forma, entre as tipificações. Ou seja, qualquer uma das tipificações poderia ter se destacado ao invés do tráfico. No entanto, foi exatamente, este, que se manifestou crescente entre os registros criminais das vítimas letais, sobretudo, com o advento da atual legislação de drogas.

Da mesma forma, a posse também foi umas das tipificações que apresentou aumento (541,4%) entre o terceiro e o primeiro período, diferentemente do segundo que demonstrou redução de 141,7% em relação ao primeiro. Contudo, não se pode observar as demais tipificações devido à ausência de registros, pois o crime por uso é visto somente na Lei 6.368/76 e o de associação ao tráfico somente na Lei 11.343/06, o qual passa a coexistir entre os antecedentes criminais das vítimas. Exposto isso, pode-se dizer que, independentemente do aumento no número de vítimas, as incriminações por posse e tráfico ganham destaque entre registros relacionados à política de drogas e entre as vítimas de mortes violentas.

**Tabela 2 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando o número de registros e tipificações presentes entre as vítimas de mortes violenta, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

(continua)

Registros criminais / Períodos	1º período - (2004-23/08/06)	2º período - (24/08/06 – 15/04/09)	3º período - (09/05/16 - 2018)	Varição % (1º e 2º período)	Varição % (1º e 3º período)
Registros criminais cuja autuação <b>ocorreu</b> na vigência da Lei do período representado.	36	24	334	-50%	827,8%

<sup>22</sup> As vítimas podem apresentar registros de ambas as Leis (1976, 2006), mas considera-se somente aqueles ocorridos no período vigente de cada uma delas.

**Tabela 2 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando o número de registros e tipificações presentes entre as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

Registros criminais / Períodos	(conclusão)				
	1º período - (2004 a 23/08/06)	2º período - (24/08/06 a 15/04/09)	3º período - (09/05/16 a 2018)	Variação % (1º e 2º período)	Variação % (1º e 3º período)
Registros criminais cuja atuação <b>não ocorreu</b> na vigência da Lei do período representado.	0	57	33	- <sup>23</sup>	-
Registros por <b>tráfico</b> de entorpecente cuja atuação <b>ocorreu</b> na vigência da Lei do período representado.	5	12	141	58,3%	2.720%
Registros por <b>posse</b> de entorpecente cuja atuação <b>ocorreu</b> na vigência da Lei do período representado.	29	12	186	141,7%	541,4%
Registros por <b>uso</b> de entorpecente cuja atuação <b>ocorreu</b> na vigência da Lei do período representado.	2	0	0	-	-
Registros por <b>associação</b> ao tráfico de entorpecente cuja atuação <b>ocorreu</b> na vigência da Lei do período representado.	0	0	7	-	-

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

A tabela, no entanto, demonstra dados que indicam que o atual dispositivo de controle das drogas não se intensificou tão-somente nos índices prisionais, como observado por Marcelo Campos (2019), mas também nos índices letais, em que se percebe que os indivíduos incriminados por esse dispositivo estão se intensificando, conforme observado no comparativo. Porém, conforme já comentado, o número de mortes violentas não torna uma tipificação criminal mais evidente do que a outra, ou seja, não é o número de vítimas que vai definir qual tipificação irá se destacar entre os registros criminais dos indivíduos vitimados. Como ocorreu com os registros de tráfico, os quais se destacaram enquanto que outras tipificações

<sup>23</sup> (-) Não informado devido à divisão por zero.



apresentaram redução, diante do aumento no número de mortes, de acordo os gráficos e tabelas acima.

Portanto, é possível dizer que houve sim uma mudança e a materialização de um novo perfil criminal, destacado pela massificação ou intensificação das incriminações por tráfico, das vítimas de mortes violentas, por conta do enrijecimento da política de drogas da Lei 11.343/06. Com base nisso, é possível afirmar que um dos principais impactos do atual dispositivo sobre as vítimas de mortes violentas é a mudança do aspecto criminal, ou seja, passa de “ladão de galinha” a “o traficante”. Entretanto, antes de chegar esse “ponto final”, observou-se que, além da intensificação nos registros por tráfico, 65% das vítimas analisadas, nos períodos comparados, estiveram envolvidas<sup>24</sup> com o sistema penitenciário ou prisional.

### **3.3 Morte pós-cárcere: envolvimento das vítimas com o sistema penitenciário e a Lei de Drogas**

Para Foucault (1998), a prisão se configura, desde seu surgimento, como uma instituição que esteve [está] longe de cumprir seu papel. Apesar da crença na (re)socialização (ADORNO e BORDINI, 1989), a violência letal pós ou em vínculo com cárcere revela a quão superada e falaciosa é o sistema penitenciário brasileiro. Os dados criminais das vítimas de mortes violentas mostram que mais da metade das que foram autuadas pela Lei de Drogas estiveram envolvidas com o sistema prisional. Notoriamente, a morte pós-cárcere traz elementos envoltos de uma complexidade causal não simplificada na relação vítima-crime, exige observar trajetórias físicas e emocionais induzidos pela criminalização e pelo aprisionamento do seu corpo e mente, pois:

[...], não são poucos os indivíduos que experimentaram as práticas dos controles do ilegalismo. Estas, tipificadas por uma trajetória de vida cuja particularidade se inicia na acusação, atravessa o apertado caminho do julgamento e da condenação, perfila o labirinto da privação de liberdade e encarceramento e tropeça na escorregadia vivência da reabilitação, culminam na constituição de um sujeito – o egresso do sistema penitenciário – “assujeitado” a sobreviver sob condições de liberdade mais adversas. Nesta trajetória consubstancia-se a materialidade do delito e da violência, da miséria e a barbárie, da vigilância e da condição de vida trabalhadora (CASTRO, 1984, p. 106).

---

<sup>24</sup> O termo envolvimento foi escolhido para melhor adequar a situação de contato entre vítimas e sistema penitenciário, tendo em vista não ser possível definir a situação de egresso a todas as vítimas. Pois o indivíduo egresso, conforme Lei de Execução Penal 7.210/84, é aquele liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; o liberado condicional, durante o período de prova. Portanto, pelos dados fornecidos, não há como identificar ou defini-los nessa situação (BRASIL, 1984).

Nesse sentido, a análise revelou um perfil de indivíduos harmoniosamente relacionados com a política de drogas e com o cárcere, isto é, envolvimento estruturado num modelo de aumento de relação. Apesar da ausência de dados acerca do quando e como ocorreu a reclusão, se observa que o tráfico “flerta” com cárcere, em vista do evidente aumento da massa carcerária por incriminações por tráfico de drogas, como já citado. Entre as vítimas observadas nos períodos, 65% haviam sido registradas no sistema prisional, das quais 62% apresentaram registros por tráfico. Portanto, considerando a intensificação do encarceramento por tráfico, a população estudada e seu vínculo com a Lei de Drogas não impossibilita a hipótese de que a experiência da reclusão tenha ocorrido a partir do conflito com as Leis de Drogas, e a morte, por sua vez, resultante desse ensaio, uma vez que:

[...] na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está (FOUCAULT, 1987, p. 265).

A reclusão do corpo, que não precisa mais ser marcado, mas adestrado, formado e reformado, configura-se em mecanismos de controle que, por meio da conduta de isolamento, estabelecem a possibilidade da “reflexão” e do arrependimento (FOUCAULT, 1987). O poder sobre o corpo, reconfigurados por tais mecanismos, é percebido por políticas criminais, nas quais: o crime e o criminoso, assim como as penas, nascem de pressupostas necessidades de controlar esses fenômenos. Nesse sentido, a atual política de drogas tem estimulado o encarceramento na expectativa da diminuição da oferta de drogas em detrimento do consumo.

Entretanto, como já exposto, o fato da Lei 11.343/06 ter despenalizado o usuário à reclusão não teve efeito sobre as incriminações, aliás, pelo contrário, tornou o encarceramento uma das principais características dessa legislação (CAMPOS, 2019). Além disso, estabeleceu um novo perfil criminal às vítimas de mortes violentas em Canoas/RS, que estabelece uma relação entre vítima e criminalidade, entretanto, mitigando os efeitos incriminatórios da Lei. Por esse motivo, optou-se por demonstrar, além da intensidade com que a atual Lei de Drogas (11.343/06) se apresenta entre as vítimas de mortes violentas, o contato delas com o sistema prisional. Para isso, foi disponibilizada, pelo OSPC, a variável indicando somente o *envolvimento com o sistema prisional*, por meio das respostas “sim” ou “não”, nesse sentido, no lugar de *sim* e *não*, adotou-se o critério “*envolvimento*” e “*sem envolvimento*”, na análise.

Assim, ao analisar essa variável e as incriminações pelas Leis de Drogas, observou-se que, do total de vítimas com registros criminais relacionados às drogas (204), 64,7% (132) possuíam envolvimento com sistema prisional. Na tabela 3 é apresentado o comparativo entre os períodos, no qual vemos que o primeiro foi o que demonstrou menor número de vítimas envolvidas com o cárcere, 56% do total de vítimas no período (27). Já, o segundo, apresentou o maior número de vítimas envolvidas com o cárcere (78%), enquanto que o terceiro registrou 65% de envolvimento. Contudo, observa-se que o envolvimento com o sistema prisional foi maior em ambos os períodos da Lei 11.343/06 em relação ao primeiro, conforme a tabela 3.

**Tabela 3 – Comparativo entre números de vítimas de morte violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS, que apresentaram vínculos com o sistema prisional e as que não apresentaram, em relação aos períodos em que foram mortas na vigência de cada Lei.**

<b>Períodos / Envolvimento com o sistema prisional / autuação por tráfico</b>	<b>Nº de vítimas sem <i>envolvimento</i> prisional</b>	<b>% de vítimas sem <i>envolvimento</i> prisional</b>	<b>Nº de vítimas com <i>envolvimento</i> prisional</b>	<b>% de vítimas com <i>envolvimento</i> prisional</b>
Primeiro- Lei 6.368/76 (2004-23/08/06)	15	56%	12	44%
Segundo - Lei 11.343/06 (24/08/06 – 15/04/09)	9	23%	31	78%
Terceiro - Lei 11.343/06 (09/05/16 - 2018)	48	35%	89	65%

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Apesar de o segundo período apresentar maior envolvimento das vítimas com o cárcere, na tabela 4, podemos observar a variação do envolvimento entre os períodos. Assim, vemos que o envolvimento com o sistema penitenciário apresentou crescimento de cerca 61% (31), do primeiro para o segundo período, e 641,7% (89), do primeiro para o terceiro. Ou seja, se considerássemos apenas o comparativo com o segundo período, poderíamos dizer que a relação com o cárcere e a atual Lei de Drogas duplicou em apenas 965 dias de vigência da Lei 11.343/06.

**Tabela 4 – Comparativo entre os períodos representativos das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS, envolvidas com o sistema prisional.**

<b>Envolvimento prisional / Período</b>	<b>1º período - (2004-23/08/06)</b>	<b>2º período - (24/08/06 – 15/04/09)</b>	<b>3º período - (09/05/16 - 2018)</b>	<b>Variação % (1º e 2º período)</b>	<b>Variação % (1º e 3º período)</b>
Envolvimento com o sistema prisional	12	31	89	61,3	641,7

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Além disso, foi observado que, das 132 vítimas com envolvimento prisional, 58,3% apresentaram incriminações por tráfico. Conforme a tabela 5, o número de vítimas incriminadas por tráfico e envolvidas com o sistema prisional aumentou de 8% (1), no primeiro período, para 29,0% (9), no segundo, e 75,2% no terceiro. Porém, esse percentual é em relação ao total de vítimas dentro do próprio período, pois se comparado à variação percentual seria ainda maior. No entanto, é possível observar que, o aumento no número de vítimas envolvidas com sistema prisional, no terceiro período, representa a intensa relação do cárcere com a atual política de drogas. Ressaltando o que o autor Marcelo Campos (2019) apontou em seu estudo em relação à intensificação do encarceramento por tráfico de drogas no Brasil, após a entrada da Lei 11.343/06 – e que agora é observado entre as vítimas de violência letal. Destacando, com isso, uma nova perspectiva dos impactos dessa lei, como também a relação sublime entre os três fenômenos: política de drogas, cárcere e morte.

Entretanto, estudar essa passagem pelo sistema prisional foi somente para observar causalidades com o fenômeno letal, uma vez que esse fato se demonstrou significativo entre as vítimas incriminadas pela política de drogas. No entanto, não se pode afirmar que as incriminações por tráfico foram as responsáveis pelas condenações penais e, conseqüentemente, o envolvimento prisional dessas vítimas, por conta da restrição aos dados do histórico prisional. Porém, não se pode descartar a premissa de que o envolvimento das vítimas com o cárcere esteja vinculado à intensificação das incriminações por tráfico, pois, assim como Campos (2019, p. 137) identificou maiores chance de um indivíduo ser incriminado por tráfico em relação ao uso, supõem-se que o flagrante policial em relação ao tráfico seja o elo entre o encarceramento e as vítimas letais, conforme vemos nos índices da tabela 5.

**Tabela 5 – Comparativo entre o número de vítimas envolvidas com o sistema prisional e o número de vítimas que apresentaram incriminações por tráfico no período vigente de cada Lei e o envolvimento com o cárcere. Considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

<b>Períodos / Número envolvimento com o sistema prisional e incriminações por tráfico de entorpecentes</b>	<b>Número de vítimas envolvidas com o sistema prisional</b>	<b>Número de vítimas incriminadas por tráfico e envolvidas com o sistema prisional</b>	<b>% vítimas incriminadas por tráfico e envolvidas com o sistema prisional</b>
Primeiro período - Lei 6.368/76 (2004-23/08/06)	12	1	8,3%
Segundo período - Lei 11.343/06 (24/08/06 – 15/04/09)	31	9	29,0%
Terceiro período - Lei 11.343/06 (09/05/16 - 2018)	89	67	75,2%

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Portanto, da massificação de incriminações pela Lei de Drogas ao envolvimento com o sistema penitenciário, conforme analisado nos registros criminais de indivíduos vítimas da violência extrema, o que se viu foi uma relação sublime de acontecimentos, ao que tudo indica, ser transversal e motivada pela política de drogas. Uma vez que expõem um questionável processo de criminalização, criminalidade e criminoso, quando o objetivo da proibição das drogas é a vida. Pois, a materialidade desse processo acaba em um indivíduo rotulado, preso e/ou morto. Nesse sentido, a atual política de drogas foi antagônica ao que havia sido proposto por seus legisladores e apoiadores, como já dito anteriormente. Com isso, sem que as vítimas soubessem “da onde vem o tiro” acabaram incriminadas, encarceradas e mortas conforme o que foi observado em seus históricos criminais.

Ainda que não seja possível afirmar a influência direta sobre as mortes violentas, a intensidade das incriminações advindas da atual legislação de drogas, conforme demonstrado, estimulou um novo paradigma que conjectura um perfil de vítimas letais estigmatizadas pelo vínculo “criminal”<sup>25</sup> que possui com essa legislação. Pois, com a intensificação da incriminação por tráfico, com aumento de 2.720%, no comparativo entre os períodos, passa a figurar um novo o perfil criminal intensamente relacionado à traficância ilícita de drogas. Representando não somente uma mudança no perfil das vítimas, como também no comportamento das práticas de

<sup>25</sup> Ainda que a vítima, apenas, tenha sido registrada por posse de entorpecentes.

controle, em relação às mortes violentas, e na forma como a sociedade define esses indivíduos (vítimas), por conta de seus antecedentes. Outro fenômeno importante é o número de vítimas incriminadas por tão-somente outros tipos criminais sofrer um aumento menor em relação às incriminadas pelas Leis de Drogas. Entretanto, o número de vítimas sem nenhum registro criminal apresentou crescimento superior em relação às que possuem, mas com crescimento inferior em relação às incriminadas pelas legislações de drogas.

Dessa forma, conforme apresentado, os registros por tráfico se tornaram a “nova tendência” entre os indivíduos que se materializaram nas mortes violentas. Portanto, esse vínculo de sublimação é, notadamente, o resultado da força motriz da atual política de drogas, na incriminação de indivíduos por tudo aquilo, ainda que hipoteticamente, possa caracteriza-se, no presente ou futuro, na prática do tráfico – graças ao fenômeno da “multiplicação dos verbos” incriminatórios da Lei 11.343/06. Além disso, conforme observado, entre as vítimas, é possível que 70% delas tenham sido levadas ao cárcere por conta dessas incriminações, agravando ainda mais os efeitos da Lei. Pois, mais da metade das vítimas apresentou incriminações por tráfico e envolvimento com o cárcere, ao contrário das vítimas observadas no período da Lei 6.368/76 que apresentaram menor relação com esses fatos. No entanto, nos períodos da legislação sucessora (Lei 11.343/06) o aumento ocorre, proporcionalmente, em ambos os fenômenos.

Entretanto, se considerássemos a hipotética possibilidade de a atual política de drogas não ter sido aprovada e que nenhuma outra tivesse vigorado após a Lei 6.368/76, anularia todas as incidências aqui observadas. Pois, se o objetivo consistia em diminuir a oferta, através do enrijecimento da lei em detrimento ao consumo, ao contrário, trouxe maior relação com o encarceramento e a materialidade nas mortes violentas.

#### **4 ESPAÇOS TERRITORIAIS: RESIDÊNCIAS, MORTES E AUTUAÇÕES POR CRIMES RELACIONADOS ÀS LEIS DE DROGAS 6.368/76 E 11.343/06**

Para muitos moradores de Canoas/RS, a percepção da segurança é distinta entre os bairros, pois, enquanto alguns acham seu bairro “tranquilo”, outros o veem como a “Bagdá brasileira”, como descreve uma moradora<sup>26</sup>, numa reportagem de TV, em 2013, que diz que a violência urbana, especialmente, a letal, “assolava” o bairro Guajuviras. Pois, naquele ano o bairro registrou 23 (19%) do total de mortes violentas, sendo quase duas pessoas assassinadas por mês, contra um caso ocorrido no bairro Nossa Senhora das Graças, no ano, segundo os dados disponibilizados pelo OSPC.

No entanto, seria equivocado compará-los somente em relação às mortes violentas, pois há fatores econômicos, estruturais, culturais e outros que evidenciam suas características sócio territoriais em relação à criminalidade. Pois, tais características acabam revelando que boa parte das vítimas, assim como os casos letais, se concentra em territórios evidentemente mais vulneráveis em relação a esses fatores – o que veremos mais adiante. Nesse caso, a distinção entre os bairros de Canoas/RS revela que a violência extrema emerge não de um lugar, propriamente dito, mas de um espaço territorial predominante afetado pela atuação do Estado, seja pela ausência de determinadas políticas públicas, que permita diminuir o abandono e evasão escolar (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2016), ou pela presença excessiva de outras, sobretudo a criminal.

Nesse sentido, será visto que mesmo entre os territórios mais afetados por esse desequilíbrio na aplicação das políticas públicas, alguns acabam se destacando na maioria dos fenômenos que serão apresentados. Nos quais, veremos que a relação das vítimas de mortes violentas com esses fenômenos decorre especialmente dos mesmos espaços onde elas residiam, foram autuadas e mortas. Todavia, esse estudo fundamenta-se num grupo letalmente vitimado, o que pode apresentar resultados analíticos distintos quanto aplicados sobre a população viva. No entanto, isso não invalida a representatividade da amostra, no sentido de identificar a realidade dos territórios a partir desse grupo.

Dessa forma, observou-se que os espaços territoriais representam, além das conflitualidades da desigualdade social, econômica e estrutural, a trajetória das pessoas, do convívio, da moradia, das abordagens policiais e, entre tantas outras, das violências letais. Com isso, buscou-se, através dos dados disponíveis, analisar quais bairros de Canoas/RS as vítimas

---

<sup>26</sup> Entrevista dada ao programa Globo Repórter da emissora de TV Rede Globo, apresentado em 19 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=a6427advGBo>>, acesso em novembro de 2020.

residiam, foram autuadas pela legislação de drogas e mortas, além de contextualizá-los em relação às suas características sócio espaciais. Assim, o capítulo foi dividido em quatro subcapítulos: nos quais será discutido o conceito do *espaço como lugar de reprodução*, o histórico do *município de Canoas/RS e dos bairros*, assim como será demonstrado o *local de residência e morte violentas* das vítimas e o *bairro onde as vítimas incriminadas pelas Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06) residiam e foram assassinadas*.

Para isso, realizaram-se diversas análises por meio de técnicas estatísticas descritivas, baseadas em dados quantitativos, cujos cálculos: percentuais, variações percentuais e de correlações, estão representados por gráficos e tabelas ao longo do capítulo.

#### **4.1 O espaço geográfico como lugar de reprodução**

Para Milton Santos (1978, p. 181), “a utilização do território pelo povo cria o espaço”, de tal forma que organizado pelos indivíduos, recria-o a socialmente e historicamente como um espaço de sua própria reprodução. Nessa definição, o espaço geográfico não é apenas um lugar físico na geografia territorial, mas um conjunto de relação, entre o físico e o social, em constante transformação (SANTOS, 2006). Assim, como em qualquer espaço geográfico, a vida em comunidade resulta de diversas relações sociais, experiências e vínculos que as pessoas estabelecem nesse ambiente comum ao longo dos anos.

No entanto, cada vez mais complexas, as interações sociais e a urbanização têm agregado fenômenos associados a violências e ao crime, sobretudo, quando associados à pobreza e ao descontrole urbano. Para Adorno e Nery (2019):

[...] a crescente urbanização do País tornou a sociedade brasileira mais complexa e mais conflituosa. A complexidade é percebida nas relações pessoais e intersubjetivas assim como também nas relações sociais e institucionais. Conflitos de diferentes espécies, não raros associados ao agravamento das desigualdades sociais, podem eventualmente tanto repercutir em desfechos violentos quanto estimular diferentes modalidades de violência e crime. Se, por um lado, o avanço das taxas de crimes é matéria pouco controversa, por outro, não ocorre o mesmo quando se busca generalizar relações diretas e imediatas entre contextos urbanos, nos quais predominam desigualdades sociais, e a evolução do crime (ADORNO; NERY, 2019, p. 172).

Os mesmos autores questionam em seus estudos (ADORNO e NERY, 2019) a distribuição dos crimes sobre os territórios urbanos, “a hipótese corrente no debate: a da cidade partida; qual seja, a que congrega bairros seguros e bairros inseguros”. Onde, “os homicídios estariam reunidos nos bairros com grande concentração de população de baixa renda e com precária infraestrutura urbana”. Nesse sentido, buscaram compreender nexos e correlações,



inclusive possíveis relações de causalidade entre diversos fenômenos sociais e da própria reação social. Na conclusão dos próprios autores,

De tudo o quanto se disse neste artigo, o que foi possível aprender? Em linhas gerais, fundamentalmente três pontos inter-relacionados. Primeiramente, as mensurações de homicídios agregadas em grandes áreas (como regiões e cidades metropolitanas) permitem somente avaliar tendências gerais e apresentar considerações, por certo, importantes, todavia genéricas. O segundo ponto, a causalidade entre essas mensurações e aquelas que pretendem explicá-las deve ser tomada como um princípio capaz de esclarecer nexos causais. O terceiro ponto é a **impossibilidade de atribuir a uma única causa as alterações nas taxas de homicídios** (ADORNO; NERY, 2019, p. 182, *grifo nosso*).

Observa-se, com isso, que a violência extrema, apesar de marcada por tendências, não pode ser explicada, exclusivamente, pelos determinismos que relacionam a pobreza a esses fatos; pois, ainda que haja maiores concentrações nesses territórios, é preciso olhar para o que as correlações e nexos causais, quase sempre multicausais, indicam. Dessa forma:

[...] volumes populacionais (densidade demográfica e crescimento populacional), a infraestrutura urbana (acesso a equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e segurança), a condição de moradia (áreas de exclusão social) e as características acerca de gênero, idade e raça/ cor são elementos indispensáveis dos modelos explicativos do movimento dos homicídios (CARDIA e SCHIFFER, 2000; ADORNO, 2002; PERES *et al.*, 2011; *apud* ADORNO; NERY, 2019, p. 182).

Além disso, no campo da dimensão cultural do território, Haesbaert (2001) o define como um espaço dotado de identidades, especificadas como “identidades territoriais”,

[...] cercado de valores não somente materiais, mas também, éticos, espirituais, simbólicos e afetivos. É assim que o território cultural precede ao território político e ao espaço econômico (BONNEMAISON e CAMBRÈZY, 1996, p. 10)  
A identidade é constituída a partir da interiorização de uma tradição, são afinidades que são estabelecidas transmitindo às pessoas que as vivenciam o sentimento de pertencer a determinados grupos sociais. A identidade pode basear-se na “ideia de uma descendência comum, de uma história assumida em conjunto ou de um espaço com o qual o grupo assume elos [...]” (CLAVAL, 2001, p. 179).

Nesse sentido, a identidade de cada espaço territorial, constituída de inúmeros fatores, é percebida, sobretudo, nas diferenças entre eles, pois possuem formações objetivas e subjetivas que, além de os definirem, definem a identidade de indivíduos e grupos que os constituem. Conforme definido por Di Méo e Buléon (2005, p. 44) “a identidade concerne tanto ao indivíduo como ao grupo, e que ela não difere para a geografia, chegando os nomes dos grupos a serem confundidos com os nomes dos lugares”.

Com isso, a identidade territorial reúne diversas características acerca de sua formação, que, na maioria das vezes, são percebidas como rótulos e não como diferenças. Com isso, a

identidade se constitui numa imagem interiorizada e simbólica (BOURDIEU, 2007), representada por tudo, e todos, que a definem. Dessa forma:

[...] o olhar para um bairro de periferia é um olhar que se transforma com os passos de quem percorre horizontalmente as ruas, senta nos bancos das praças, encontra pessoas, interlocutores, narradores de cotidianos estigmatizados. As periferias são produtos do processo de modernização e geração de riquezas nas metrópoles. Constituem-se como possibilidades concretas de sobrevivência na metrópole para os segmentos sociais mais pobres e que produzem, a partir de suas condições e localização nas cidades, representações que os inserem no processo de estratificação e hierarquização das cidades. Todavia, as periferias são também significadas, representadas a partir do cotidiano, da experiência, da trajetória de vida (GAMALHO e HEIDRICH, 2013, p. 1).

Sob esta perspectiva, o espaço não é somente físico e geográfico é, também, o tempo da trajetória de vida, é o “lugar” que se habita e é habitado pelas significações da construção social e o reflexo disso tudo. No entanto, cada vez mais complexa, a sociedade tem convivido e naturalizado fenômenos, como a desigualdade social e a conflitualidade violenta no contexto sócio territorial, pois:

As condições sociais de vida predominantes nas metrópoles brasileiras e mesmo até nas cidades médias têm criado situações favoráveis para o crescimento e a expansão de violências e crimes, em especial aqueles que envolvem o direito fundamental à vida (ADORNO e NERY, 2019, p. 176).

Nesse entendimento, os espaços periféricos tendem a refletir, não somente a suas condições sociais, mas o impacto que incidem sobre ele, pois, conforme os mesmos autores, as violências, crimes e o direito fundamental à vida são fenômenos que mais crescem e se expandem nesses territórios. No entanto, nem todo o crime e violência são representados nesses espaços, entre os quais se destacam os mais violentos, como o homicídio e o tráfico de drogas – equiparado a crimes hediondos, ocultando, no entanto, inúmeras violências que não são mensuradas nos registros policiais (ROLIM, 2009). Além disso, pouco sabemos sobre a criminalidade e a violência nos espaços territoriais que são amortecidos por suas riquezas e melhores condições de vida.

Porém, o objetivo do estudo não é aprofundar nas diferenças sócio territoriais, mas, sim, na frequência com que os crimes violentos, aqui representados nas mortes violentas, compartilham, em simultâneo, da presença da política de drogas, por meio das atuações policiais, nos espaços onde as vítimas residam em Canoas/RS. Nesse entendimento, o objetivo desse capítulo é identificar a relação entre os espaços de convívio e os acontecimentos criminais, considerando o bairro de residência, da incriminação decorrente das Leis de Drogas (6.368/76, 11.343/06), e o das mortes violentas.

No entanto, é importante ressaltar que não se pretende, aqui, estabelecer qualquer rótulo ao bairro, já tão estigmatizado pela relação com a criminalidade, seja por suas características sócio territoriais ou pelos índices criminais que serão apresentados. Nesse sentido, o que se busca é identificar e destacar as incidências, as coincidências e possíveis tendências do fenômeno de incriminação, residência e morte, entre os bairros de Canoas/RS.

Assim, por meio da base de dados fornecida pelo Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS (OSPC), identificou-se 1.633 vítimas de mortes violentas, entre 2004 a 2018, e, entre elas, 443 com registros criminais por uso, posse, tráfico e associação ao tráfico, todos decorrentes das duas últimas Leis de Drogas (6.368/76, 11.343/06). Com isso, o estudo transcorreu análises sobre os principais bairros onde elas residiam, foram autuadas e mortas. Os quais foram, inicialmente, classificados na incidência de cada fenômeno, entre o total de vítimas e, posteriormente, entre as incriminadas pelo dispositivo de controle das drogas. Sendo que, neste último, buscou-se a correlação entre os eventos.

#### **4.2 Município de Canoas/RS: divisão dos espaços sócio territoriais**

O município de Canoas/RS é formado por dezoito bairros oficiais, estabelecidos pela Lei Municipal n.º 4.736/03, e tem atualmente uma população estimada de 348.208 habitantes (IBGE, 2021), representando uma taxa de crescimento populacional de 0,73% ao ano (2010 a 2021). O município faz divisa com a capital gaúcha e está entre os 34 municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS. Ele também ficou conhecido como a cidade-dormitório de Porto Alegre, porém, hoje, com mais de mil indústrias e 300 mil habitantes possui vida própria, ou seja, é independente da Capital. A economia de Canoas chega ao terceiro maior PIB do Estado, segundo a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul (2020)<sup>27</sup>. Além de um índice de desenvolvimento humano (IDH) de 0,750 (PNUD, 2013) e com taxa de escolarização considerada alta, com 95,9% das crianças e jovens entre 6 e 14 anos (IBGE, 2021).

Os bairros do município podem ser observados na distribuição por quadrantes (Noroeste, Nordeste, Sudoeste e Sudeste), como apresentado na figura 1. Dessa forma, o quadrante Noroeste é composto pelos bairros Centro, Harmonia, Industrial, Mathias Velho e São Luís; Nordeste pela Brigadeira, Estância Velha, Guajuviras, Igara, Marechal Rondon,

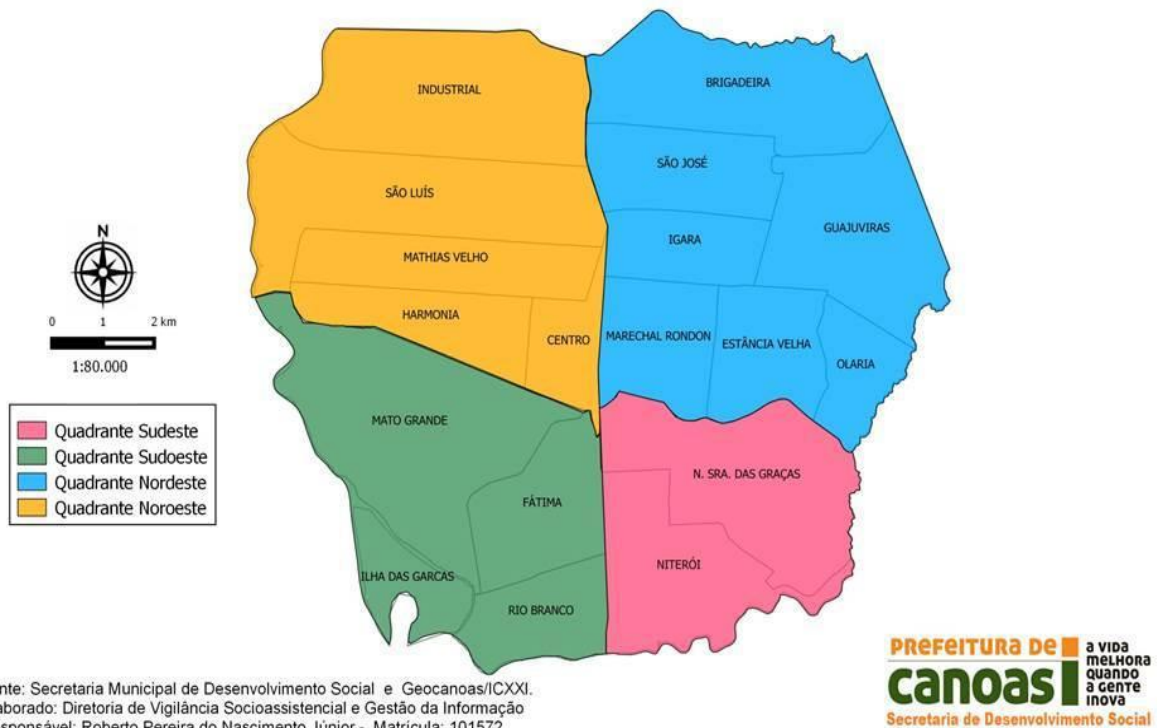
---

<sup>27</sup> Daer.rs.gov.br/pib-municipal

Olaria e São José. Sudoeste é composta por Fátima, Ilha das Garças, Mato Grande e Rio Branco. Já o quadrante Sudeste pela Niterói e Nossa Senhora da Graças, de acordo com a figura 1.

**Figura 1 – Distribuição dos bairros de Canoas/RS por quadrantes.**

### DIVISÃO TERRITORIAL POR QUADRANTES - CANOAS - 2014



Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Geocanoas/ICXXI. Elaborado; Diretoria de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação (UNISINOS e CANOAS, 2016, p. 28).

Os quadrantes respeitam as principais avenidas e rodovias do município, que se interligam de um extremo a outro. Possui três rodovias federais: BR-116, 386 e 448, no entanto, a BR-116 é a que divide a cidade ao meio, no sentido norte-sul, e dá acesso a diversos municípios da Região Metropolitana, além do interior-capital, vice e versa. Nela, doze bairros fazem parte de suas adjacências e, conforme relatório divulgado pelo OSPC, é onde concentra maiores índices de furto e roubo de veículos – enquanto crimes violentos com resultado morte se concentram nos bairros mais periféricos do município (CANOAS, 2017).

Na figura 1, é possível também observar a divisão entre os bairros, em que vemos o Centro e o Marechal Rondon como sendo os mais centrais do município. Enquanto Estância Velha, Guajuviras e Olaria estão mais distantes da BR-116, no Ilha das Garças não há habitantes, já Brigadeira e o Industrial são bairros que centralizam as indústrias, portanto, não há um significativo número de habitantes.

No que concerne à distribuição populacional de Canoas/RS, os bairros Mathias Velho (48.806), Guajuviras (39.526), Harmonia (39.073) e Niterói (38.478) são os mais populosos acima de 30 mil habitantes, conforme a tabela 6. Nesse sentido, como apresentado na figura 1, nota-se que dois dos bairros mais populosos (Mathias Velho e Harmonia) fazem divisa entre eles e pertencem ao mesmo quadrante (Noroeste), enquanto Guajuviras (Nordeste) e Niterói (Sudeste) estão em extremidades opostas.

**Tabela 6 – Classificação da população de Canoas/RS por bairro.**

<b>Bairro</b>	<b>População (n.º hab.)</b>	<b>%</b>
Mathias Velho	48.806	15,1%
Guajuviras	39.526	12,2%
Harmonia	39.073	12,1%
Niterói	38.478	11,9%
Rio Branco	28.384	8,8%
Estância Velha	26.633	8,2%
Nossa Senhora das Graças	16.723	5,2%
Centro	15.067	4,7%
Fátima	12.662	3,9%
Mato Grande	11.223	3,5%
Marechal Rondon	11.002	3,4%
Olaria	10.885	3,4%
Igara	10.400	3,2%
São José	9.972	3,1%
São Luís	4.317	1,3%
Brigadeira	579	0,2%
Industrial	97	0,0%
<b>Total</b>	<b>323.827</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Censo do IBGE de 2010. Elaborado pelo próprio autor (2021).

No relatório do OSPC (CANOAS, 2017), as concentrações criminais são distintas em relação ao tipo criminal, no qual os relacionados ao patrimônio estão concentrados nos bairros próximos à região central, enquanto os violentos revelam-se mais nos periféricos, indicando, entre vários aspectos relacionais, as diferenças sócio territoriais da criminalidade. Nesse sentido, será apresentada uma breve contextualização da formação histórica desses espaços, os quais foram analisados por bairros. Apesar de existir um senso popular acerca do nome dos locais, são considerados aqueles oficialmente estabelecidos pela Lei de Bairros (CANOAS, 2003).

Assim, o município de Canoas/RS, a partir de 1950, sofreu acelerado crescimento populacional, dando origem a diversos problemas habitacionais, onde muito rapidamente surgiam diversas vilas decorrentes de ocupações. Pois, um dos principais motivos para esse crescimento foi a vinda das pessoas do “campo” em busca de oportunidade de trabalho e moradia nos grandes centros urbanos. Assim, o sonho de muitas famílias, além da dignidade do trabalho, era “construir uma moradia que abrigasse a família” (PENNA, CORBELLINI e GAYESKI, 2004, p. 16). No entanto:

[...] as cidades não conseguiram absorver o elevado contingente que se deslocou para o interior dos centros urbanos, em busca de melhores condições de vida [...] O resultado obtido foi um quadro de baixa qualidade de vida e de crescentes tensões sociais (PENNA, CORBELLINI e GAYESKI, 2000, p. 17).

As ocupações davam-se, basicamente, pelo contingente de trabalhadores vindos das áreas rurais, no entanto, as dificuldades sofridas por anos, como o acesso à infraestrutura: água; eletricidade, esgoto, entre outras, as dificuldades ambientais, enchente e alagamentos, onde, mais tarde, formariam e definiriam os espaços sócio territoriais, sobretudo as desigualdades sociais do município (PENNA, CORBELLINI e GAYESKI, 2004).

Inicialmente ocupado pelos bairros Niterói e Rio Branco, e densamente habitados por operários, o município, mais tarde, teria outros bairros formados pelo contingente, cada vez maior, de trabalhadores da classe operária, como o bairro Harmonia e Mathias Velho, a partir de 1960 e 1970, respectivamente. O bairro Guajuviras, mais tarde, seria formado pela ocupação do Conjunto Habitacional Ildo Meneghetti, nos anos 1980. Esse resgate se fez necessário para entendermos a formação histórica dos bairros e observarmos as adversidades que os limitou em seu desenvolvimento sócio territorial e econômico, que, ao longo do tempo, resultou em diversos conflitos, violências e crimes, também internalizando essas representações e identidades.

Nesse panorama, o município foi dividido geograficamente e socialmente, por oportunidades distintas, ou seja, enquanto determinados grupos surgem da necessidade efetivamente de sobrevivência, outros se estabelecem coordenadamente ao interesse do poder público e imobiliário (ROLNIK, 2015). Entretanto, inevitavelmente, ambos trouxeram ao município impactos sociais e estruturais que ampliaram a diferença entre eles.

No que concerne às condições sociais e econômicas dos bairros, o diagnóstico sócio territorial do município (UNISINOS e CANOAS, 2016) mostra, por meio dos Índices de Gini e IDHM, um extrato da situação atual dos bairros de Canoas/RS. Mais ainda, indica a relação da distribuição do crime, principalmente das mortes violentas, no contexto centro-periferia,

com os reflexos do desenvolvimento tardio dos bairros. Porém, não significa que a pobreza, sozinha, seja responsável, mas o desequilíbrio e a ausência do Estado, no que tange às políticas públicas efetivas do desenvolvimento humano, podem conduzir para características criminais pautadas no capital cultural e econômico.

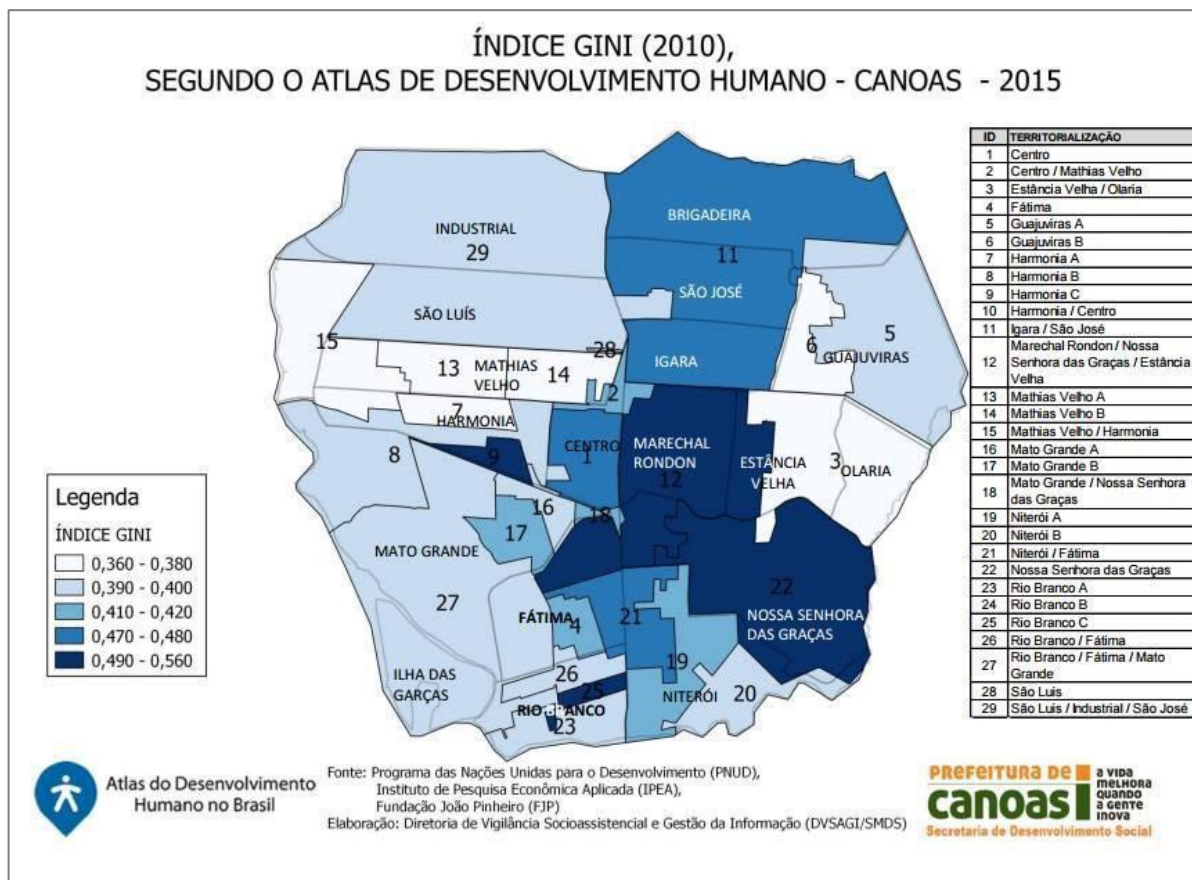
Assim, cada espaço pode apresentar suas próprias características criminais, não pela intensidade, mas pela continuidade dos fatos, pois é o que alimenta a imagem violenta e criminal dos espaços e das pessoas, os transformando numa coisa só. Dessa forma, no território, o sujeito convive, sofre, sobrevive e entre outras coisas é vitimado, graças às “complexas relações entre tecido urbano, modos de vida e desfechos fatais na resolução de conflitos em relações sociais e interpessoais” (ADORNO e NERY, 2019, p. 172).

Dessa forma, a estrutura social urbana desses territórios (centro-periferia) destaca diferentes configurações, sobretudo, bolsões de pobreza e riqueza que se apresentam em extremos opostos. Ou seja, quanto mais afastado da região central, menor é a concentração de riquezas, onde, de acordo o índice do GINI<sup>28</sup> e IDHM de 2010, exibido na figura 2, podemos observar que os bairros menos populosos demonstram maior concentração de riqueza, como o Marechal Rondon e o Nossa Senhora das Graças; enquanto os mais populosos revelam pequenos nichos com essa característica, como os bairros Estancia Velha, Harmonia e Rio Branco.

---

<sup>28</sup> O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos, conforme IPEA (2004).

**Figura 2 – Índice de GINI (2010), segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano - CANOAS – 2015.**



Fonte: Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Prefeitura Municipal de Canoas/RS.

Essa reflexão acerca do município e dos bairros, considerando a sua distribuição espacial, populacional e a concentração de riquezas, além de demonstrar as principais diferenças na formação sócio territorial do município, auxilia na compreensão das tensões sociais e na distribuição das incidências criminais. Uma vez que, conforme observado entre os dados das vítimas de mortes violentas, determinados espaços se revelam mais preditivos do que outros em relação à letalidade violenta, ou seja, muito além da incidência, existe certa tendência desse fenômeno ocorrer continuamente nesses espaços. Nesse sentido, este estudo buscou demonstrar estatisticamente as incidências sobre o total de vítimas, mas com foco na tendência somente entre as vítimas incriminadas pelas políticas de drogas (BRASIL, 1976; 2006), visto que o esforço aqui é compreender a relação dessa política com as mortes violentas, por meio do bairro de residência, das autuações relacionadas às drogas e o da morte.



### 4.3 Residência e a materialização das violências letais

Além de não apresentarem as mesmas configurações criminais, sobretudo, em relação à violência letal, os espaços territoriais apresentam, ainda, uma distinção significativa no número de moradores que se tornaram vítimas de violência letal. A partir dessa análise, veremos que aqueles que mais se destacam são os que, historicamente, se formaram a partir de diversas vulnerabilidades e limitações<sup>29</sup>. Entretanto, cabe observar que, para Adorno e Nery (2019, p. 174), em sua pesquisa sobre os homicídios na cidade de São Paulo/SP, “os homicídios não pareceram significativamente afetados pela pobreza”, e sim o comportamento de outros crimes, como furto e roubo que se apresentam vinculados ao pauperismo.

Todavia, é oportuno esclarecer que, neste trabalho, o critério para desigualdade econômica se dá por meio da distribuição de riqueza observado no GINI (figura 2), ou seja, a menor concentração no território. Pois, isso ajuda a observar que, se por um lado, os homicídios não parecem significativamente afetados pela pobreza, como destacaram os autores citados, por outro, os bairros que se caracterizam pela baixa concentração de renda, agregam, significativamente, elevado número de indivíduos que residem e são afetados por ela, conforme veremos a seguir.

Nesse sentido, a concentração de residentes vitimados, em números absolutos, se revela nos principais bairros mais populosos de Canoas/RS, coincidentemente, entre os que possuem menor concentração de renda. No entanto, outros bairros menos populosos, porém com maior concentração de riqueza, apresentaram um número menor de moradores vitimados letalmente, conforme vemos na tabela 7. Essa classificação, no que lhe concerne, indica uma distribuição quase proporcional à população e à riqueza, mas antes, é necessário compreender que a vulnerabilidade à violência letal não é igual nos territórios ou atinge a todos na mesma proporção.

Para observar melhor o que foi posto, classificamos o número de vítimas residentes em cada bairro e a taxa por mil habitantes. Sendo que das 1.633 vítimas analisadas, 1.368 (83,8%) residiam nos bairros de Canoas/RS, 151 (9,2%) em outro município e 114 (7,0%) delas não tinham identificação do bairro de residência. Dessa forma, na tabela 7, a classificação ocorre

---

<sup>29</sup> “[...] as limitações podem ser físicas, institucionais e culturais, ou psicológicas”. À medida que o tempo passa, a sociedade atinge níveis cada vez maiores de complexidade pelo uso das hierarquias e pelo manejo especial dos materiais e das mensagens. Segue-se que a propriedade desses sistemas é importante na condução de todas as nossas atividades. Quaisquer limitações ao movimento das coisas e dos pensamentos através dessas hierarquias converte-se, por sua vez, em coações exercidas sobre o funcionamento da sociedade (John F. Kolars & John D. Nysten, 1974, p. 113)

somente entre as vítimas residentes nos bairros de Canoas/RS, suprimindo da lista as residentes em outro município e as que não possuíam informações do local de residência.

Com isso, das 1.368, 26,8% eram residentes do bairro Mathias Velho, cujo bairro possui uma taxa de 7,5 moradores vitimados letalmente por mil habitantes. Em seguida, os moradores vitimados do Guajuviras representam 20,4% do total, e uma taxa de 7,1 residentes vitimados por mil habitantes, nesse caso, ambos os bairros representam os maiores índices e taxas de indivíduos assassinados que residiam nesses territórios. Nota-se que, apesar dos demais bairros apresentarem classificações distintas em relação à taxa, em números absolutos, seguem mesma ordem, do Mathias Velho até o Estância Velha, a classificação da tabela 6, em relação ao número populacional.

No entanto, os dados da tabela 7 mostram que alguns bairros, apesar de menos populosos, apresentam taxas de moradores vitimados maiores que os mais populosos, como no caso do bairro Mato Grande que, com 3,6% de vítimas residentes, possui taxa de 5,2 moradores vitimados por mil habitantes, enquanto o Niterói (9,5%) tem menor representatividade na taxa (3,4/mil hab.). Entretanto, o índice de vitimados residentes de determinados bairros, não indica que eles tenham sido mortos no mesmo local em que residiam, apesar de haver maior possibilidade, o índice pode diferir em relação ao local de ocorrência da morte.

**Tabela 7 – Demonstrativo do número de vítimas de mortes violentas (2004-2018) pelo bairro de residência e a taxa de vítimas por 1.000 habitantes por bairro, em Canoas/RS.**

(continua)

<b>Bairros Residência / Número de vítimas que residiam no bairro / Taxa</b>	<b>Número de vítimas que residiam no bairro</b>	<b>% de vítimas que residiam no bairro</b>	<b>Taxa de vítimas do bairro por 1.000 habitantes</b>
Mathias Velho	367	26,8%	7,5
Guajuviras	279	20,4%	7,1
Harmonia	174	12,7%	4,5
Niterói	130	9,5%	3,4
Rio Branco	115	8,4%	4,1
Estância Velha	85	6,2%	3,2
Mato Grande	58	4,2%	5,2
Fátima	42	3,1%	3,3
Centro	27	2,0%	1,8
Igara	19	1,4%	1,8
Olaria	18	1,3%	1,7
Nossa Senhora das Graças	18	1,3%	1,1

**Tabela 7 – Demonstrativo do número de vítimas de mortes violentas (2004-2018) pelo bairro de residência e a taxa de vítimas por 1.000 habitantes por bairro, em Canoas/RS.**

(conclusão)

Bairros Residência / Número de vítimas que residiam no bairro / Taxa	Número de vítimas que residiam no bairro	% de vítimas que residiam no bairro	Taxa de vítimas do bairro por 1.000 habitantes
São José	14	1,0%	1,4
São Luís	13	1,0%	3,0
Marechal Rondon	9	0,7%	0,8
Brigadeira	0	0,0%	0,0
Industrial	0	0,0%	0,0
<b>Total</b>	<b>1368</b>	<b>100,0%</b>	-

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas; Censo demográfico do IBGE de 2010.

Nesse sentido, para entender se a relação com a violência letal é uma característica daqueles que residem no bairro ou se é uma vulnerabilidade do território, buscou-se comparar o número de vítimas *residentes e mortas no mesmo bairro* com o número das que *somente residiam e foram mortas em outro*. Assim, conforme a tabela 8, apenas 1.323 vítimas apresentaram dados possíveis de cruzamento e comparação, destas, 860 residiam no mesmo bairro em que foram mortas, ou seja, 65% do total, sendo o bairro Mathias Velho (27,7%), Guajuviras (25,2%) e Harmonia (12,1%) o que representam as maiores incidências. Em relação ao número de indivíduos que apenas residiam (463), mas mortos em outros bairros, 24,4% pertenciam ao Mathias Velho, enquanto que o Guajuviras (12,7%), apesar de ter ficado abaixo do Harmonia (13,8%), aponta que seus moradores são mais vulneráveis a letalidade no mesmo bairro em que residem em 25,2%, e o Harmonia em 12,1%.

**Tabela 8 – Comparativo entre o número de vítimas que residiam e foram mortas no mesmo bairro e o número das que somente residiam, mas que foram vitimadas em outro bairro, em Canoas/RS.**

(continua)

Bairro	Número de indivíduos que residiam e foram mortos no mesmo bairro	% indivíduos que residiam e foram mortos no mesmo bairro	Número de indivíduos que residiam e foram mortos em outros bairros	% indivíduos que residiam e foram mortos em outros bairros	Total de mortes no bairro	% mortes no bairro
Mathias Velho	238	27,7%	113	24,4%	339	22,7%
Guajuviras	217	25,2%	59	12,7%	297	19,9%
Harmonia	104	12,1%	64	13,8%	196	13,1%
Niterói	87	10,1%	38	8,2%	125	8,4%
Rio Branco	76	8,8%	37	8,0%	126	8,4%

**Tabela 8 – Comparativo entre o número de vítimas que residiam e foram mortas no mesmo bairro e o número das que somente residiam, mas que foram vitimadas em outro bairro, em Canoas/RS.**

(conclusão)

Bairro	Número de indivíduos que residiam e foram mortos no mesmo bairro	% indivíduos que residiam e foram mortos no mesmo bairro	Número de indivíduos que residiam e foram mortos em outros bairros	% indivíduos que residiam e foram mortos em outros bairros	Total de mortes no bairro	% mortes no bairro
Estancia Velha	45	5,2%	34	7,3%	74	5,0%
Mato Grande	22	2,6%	34	7,3%	87	5,8%
Fatima	19	2,2%	23	5,0%	51	3,4%
Olaria	10	1,2%	7	1,5%	24	1,6%
São Luís	9	1,0%	4	0,9%	40	2,7%
Centro	9	1,0%	16	3,5%	36	2,4%
Igara	8	0,9%	11	2,4%	29	1,9%
Nossa Senhora das Graças	8	0,9%	9	1,9%	20	1,3%
São Jose	5	0,6%	8	1,7%	17	1,1%
Marechal Rondon	3	0,3%	6	1,3%	27	1,8%
Brigadeira	0	0,0%	0	0,0%	6	0,4%
Industrial	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
<b>Total</b>	<b>860</b>	<b>100,0%</b>	<b>463</b>	<b>100,0%</b>	<b>1494</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

No entanto, percebe-se que, mesmo que a classificação não tenha respeitado a mesma ordem em relação à taxa de residentes vitimados, na tabela 7, as maiores concentrações de residentes vitimados no mesmo bairro em que residiam respeitam praticamente a mesma ordem dos bairros, vista na tabela 7, em relação à população residente vitimadas. Porém, em relação ao número absoluto de ocorrências letais no bairro, nota-se que ele não é a soma entre os que foram mortos no mesmo bairro e os que somente residiam, mas sim o número de mortes violentas ocorridas no território. Com isso, observa-se que as maiores concentrações estão, novamente, nos mesmos bairros, destacando Mathias Velho (22,7%), Guajuviras (19,9%) e Harmonia (13,1%).

Percebe-se, como isso, que apenas alguns bairros têm mantido as maiores incidências, independente do fenômeno estudado. O que instigou a investigar se esse comportamento foi sendo mantido ao longo dos anos, para isso buscou-se comparar o número de ocorrências de mortes violentas nos bairros por triênio. Outros critérios poderiam ter sido utilizados, mas

preferiu-se a ocorrência de mortes por bairro e por triênio para sintetizar a análise e observar o fenômeno a partir do território e não da vítima, neste caso.

Assim, das 1.633 vítimas, de 2004 a 2018, somente no triênio de 2010 a 2012, com 371 vítimas, o bairro Guajuviras (12,1%) apareceu abaixo do Harmonia (15,9%), porém, nos demais períodos o Mathias Velho e o Guajuviras foram se alternando entre as maiores concentrações de morte violentas. Demonstrando que essa centralização de vítimas nos territórios, seja em relação à residência ou ao local da morte, ou os dois juntos, se repete no tempo nos mesmos espaços.

**Tabela 9 – Demonstrativo do bairro onde ocorreram as mortes violentas por triênio, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

Bairro de Ocorrência / Triênio	2004 a 2006	2007 a 2009	2010 a 2012	2013 a 2015	2016 a 2018	Total	
	%	%	%	%	%	N.	%
Mathias Velho	17,1	23,1	25,9	20,6	21,1	360	22,0
Guajuviras	24,4	20,8	12,1	17,7	23,4	311	19,0
Harmonia	9,8	13,0	15,9	13,2	10,3	208	12,7
Rio Branco	6,7	3,9	8,4	10,2	8,5	128	7,8
Niterói	7,9	6,5	6,7	7,7	9,8	127	7,8
Mato Grande	2,4	4,9	6,2	7,2	5,9	94	5,8
Estancia Velha	8,5	4,9	3,2	4,5	4,4	76	4,7
Fatima	1,8	1,6	3,2	4,7	3,6	53	3,2
Não informado	4,3	7,8	5,4	0,2	0,8	55	3,4
São Luís	3,7	2,3	2,7	3,2	3,1	48	2,9
Centro	6,7	2,6	1,9	1,7	2,3	42	2,6
Igara	1,2	2,9	1,1	2,2	1,5	30	1,8
Marechal Rondon	2,4	2,3	1,1	2,2	1,5	30	1,8
Olaria	0,0	0,7	3,2	1,7	1,0	25	1,5
Nossa Senhora das Graças	1,8	1,0	1,3	1,2	1,0	20	1,2
São José	0,6	1,3	1,1	1,5	0,8	18	1,1
Brigadeira	0,6	0,0	0,5	0,0	0,8	6	0,4
Industrial	0,0	0,3	0,0	0,0	0,3	2	0,1
<b>Total<sup>30</sup></b>	<b>164</b>	<b>307</b>	<b>371</b>	<b>402</b>	<b>389</b>	<b>1633</b>	<b>100</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

<sup>30</sup> Total representado em número absoluto por triênio.

#### **4.4 Bairros que definem trajetórias: tipificados pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), residência e mortes**

A partir da identificação dos principais territórios, cujo total de vítimas residiam e foram mortas, buscou-se analisar se essas incidências se manteriam, também, entre as vítimas incriminadas pelas políticas de drogas (6.368/76 e 11.343/06). No entanto, antes, cabe ressaltar que, mesmo que determinados bairros tenham se destacado em relação à concentração da residência e as mortes das vítimas, não invalida a representatividade seletiva da ação policial nos territórios, visto que ocorre independentemente desses fatos. Da mesma forma que o número de mortes não presume o número de autuações, conforme demonstrado.

No entanto, ao olharmos por outra perspectiva, vemos que, com a intensificação da incriminação por drogas, a tendência é aumentar o número de indivíduos em conflito com o sistema de justiça criminal, sendo que, quando egressos do sistema prisional, acabam, muitas vezes, retornando aos locais de origens, ou seja, de sua residência, dos conflitos criminais e, conseqüentemente, ao local em que se tornará vítima letal. Nesse sentido, pelo ciclo arbitrário imposto ao sujeito, torna esse “local de origem” um alvo sob constante observação do sistema de justiça criminal. Portanto, agravando-se, cada vez mais, em ações e autuação policiais em nome do eixo repressor da política de drogas e da “guerra às drogas”.

Diante disso, o estudo analisou 443 vítimas com antecedentes criminais por drogas, porém apenas 397 estão representadas na tabela 10, enquanto que o número de autuação policial (464) está distribuído entre os bairros. Conforme a mesma tabela, 23,7% das vítimas incriminadas residia no bairro Mathias Velho, o qual representa 21,6% das autuações policiais sofridas pelas vítimas, representando o maior índice entre os bairros. Contudo, é importante destacar o Guajuviras, com 21,9% de residentes vitimados e 17,7% de autuação policial, sendo o segundo com maior concentração, de acordo com a tabela 10.

Nesse sentido, percebe-se que os bairros Mathias Velho e Guajuviras novamente se destacam na classificação, mas, como vemos, os bairros não possuem proporcionalidade entre o número de residentes vitimados e a autuação policial, pois o Guajuviras, por exemplo, possui maior número de vítimas residentes (87) e menor número de autuação (82). Ao passo que o Mathias Velho se apresenta de forma contrária, com 94 vítimas residentes e 100 autuações. Cabe ressaltar que as autuações correspondem a apenas um registro por bairro, mesmo que a vítima tenha sido autuada mais de uma vez em cada um deles. Pois, o objetivo aqui é identificar o bairro onde se concentram as autuações e não o quantitativo desta para o mesmo bairro, o que poderia distorcer a análise.

No entanto, a não proporcionalidade entre o número de residentes mortos e a autuação policial corrobora para o entendimento de que as autuações independem do número da população residente vitimada, como podemos ver em relação ao bairro Centro, que possui 1,8% (7) habitantes vitimados e 8% (37) de autuação em seu território, nesse caso, indica que há mais autuação policial por drogas a indivíduos não residentes, de acordo com a tabela 10.

**Tabela 10 – Demonstrativo do número de vítimas incriminadas pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), por bairro de residência e o número de autuação policial por bairro, em Canoas/RS.**

Bairro	Número de vítimas que residiam no bairro	% de vítimas que residiam no bairro	Número de autuação policial <sup>31</sup>	% de autuação policial
Mathias Velho	94	23,7%	100	21,6%
Guajuviras	87	21,9%	82	17,7%
Niterói	50	12,6%	48	10,3%
Harmonia	53	13,4%	44	9,5%
Rio Branco	42	10,6%	44	9,5%
Centro	7	1,8%	37	8,0%
Estância Velha	25	6,3%	32	6,9%
Igara	5	1,3%	19	4,1%
Nossa Senhora das Graças	2	0,5%	15	3,2%
Marechal Rondon	3	0,8%	13	2,8%
Fátima	10	2,5%	10	2,2%
Mato Grande	8	2,0%	10	2,2%
São José	6	1,5%	5	1,1%
Olaria	3	0,8%	4	0,9%
São Luís	2	0,5%	1	0,2%
<b>Total</b>	<b>397</b>	<b>100,0%</b>	<b>464</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Porém, o fato desses dois fenômenos não terem uma relação proporcional, num primeiro momento impede de observamos a incidência das atuações ocorridas no mesmo bairro de residência das vítimas. Dessa forma, buscou-se analisá-los conjuntamente, ou seja, *as atuações no bairro de residência e as atuações sem vínculo com a residência*. Assim, na tabela 11, estão representadas 464 atuações policia nos bairros, das quais 226 ocorreram no mesmo bairro em que as vítimas residiam e 238 não tinham vínculos. Das que tinham vínculo, 27,9% estão concentradas no bairro Mathias Velho, o qual também concentra as atuações que não estão vinculadas à moradia da vítima, sendo 15,5% do total.

<sup>31</sup> As autuações correspondem à apenas um registro por bairro, mesmo que a vítima tenha sido autuada mais de uma vez em cada um deles. Pois o objetivo aqui é identificar o bairro onde ela sofreu as atuações e não o quantitativo desta para o mesmo bairro, o que poderia distorcer a análise.

Embora o Guajuviras (25,7%) se destaque com o Mathias Velho nas autuações vinculadas ao bairro de residência, em relação às autuações não vinculadas apresentou concentração menor que o Centro (14,3%), indicando que a incidência no Guajuviras é maior quando o indivíduo é residente. Todavia, nota-se a alta concentração das autuações não vinculadas à residência, na região central, aponta para população não residente. Já no bairro Marechal Rondon não houve nenhuma autuação as vítimas residentes, no entanto, 5,5% (13) das autuações ocorridas no bairro concentra-se ente as vítimas não residentes, o que aponta que a política de drogas, por meio das ações da polícia em determinados territórios, atinge públicos específicos – no caso do Mathias Velho, os residentes têm maiores chances de serem autuados, conforme apresentado na tabela 11.

**Tabela 11 – Comparativo entre o número de autuações policiais, ocorridas no mesmo bairro de residência, e o número de autuações policiais sem vínculo com a residência das vítimas incriminadas pelas Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06), em Canoas/RS.**

Bairro	Número de autuação no mesmo bairro de residência	% de autuação no mesmo bairro de residência	Número de autuação no bairro sem vínculo com a residência das vítimas	% de autuação policial no bairro sem vínculo com a residência das vítimas	Total de autuação no bairro <sup>32</sup>	% de autuação no bairro
Mathias Velho	63	27,9%	37	15,5%	100	21,6%
Guajuviras	58	25,7%	24	10,1%	82	17,7%
Niterói	32	14,2%	16	6,7%	48	10,3%
Rio Branco	25	11,1%	19	8,0%	44	9,5%
Harmonia	18	8,0%	26	10,9%	44	9,5%
Estância Velha	18	8,0%	14	5,9%	32	6,9%
Centro	3	1,3%	34	14,3%	37	8,0%
Fátima	3	1,3%	7	2,9%	10	2,2%
Igara	1	0,4%	18	7,6%	19	4,1%
Nossa Senhora das Graças	1	0,4%	14	5,9%	15	3,2%
Mato Grande	1	0,4%	9	3,8%	10	2,2%
São José	1	0,4%	4	1,7%	5	1,1%
Olaria	1	0,4%	3	1,3%	4	0,9%
São Luís	1	0,4%	0	0,0%	1	0,2%
Marechal Rondon	0	0,0%	13	5,5%	13	2,8%
<b>Total</b>	<b>226</b>	<b>100,0%</b>	<b>238</b>	<b>100,0%</b>	<b>464</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

<sup>32</sup> Foram observados 637 registros criminais decorrentes das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), sendo 491 registros dentro do município, porém, apenas em 464 havia identificação do bairro. Entre o total de registros, 131 (20,4%) pertenciam a outro município, que não foram considerados na amostra, uma vez que o objetivo são os bairros de Canoas/RS. Da mesma forma, foram desconsiderados 16 (2,2%) registros indeterminados, sem nenhuma informação do local da atuação e, ainda, 27 (4,2%) que indicavam apenas “CANOAS/RS” como referência, porém sem a possibilidade de identificação do bairro.



No entanto, percebemos que o total de autuações **não** vinculadas ao bairro de residência é maior (238) em relação às vinculadas (226). Entretanto, nota-se que Mathias Velho e Guajuviras seguem sustentando os maiores índices de fenômenos ocorridos no mesmo local de residência das vítimas. Conforme vimos, os moradores desses dois bairros, materializados nas mortes violentas, mostram que um dos impactos da política de drogas é a intensificação de autuações em determinados territórios, pois independente do critério utilizado, as maiores incidências revelam-se seletivas em todos os aspectos e nos mesmos bairros.

Nesse sentido, o estudo considerou importante analisar esse comportamento em relação aos locais onde os indivíduos foram mortos, no sentido de verificar as incidências do local onde as vítimas foram mortas com as da residência e autuações. Dessa forma, na tabela 12, é apresentado o comparativo entre eles, na qual, das 443 vítimas de mortes violentas, incriminadas pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06), 259 (58,5%) apresentaram relação entre o bairro de residência e o local da morte e 215 (48,5%) entre a autuação e local da morte.

Como isso, na tabela 12, observa-se que o Guajuviras, agora, apresenta maiores índices do que o Mathias Velho, visto que 28,2% das vítimas foram vitimadas no mesmo local onde moravam e 27,4% onde foram autuadas por drogas. Na classificação do número de mortes por bairro, o mesmo se destaca em 21,6%, porém, esse número não é a soma dos dois fatos, que indica que as vítimas podem estar presentes, ou não, em ambos os casos, por exemplo: elas podem ter sido mortas no mesmo bairro onde residam e, também, onde foram autuadas, o que veremos mais adiante.

**Tabela 12 – Comparativo entre o número de mortes ocorridas no mesmo bairro onde as vítimas residiam e o número de mortes ocorridas no mesmo bairro onde elas foram autuadas pelas Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06) e o total de mortes no bairro, em Canoas/RS.**

(continua)

Bairro	Número de mortes no mesmo bairro de residência	% de mortes no mesmo bairro de residência	número de mortes no mesmo bairro da autuação	% de mortes no mesmo bairro da autuação	Total de mortes no bairro	% de mortes no bairro
Guajuviras	73	28,2%	59	27,4%	95	21,6%
Mathias Velho	59	22,8%	55	25,6%	87	19,8%
Niterói	37	14,3%	28	13,0%	50	11,4%
Harmonia	29	11,2%	15	7,0%	50	11,4%
Rio Branco	28	10,8%	29	13,5%	48	10,9%
Estancia Velha	18	6,9%	15	7,0%	26	5,9%
Mato Grande	3	1,2%	2	0,9%	21	4,8%
Fatima	4	1,5%	5	2,3%	17	3,9%
Centro	3	1,2%	3	1,4%	10	2,3%

**Tabela 12 – Comparativo entre o número de mortes ocorridas no mesmo bairro onde as vítimas residiam e o número de mortes ocorridas no mesmo bairro onde elas foram autuadas pelas Leis de drogas (6.368/76 e 11.343/06) e o total de mortes no bairro, em Canoas/RS.**

(conclusão)

Bairro	Número de mortes no mesmo bairro de residência	% de mortes no mesmo bairro de residência	número de mortes no mesmo bairro da autuação	% de mortes no mesmo bairro da autuação	Total de mortes no bairro	% de mortes no bairro
Igara	0	0,0%	1	0,5%	6	1,4%
Marechal Rondon	1	0,4%	1	0,5%	6	1,4%
São Luís	1	0,4%	1	0,5%	6	1,4%
Nossa Senhora das Graças	0	0,0%	0	0,0%	5	1,1%
Olaria	2	0,8%	1	0,5%	5	1,1%
São Jose	1	0,4%	0	0,0%	4	0,9%
Brigadeira	0	0,0%	0	0,0%	3	0,7%
<b>Total</b>	<b>259</b>	<b>100,0%</b>	<b>215</b>	<b>100,0%</b>	<b>439</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Apesar de não estarem na mesma classificação da tabela 11, o Guajuviras e o Mathias Velho novamente representam as maiores incidências. Contudo, essas classificações não são suficientes para demonstrar uma relação de causa e efeito. Entretanto, não se pode ignorar a correlação entre os casos, representada, excepcionalmente, pela incidência em determinados territórios. Porém, não se quer aqui determinar grau de (in) segurança ou definir qualquer rótulo a esses bairros, com base nas classificações.

É muito comum, no meio difusivo, dados estatísticos mitigarem a complexidade da violência nos territórios, ao mesmo tempo em que produzem uma imagem interpretada pelos registros criminais. Já que, o extrato da violência advém, principalmente, dos dados policiais que, conforme Rolim (2009), não estão mensuradas inúmeras violências nos territórios, uma vez que:

As bases de dados com as quais trabalham praticamente todos os gestores em segurança pública no Brasil são formados pelos dados constantes nos registros policiais (basicamente Boletins de Ocorrência -BOS e Termos Circunstanciados - TCs). Tal base de dados pode oferecer informações muito importantes – especialmente quando se quer conhecer melhor como as polícias trabalham [principalmente no caso da repressão às drogas], mas são incapazes de medir a incidência, a natureza e as tendências das práticas criminosas e violentas (ROLIM, 2009, p. 9).

O autor, nesse caso, aponta para as decisões que não pautam as *dark rate* (cifra obscura), ou seja, as infinitas subnotificações que abarcam a maioria das violências e que são ignoradas pelos gestores de segurança pública. Nesse sentido, inviabiliza soluções além do aspecto criminal. Pois, como aponta Minayo (2006, p 136) a violência é multicausal, portanto, se não identificadas em toda sua dimensão, dificulta soluções transversais, como a educação e, entre outros aspectos, o bem-estar social. Entretanto, este estudo, apesar de fundamentado nesses registros, realizou excessivos cruzamentos que pudessem produzir informações relevantes, para além do número, que retratassem a realidade sócio territorial onde as vítimas residiam, foram autuadas e mortas.

Dessa forma, buscou-se analisar melhor o comportamento das incidências nesses espaços por meio da taxa por mil habitantes, de: 397 residentes; de 464 autuações policiais por bairro e 436 locais de mortes. Assim, observamos que, na tabela 13, o Guajuviras apresenta a maior taxa (2,2/mil hab.) de residentes vitimados pela violência letal, diferentemente da classificação na tabela 7, ele também possui a maior taxa (2,4) de ocorrências de mortes no bairro, sendo com isso o mais vulnerável a essa violência.

No entanto, em relação às autuações policiais, o bairro Centro tem maior taxa (2,5/mil hab.), porém, com taxa de moradores vitimados de 0,5 por mil habitantes, bem inferior ao Guajuviras, o que pode indicar que as autuações não estão significativamente concentradas na população residente, mas sim na transeunte, talvez por conta da sua característica territorial.

Contudo, se considerarmos a população vitimada do Guajuviras e do Mathias Velho, veremos que as taxas de registros policiais por drogas são mais significativas, dado que depois do Centro, são os que mais concentram essa taxa. Em relação à taxa de mortes no bairro, o Mato Grande (1,9) se destacou acima do Mathias Velho (1,8), porém, assim como o Centro, a taxa de residentes vitimados (0,7) é menor, indicando não haver relação significativa das mortes com o público residente. Nesse sentido, é importante ressaltar que, se tratando de mortes violentas<sup>33</sup>, é possível que determinados territórios apresentem maiores concentrações de “encontro de cadáveres”, por serem mais ermos em relação a outros, logo sem relação com os moradores ou com o bairro propriamente dito.

Nesse sentido, o bairro Brigadeira não foi incluído na tabela 13 devido a sua população ser de 579 habitantes e menor que o critério utilizado para identificar a taxa utilizada nesse estudo – que é por mil habitantes. O que poderia distorcer o comportamento dos resultados, da

---

<sup>33</sup> Agregado de encontro de cadáver, homicídio, feminicídio, lesão corporal seguida de morte, confronto com as forças policiais com resultado morte e latrocínio.

mesma forma que não foi incluído o quantitativo relacionado as vítimas que residiam em outros municípios (36) e as que não tinham os bairros identificados (10). O mesmo critério foi usado em relação às autuações – sendo 43 bairros não identificados e 130 autuações que ocorreram em outro município, e, em relação ao local da morte, apenas, dois não foram identificados.

**Tabela 13 – Classificação das taxas, por 1.000 habitantes, do bairro de residência, autuação policial por drogas e mortes violentas (2004-2018), considerando as vítimas incriminadas pelas Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06, em Canoas/RS).**

Bairro	Residência das vítimas	Taxa residência das vítimas por 1.000 habitantes	Autuação policial por drogas	Taxa de Autuação policial por drogas por 1.000 habitantes	Mortes violentas	Taxa de Mortes violentas por 1.000 habitantes
Centro	7	0,5	37	2,5	10	0,7
Guajuviras	87	2,2	82	2,1	95	2,4
Mathias Velho	94	1,9	100	2,0	87	1,8
Igara	5	0,5	19	1,8	6	0,6
Rio Branco	42	1,5	44	1,6	48	1,7
Estancia Velha	25	0,9	32	1,2	26	1,0
Marechal Rondon	3	0,3	13	1,2	6	0,5
Niterói	50	1,3	48	1,2	50	1,3
Harmonia	53	1,4	44	1,1	50	1,3
Mato Grande	8	0,7	10	0,9	21	1,9
Nossa Senhora das Graças	2	0,1	15	0,9	5	0,3
Fatima	10	0,8	10	0,8	17	1,3
São Jose	6	0,6	5	0,5	4	0,4
Olaria	3	0,3	4	0,4	5	0,5
São Luís	2	0,5	1	0,2	6	1,4
<b>Total</b>	<b>397</b>	<b>-</b>	<b>464</b>	<b>-</b>	<b>436</b>	<b>-</b>

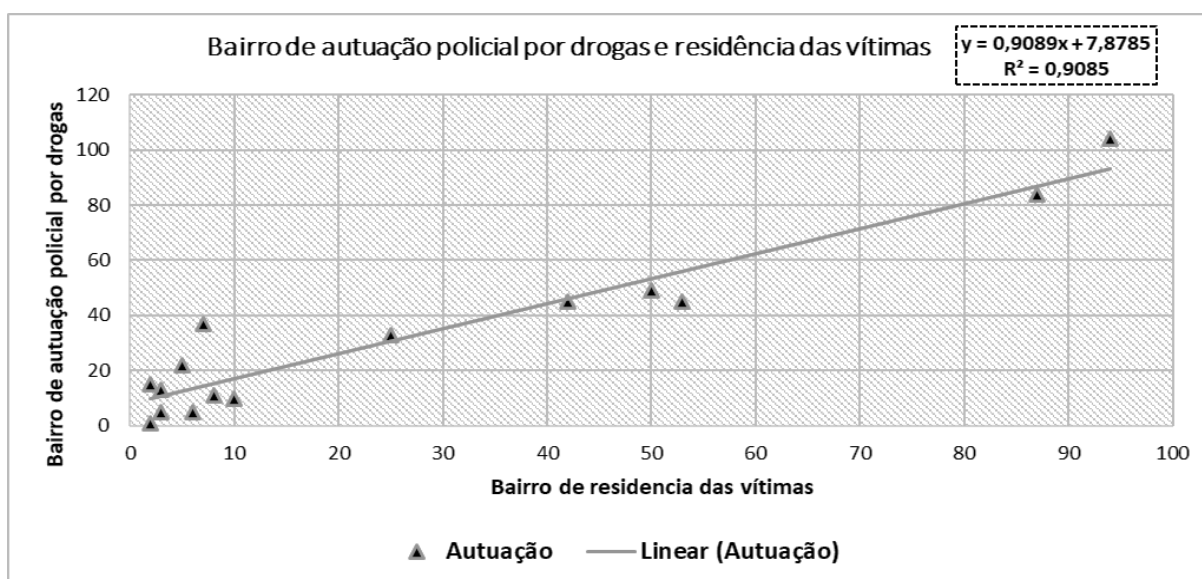
Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Assim, conforme os dados, apesar do Centro (2,5) concentrar a maior taxa em relação às autuações, e o Mato Grande superar o Mathias Velho, em relação às mortes, nota-se que se considerarmos as possíveis causas desses fatos, não aparecem significativamente ligados à violência territorial, pois a taxa, nesse caso, os revela pelo risco populacional. Como no caso do Brigadeira, que devido ao número populacional, há uma impossibilidade de estimar a violência em relação aos demais bairros. Portanto, devido à tenacidade na classificação, o Guajuviras e o Mathias Velho estão significativamente relacionados às maiores incidências de todos os fenômenos, cujas vítimas apresentaram maior possibilidade de residir, de serem incriminadas pela política de drogas e, por conseguinte, **mortas**.

Com isso, entre as vítimas incriminadas por drogas, o Guajuviras é o bairro periférico com as maiores taxas em todos os casos analisados. Isso, no que lhe concerne, indica que, além dos fatores sócio territoriais, econômicos e estruturais já ressaltados, existe uma possível predição sustentada pela política de drogas, ou seja, uma possível tendência desses fatos se repetirem igualmente no futuro, nesse mesmo território.

Portanto, essa hipótese fez com que este trabalho buscasse analisar a correlação entre eles e se, de fato, essa tendência existe. Para isso, adotou-se o modelo de correlação por meio do cálculo do coeficiente de correlação de Pearson ( $r = \frac{\sum_i(x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sqrt{\sum_i(x_i - \bar{x})^2 \sum_i(y_i - \bar{y})^2}}$ ), o qual demonstra um coeficiente positivo igual a (0,953142419), ou seja, próximo da reta (R=1), representada no diagrama de dispersão do gráfico 4. Nesse caso, a *reta*<sup>34</sup> representa melhor o comportamento descrito pelos pontos, os quais representam o bairro de residência das vítimas e o da autuação policial por drogas. Nesse sentido, observa-se que, na medida em que o bairro de residência expõe maior número de moradores vitimados, maior é a representatividade de autuações policiais no bairro, portanto, uma “forte” correlação entre eles.

**Gráfico 4 – Diagrama de dispersão: Correlação entre os bairros onde as vítimas residiam e foram autuadas por drogas, considerando as letalidades violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Conforme o diagrama de dispersão, pode-se afirmar que as autuações policiais por drogas se apresentam mais intensas nos bairros que demonstram maior concentração de

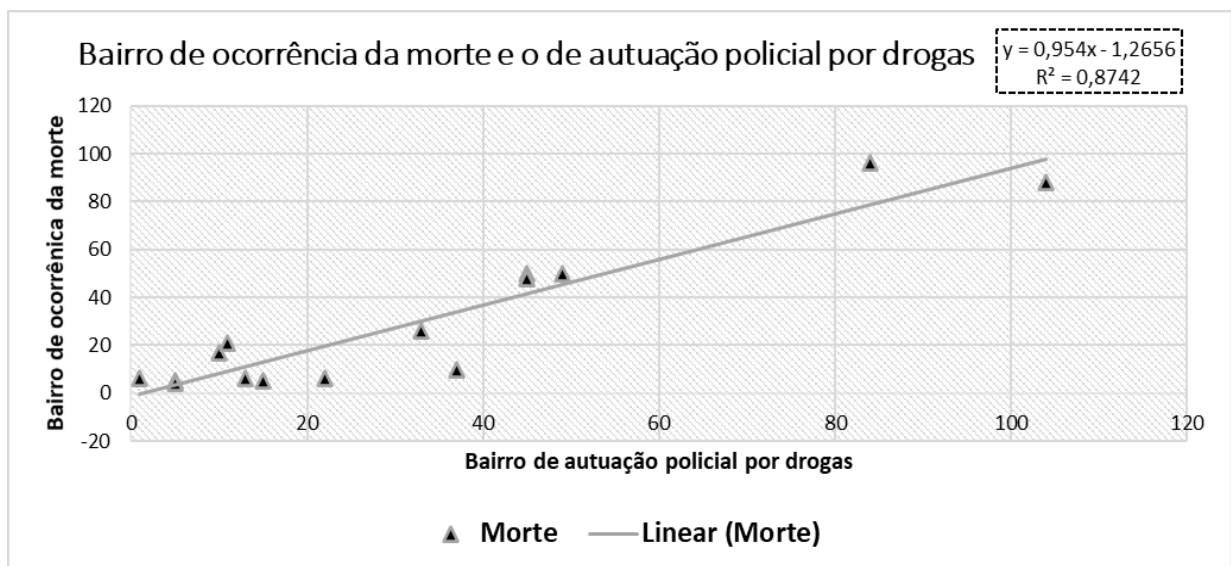
<sup>34</sup>  $R^2 = 9058$  é o coeficiente de correlação elevado ao quadrado que, por sua vez, quanto maior o coeficiente melhor o ajuste dos pontos.

residentes vitimados letalmente. Essa correlação, no entanto, não deve ser observada de forma isolada, pois se esse fato ocorre constantemente em determinados bairros, como Guajuviras e Mathias Velho, pode indicar uma relação seletiva da política de drogas com os territórios, visto que as ações policiais que as representam podem intensificar à medida que os conflitos sociais e violentos também se intensificam.

Nesse entendimento, em relação ao local da morte e o da autuação policial, adotou-se o mesmo método de análise, a partir do coeficiente de correlação de Pearson e sua disposição no diagrama de dispersão, foi obtido um coeficiente positivo de (0,935010297) para essa relação, o que destaca uma concentração muito significativa próximo da reta ( $R=1$ ), porém, com maior dispersão no tocante ao bairro de residência. Assim, conforme o diagrama de dispersão, no gráfico 5, à medida que o número de autuação policial por drogas aumenta no território, o número de mortes tende a acompanhar esse crescimento.

Entretanto, é importante ressaltar que esta pesquisa está fundamentada entre a população vitimada letalmente, cujos resultados podem ser totalmente distintos quando analisado entre a população viva. Portanto, tal observação se faz necessária para explicar que se invertêssemos a lógica das variáveis, nas retas x e y, o resultado se apresentaria, absolutamente, igual, ou seja, o comportamento de aumento poderia ser reflexo tanto das autuações quanto do número de mortes nos territórios, entretanto, matematicamente não é uma incorreção, mas uma possibilidade interpretativa sob outra perspectiva, conforme apresentado no gráfico 5.

**Gráfico 5 – Diagrama de dispersão: Correlação entre os bairros onde ocorreram as mortes e as autuações por drogas, considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Diante disso, podemos considerar que as vítimas incriminadas pelas políticas de drogas se revelam representadas por concentrações que se destacam nos mesmos espaços territoriais onde residiam e foram mortas. Tais concentrações expõem um comportamento preditivo, que conforme visto, pode se repetir “no tempo e no espaço”, revelando, com isso, uma tendência preditiva. Além disso, esse comportamento revela uma relação seletiva da política de drogas nesses espaços, visto que o ciclo, desse conflito com a Lei, não se encerra no encarceramento do indivíduo, o acompanha para além da trajetória prisional, pois, se egressos, acabam retornando ao mesmo espaço de convívio e conflitos, que o mantém sob vigilância constante do sistema de justiça criminal (FOUCAULT, 1987).

Isso, no que lhe concerne, além de alimentar uma imagem criminal arbitrária acerca dos indivíduos e territórios que vão sendo vinculados ao tráfico, ofusca o quanto de problemas reais esses espaços possuem, por exemplo, a evasão e o abandono escolar, que conforme nota do IPEA (2016) para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas, há uma diminuição de 2% na taxa de assassinatos nos municípios, sugerindo, portanto, uma forte relação entre evasão escolar e trajetória infracional e letalidade, assim como observa Koerich (2018), que destaca que:

A realidade observada na Casa da Juventude Mathias Velho reforça esse argumento, uma vez que 19 dos 30 jovens em MSE estão evadidos do sistema formal de ensino, e dos outros 11, 8 apresentavam ao menos dois anos de distorção na relação idade/série. Ainda em relação à escolaridade, é salutar salientar que 83% dos jovens estão cursando ou parou de estudar enquanto cursava o ensino fundamental. O sexto e sétimo ano aparecem como campeões de evasão, sendo que 47% dos jovens estavam nessa série quando evadiu do sistema formal de ensino (KOERICH, 2018, p. 148).

Entretanto, em vista da dificuldade de acesso as essas informações, não foi possível aprofundar na escolaridade das vítimas, especialmente, da juvenil, o que poderia ter enriquecido este estudo a compreender o comportamento desse fenômeno na relação com os espaços territoriais. No entanto, com vimos, quanto mais as vítimas estiverem inseridas nas conflitualidades da desigualdade social dos territórios, mais preditivos será a violência letal. Porém, isso não significa uma relação direta da criminalidade com a pobreza, dado aos perigos deste determinismo<sup>35</sup>, conforme Young (2002), Garland (2005), Becker (1998); Santos (2006, 2002, 1995), apontados por Vasconcellos (2015), mas a pobreza com que o Estado resolve esses conflitos.

---

<sup>35</sup> Isso, sucessivas vezes apontados pelas ciências sociais, demonstraram-se perversos, pelo desencadeamento de processos de criminalização da pobreza, e socialmente perigosos, se considerado o crescimento alarmante dos índices de encarceramento da população com inexpressivo ou baixo poder de consumo (VASCONCELLOS, 2015, p. 119).

Visto isso, parece inevitável que o modelo de controle às drogas, adotado pelo Estado, desassocia-se dessa realidade, quando observado o índice de autuação policial nos bairros socialmente mais vulneráveis. O que passa a inflar no imaginário social a associação desse conflito com as drogas aos territórios, tornando-os cenários conflagrados por esse “mal”. Por conta dessa imagem (retroalimentada), as ações policiais acabam cada vez mais presentes nesses ambientes sociais e territoriais, conforme aponta os dados dos encarcerados e, aqui, entre as vítimas de violência letal.

Ainda, como apontado por Rolim (2009), há, de certa forma, cifras da violência não presentes entre os registros policiais, o que indica que há uma natureza ainda maior em relação ao que ocorre nos territórios, assim, segundo o relatório final do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (UFRGS, 2016), nota-se que:

O discurso que atribui ao tráfico de drogas a principal causa dos homicídios é bastante recorrente e expressa a ideia que boa parte dos envolvidos, seja como vítimas, seja como autores(as) tem relação com o mercado da droga e as disputas que dele decorrem. Tal representação traz algumas implicações. Essa “gramática do tráfico” tende a homogeneizar todos os homicídios no âmbito de uma mesma causa, invisibilizando outras circunstâncias em que eles possam ocorrer, simplificando, portanto, a complexidade das dinâmicas criminais (UFRGS, 2016, p. 137).

Entretanto, a incriminação por drogas tende a ser mais aplicável no âmbito de alguns territórios do que em outros, pois, além de mensurar o trabalho da polícia e acumular, inevitavelmente, cifras criminais da política de drogas, tende a confundir circunstâncias do homicídio com base apenas nesses índices.

Embora não se possa aqui discutir as motivações acerca das mortes, em vista da insuficiência de dados, como também só é possível a partir do autor e não da vítima, resta observar a equivalência com que as incidências se apresentam nos territórios (residência, autuação policial e o da morte violenta). Ou seja, a correspondência dos fenômenos em um mesmo bairro sofrida pela vítima. Verificando, com isso que, entre 443 vítimas autuadas por drogas, 173 (39,1%) residiam, foram autuadas e mortas no mesmo bairro, ou seja, todos os fatos correspondem ao mesmo local às vítimas. Este, por sua vez, é o maior índice observado, conforme a tabela 14.

No entanto, 22,6% das vítimas foram autuadas *somente* onde residiam **ou** foram mortas, ou seja, não havendo correspondência entre os três fatos no mesmo bairro. Contudo, observa-se que, mesmo quando não há coincidência entre os três casos num mesmo ambiente, a autuação está efetivamente presente nos locais de residência e morte, pois, quando somado aos que equivalem, revela 61,7% das incriminações com alguma equivalência entre os fenômenos.



Entretanto, nem todos os bairros apresentam equivalência com as incriminações por drogas, pois 19,6% (87) das vítimas destacaram correspondência somente entre o local de residência e o das mortes violentas. Da mesma forma, percebe-se que 12% das vítimas não indicaram coincidência entre os bairros – por não haver informação, no entanto, 6,8% (30) apontaram que o bairro de residência e o de autuação policial correspondiam tão-somente a outros municípios, porém, vitimadas no município de Canoas/RS, conforme se observa na tabela 14.

**Tabela 14 – Demonstrativo da relação por equivalência dos bairros onde as vítimas residiam, sofreram autuações decorrentes das Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06) e se concretizaram nas mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

<b>Relação por equivalência dos bairros de residência, autuação policial por drogas e ocorrência de mortes violentas.</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Bairros equivalentes (residência, autuação policial e ocorrência de mortes)	173	39,1%
Somente o bairro de autuação é equivalente com o de residência <b>ou</b> da morte ( <i>aqui não há equivalência entre o bairro de residência e morte</i> )	100	22,6%
Somente o bairro de residência e morte são equivalentes	87	19,6%
Não há nenhuma equivalência entre os bairros ou são indeterminados.	53	12,0%
O bairro de autuação e residência não correspondentes ao município.	30	6,8%
<b>Total</b>	<b>443</b>	<b>100%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Nesse sentido, pode-se dizer que a relação entre os fenômenos está nos espaços geográficos que as vítimas compartilhavam e trajetórias definidas pela residência, pelas conflitualidades com a legislação de drogas e, por fim, pela abreviação de suas vidas. Conforme vimos ao longo do trabalho, esses fenômenos não são apenas correspondentes em um mesmo território, eles mantêm uma continuidade e uma predição no município, de destacar sempre determinados bairros, cujos conflitos e a vulnerabilidade social estão mais presentes. Portanto, conclui-se que as incidências apresentadas não podem ser interpretadas como coincidências, mas como um reflexo de múltiplos fatores vulnerabilizantes, entre os quais a política de drogas.

## **5 INTERVALO TEMPORAL TRANSCORRIDO ENTRE O ÚLTIMO REGISTRO DE AUTUAÇÃO CRIMINAL (COM BASE NAS LEIS DE DROGAS (BRASIL, 1976, 2006)) E O ANO DA MORTE: FATORES QUE CONTRIBUEM PARA ESSE INTERVALO**

Nesse capítulo é apresentado o intervalo temporal transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano em que a vítima foi morta, além das possíveis chances de elas terem sido mortas num intervalo de até dois anos em relação a um período maior do que este. A pesquisa tomou como base o estudo de Marcelo Campos (2015), que apresentou em sua tese de doutorado, a partir da análise de regressão logística binária, as chances de se incriminar alguém como traficante em relação ao uso, antes e depois da nova Lei de Drogas.

Nesse sentido, em um primeiro momento, por meio de dados estatísticos descritivos, o trabalho discorrerá sobre o intervalo de tempo entre a última autuação policial por drogas e o ano da morte. No qual estarão as frequências e as médias desses intervalos, além do cruzamento com a quantidade de autuação e as tipificações criminais por drogas, demonstrada em tabelas e gráficos. No segundo momento será apresentado o modelo de regressão logística binária, o qual terá como variável binária dependente que é o intervalo de tempo entre a última autuação e ao ano de morte, com somente dois resultados (intervalos) possíveis, ou seja, (0 ou 1). E as variáveis independentes que serão utilizadas para explicar o resultado e, dessa forma, estimar as possíveis chances de alguém ser morto em um intervalo de tempo de até dois anos após a última autuação por drogas e não no intervalo maior do que este.

A pesquisa pretende demonstrar o comportamento temporal da trajetória da vítima, desde o último contato dela com o sistema de justiça criminal (autuação por drogas) até a sua morte. Considerando, com isso, que alguns fatores teriam aumentado as chances de torná-las vítimas em tão pouco tempo após o último contato com a Lei de Drogas. Entretanto, a pesquisa não busca, por conta do desfecho ou do resultado que será apresentado, a estigmatização da relação do indivíduo com a droga, tampouco afirmar que as mortes resultam dessa relação. No entanto, busca-se demonstrar fragmentos da transversalidade da política de drogas na vida das pessoas, através de como isso se manifesta entre as mortes violentas.

### **5.1 Intervalo de tempo transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano em que a vítima foi morta**

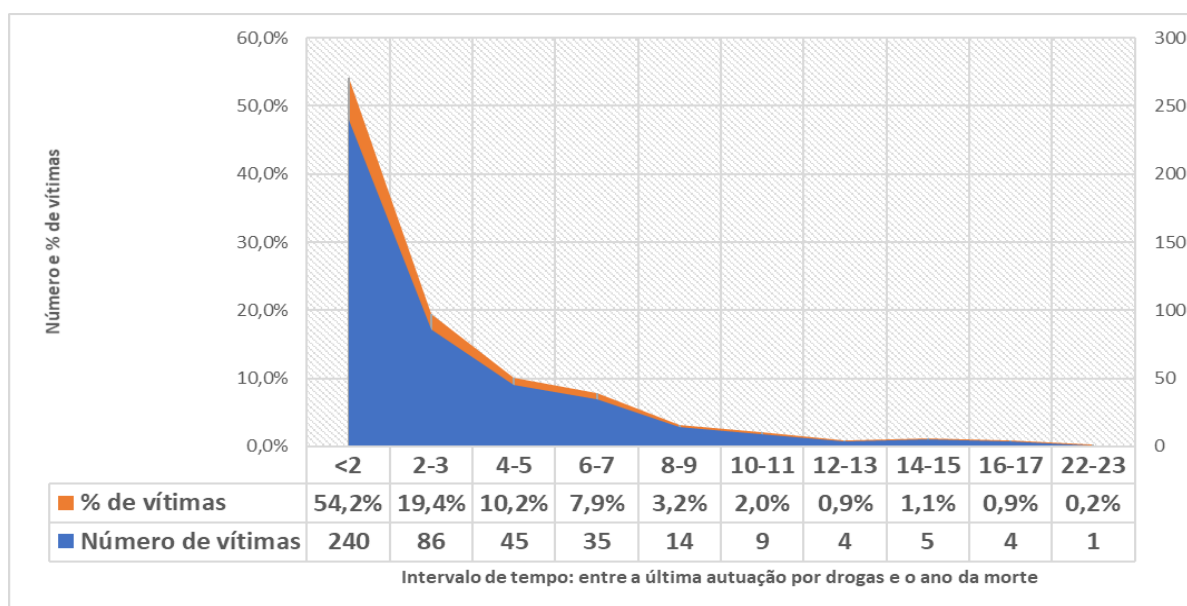
Por meio dos dados fornecidos pelo Observatório de Segurança Pública (OSPC), a pesquisa buscou analisar o intervalo de tempo transcorrido entre a última autuação por drogas e o ano em que a vítima foi morta. Identificado por meio das variáveis: registro criminal decorrente das Leis de Drogas (BRASIL, 1976; 2006) e do ano da morte, subtraiu-se a data em que a vítima foi morta pela data em que ela sofreu a última autuação por drogas. Dos resultados, observou-se que das 443 vítimas analisadas, mais da metade tiveram suas vidas interrompidas em menos de dois anos após o último registro por drogas.

Embora as mortes violentas sejam inquietantes, independentemente de haver ou não algum conflito criminal, torna-se ainda mais ao observarmos que elas ocorrem em tão pouco tempo após último vínculo com a política de drogas. Apesar de não ser o objetivo deste estudo identificar as motivações das mortes, baseando-se no contexto autor-vítima, entende-se que devido à violência ser multicausal, além de estrutural, buscou-se analisar dados criminais das vítimas que são resultados do contato delas com a política criminal, aqui é representada pela legislação de drogas.

Nesse contexto, analisam-se, através de estatísticas descritivas quantitativas, esses intervalos de tempo, considerando, para isso, as variáveis relacionadas ao registro criminal das vítimas, como: a quantidade de autuação e a tipificação por posse e tráfico de drogas. E, assim, demonstrar o comportamento da trajetória das vítimas desde as últimas autuações até o ano de sua morte. No entanto, outras variáveis como sexo, registro no sistema prisional, bairro de autuação e de residência foram analisadas no modelo de regressão logística binária, que veremos adiante.

Assim, conforme demonstrado no gráfico 6, das 443 vítimas que tiveram autuações decorrentes das políticas de drogas (BRASIL, 1976; 2006), 54,2% (240) foram mortas em menos de dois anos após a última autuação por drogas. Ou seja, mais da metade delas estão concentradas num único intervalo – independente da lei e do tipo penal. Entretanto, ao somarmos as que estão representadas no intervalo de 2 a 3 anos, teremos quase três quartos ( $\frac{3}{4}$ ) (73,6%) do total de indivíduos mortos em até 3 anos e após a última autuação por drogas.

**Gráfico 6 – Intervalo de tempo transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Diante disso, se observarmos o eixo preventivo da Lei de Drogas 11.343/06, podemos considerar esse intervalo preocupante, visto que, no Art. 18, dessa legislação, “Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção” (BRASIL, 2006).

Entretanto, na própria Lei, com os critérios que definem o perfil do usuário, ou seja, apenas como dependente, deixa de fora aqueles que não se encaixam no perfil de dependência e de egresso de tratamento sanitário. Da mesma forma que o eixo repressivo, cuja trajetória dos incriminados por ela e dos “egressos” do sistema prisional, ou dos que cumprem condicionalidades de liberdade, tem desfechos incertos de ressocialização. Portanto, temos um número muito maior de vítimas sendo mortas em tão pouco tempo após o último conflito com esta Lei, com a certeza de que elas passaram pela proposta (sanitária e ressocializadora) da Lei de Drogas, mas sem sabermos o quão eficiente ou presente essa estrutura se manifestou em suas vidas. Neste caso, não há dados oficiais.

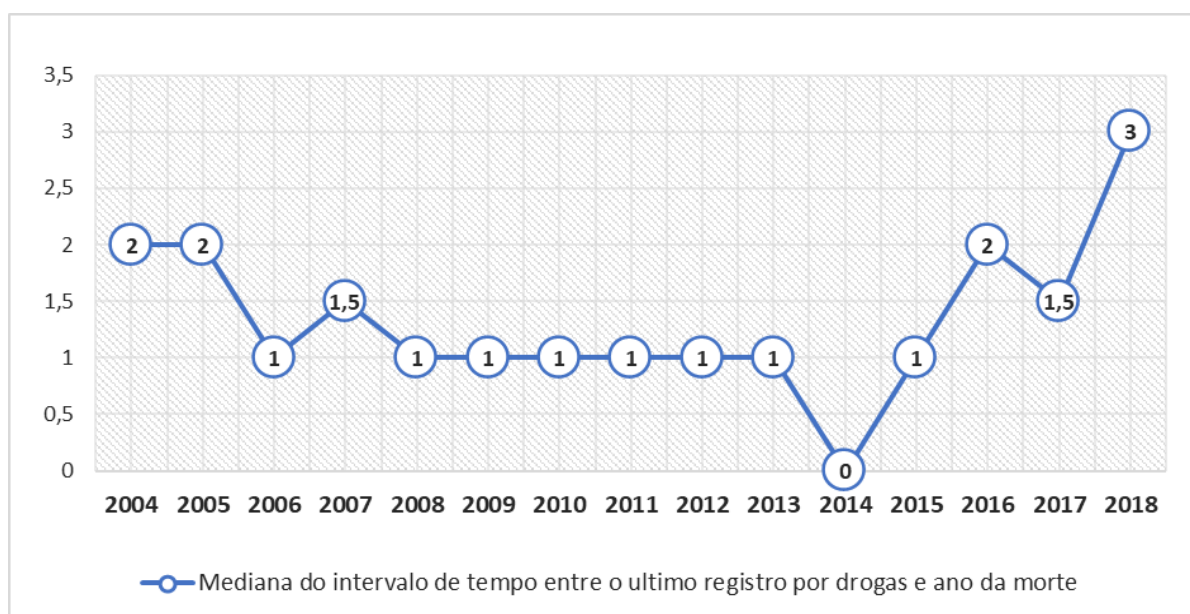
Embora, sem poder avaliar tais fatores, a análise buscou aprofundar-se na relação temporal dos intervalos com as variáveis transversais à situação das drogas, através da mediana e da frequência, buscou-se identificar quais anos foram mais críticos em relação ao intervalo e qual a incidência da mediana entre os anos do recorte. Embora a média seja mais usual, a opção pela mediana se deu em razão de representar a medida central de conjunto de dados, cujos

valores são quantificados em ordem crescente e divididos por dois quando formam um par de valores. Assim, os intervalos do gráfico 7 estão representados pela mediana e não pela média, esta, no entanto, será utilizada para definir a variável dependente do modelo de regressão.

Por meio disso, no gráfico 7 observa-se que houve oscilação nas medianas durante os anos. Lembrando que, a mediana, aqui, é referente ao intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano da morte identificado em cada ano do recorte temporal, portanto, cada ano revelou a sua mediana dos intervalos já mencionados. No entanto, mesmo oscilando em alguns anos, ela manteve-se linear entre os anos de 2006 e 2015, a qual se destaca que as vítimas tinham, em “média”, um ano de vida após a sua última autuação por drogas.

O ano de 2014 foi o único que apresentou um intervalo menor do que um ano, ou seja, meses. Porém, a partir de 2016, a mediana apresentou aumento e similaridades a 2004 e 2005, com períodos entre 2 e 3 anos. No entanto, na série, nota-se que o intervalo de tempo entre autuação e a morte, representada pela mediana, reduziu a partir de 2006, coincidente ao ano em que passa a vigorar a atual legislação de drogas 11.343/06. Observa-se também que a expectativa de vida das vítimas analisadas, após a última autuação pela Lei, foi de apenas um ano até 2015, conforme pode visto no gráfico 7.

**Gráfico 7 – Mediana do intervalo de tempo transcorrido entre o último registro de autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**



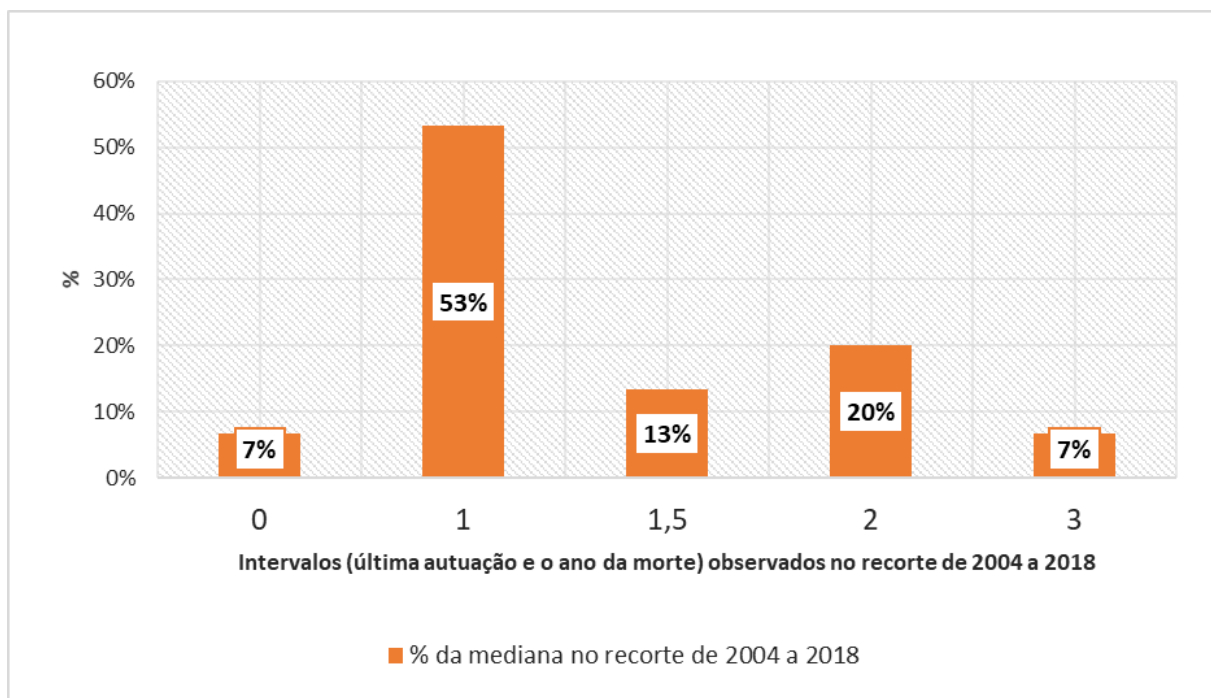
Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Portanto, em oito períodos (anos) a mediana do intervalo de tempo da última autuação até a morte foi prevalente em um ano, representando 53% entre as demais médias, conforme o

gráfico 8. Isso foi identificado pelo número de vezes em que cada mediana aparece, dividido pelo total de anos do recorte. Dessa forma, as frequências estão representadas por: menor que um ano (0), sendo 7% do total; um ano (1) 53%; um ano e meio (1,5) 13%; dois anos (2) 20% e três anos (3) 7%. Assim, o intervalo de tempo transcorrido entre o último registro por drogas e o ano da morte mais recorrente, entre as medianas, é de um ano (53%).

Embora a mediana seja em relação aos anos e não o recorte todo (2004-2018), é correto afirmar que ela representa a mesma medida para ambos. Portanto, a título de orientação, considera-se a média do recorte como sendo de dois anos e seis meses (2,6 anos), e a mediana do intervalo de tempo transcorrido entre o último registro por drogas o ano da morte, entre os anos, sendo de **um ano**.

**Gráfico 8 – Demonstrativo da frequência das medianas do intervalo de tempo, entre a última autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**



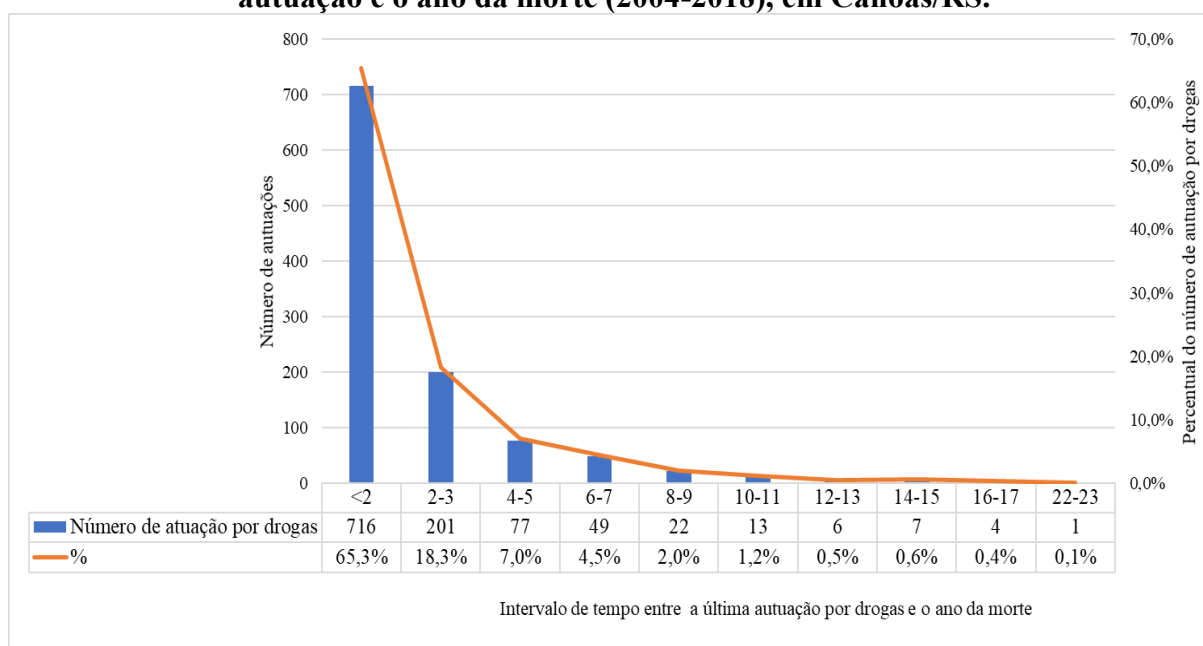
Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

A identificação da mediana, no entanto, tem por finalidade estimar o ponto central, em cada ano, em que as vítimas foram mortas logo após a última autuação por drogas. No entanto, para analisar outras variáveis, como o número de autuações por droga, os intervalos foram reorganizados em períodos de 2 anos cada, e não mais pela mediana, de modo que o quantitativo das autuações e os intervalos fossem melhor dimensionados na sua mínima e a máxima frequência. Porém, os intervalos inferiores a um ano foram agregados ao mesmo período do

que os de um ano, sendo assim: *menor que 2 anos (<2)*, enquanto as demais estão ajustadas em intervalos iguais a dois anos.

Com isso, observa-se que o número de autuações por drogas está significativamente concentrado no menor intervalo, ou seja, 65,3% (716) do total de 1.096 autuações por drogas, concentram-se entre as vítimas que foram mortas em menos de 2 anos após o último registro criminal, conforme o gráfico 9. Os dados demonstram que, conforme o número dessas autuações vai reduzindo, o intervalo de tempo vai aumentando, ou vice e versa, apontando para uma relação diretamente proporcional entre eles. No entanto, ressalta-se que a análise é referente ao número de autuações cujo intervalo de tempo decorre dele e a morte das vítimas, portanto, considera-se o quantitativo de autuações que as vítimas apresentaram no intervalo de tempo em que foram identificadas.

**Gráfico 9 – Número de autuações por drogas nos intervalos de tempo entre a última autuação e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**



Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Assim, vemos que a concentração dessa variável, ou seja, do número de autuação por drogas, está representada entre as vítimas que possuíam intervalos menores de vida, da última autuação até sua morte. Nesse sentido, para complementar essa observação, analisou-se essa concentração também pela tipificação posse e tráfico. Buscando identificar qual, entre os intervalos, é mais significativa. Com isso, conforme os dados da tabela 15, vemos que a posse de entorpecentes representa 57,8% (618) e o tráfico 42,2% (452), sendo este percentual referente ao total de autuação (1070) do intervalo. No entanto, se observarmos o percentual das tipificações entre os intervalos, ou seja, não entre elas, vemos que o intervalo de (<2) destaca

maior concentração da tipificação tráfico em 65,3% (295) e a posse em 65,0% (402) em relação aos demais intervalos. Mas, em números absolutos, nota-se que a posse é mais representativa do que o tráfico em quase todos os intervalos, conforme a tabela 15.

**Tabela 15 – Demonstrativo do número de autuações por posse, tráfico e associação ao tráfico de entorpecentes, considerando o intervalo de tempo entre a última autuação e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**

Intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano da morte	Autuação por posse de entorpecente		Autuação por tráfico e associação ao tráfico de entorpecente		Total de autuação por drogas	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<2	402	65,0%	295	65,3%	697	65,1%
2-3	115	18,6%	82	18,1%	197	18,4%
4-5	38	6,1%	39	8,6%	77	7,2%
6-7	28	4,5%	20	4,4%	48	4,5%
8-9	14	2,3%	8	1,8%	22	2,1%
10-11	9	1,5%	4	0,9%	13	1,2%
12-13	4	0,6%	2	0,4%	6	0,6%
14-15	6	1,0%	1	0,2%	7	0,7%
16-17	2	0,3%	0	0,0%	2	0,2%
22-23	0	0,0%	1	0,2%	1	0,1%
<b>Total</b>	<b>618</b>	<b>57,8%</b>	<b>452</b>	<b>42,2%</b>	<b>1070</b>	<b>100%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Contudo, para ambas as tipificações, na medida em que o número de autuação por drogas diminui, o intervalo de tempo aumenta – ou vice e versa – como ocorreu no gráfico 9. Entretanto, isso não identifica qual das políticas de droga (BRASIL, 1976; 2006) foi mais representativa ao fenômeno. Para tanto, buscou-se demonstrar a disposição dos intervalos, por número de vítimas, ao longo dos anos, entretanto, sem a série interrompida pela vigência das leis, como vimos no capítulo 3, mas pelo cruzamento do recorte (2004-2018) com o intervalo de tempo entre o último registro por drogas e o ano da morte, considerando o número de vítimas.

Nesse sentido, do total de 443 vítimas, 33% (146) foram mortas em menos de 1 ano após o último contato com a Lei de Drogas, sendo o maior percentual entre os intervalos, segundo os dados da tabela 16. O ano de 2014 foi o que mais concentrou vítimas no menor intervalo. Lembrando que o intervalo é referente à última autuação até o ano da morte, então, nessa tabela, é possível deduzir o ano que ocorreu a última autuação por drogas e o tempo.



Os dados indicam que, ao longo dos anos, o número de vítimas foi se concentrando em intervalos maiores, porém, enquanto isso ocorria também se intensificou nos menores intervalos (<1 e 1 ano), conforme a tabela 16. Embora esse aumento possa estar correlacionado ao aumento no número de mortes, a concentração de 65,3% do total de autuação por drogas, no intervalo menor que 2 anos, indica que as incidências ocorridas, sobretudo a partir de 2008 – dois anos após a entrada da atual Lei de Droga 11.343/06, teriam atuando como vetores para o aumento das chances de as mortes ocorrerem em períodos menores que 2 anos, principalmente, em menos de um ano.

**Tabela 16 – Demonstrativo da concentração percentual de vítimas pelo intervalo de tempo (entre a última autuação e o ano da morte) e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**

Intervalo / ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total	% Total
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	N.	%
< 01 ano	1	0	1	1	1	2	1	2	2	3	7	3	3	3	3	146	33
1 ano	0	0	1	0	1	1	1	2	1	2	3	3	2	3	2	94	21
2 anos	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	1	1	51	12
3 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	35	8
4 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	19	4
5 anos	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	26	6
6 anos	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	20	5
7 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	15	3
8 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	2
9 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	1
10 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
11 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1
12 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
13 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
15 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1
16 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
17 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
18 anos ≤	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
<b>Total/ número</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>21</b>	<b>28</b>	<b>44</b>	<b>57</b>	<b>46</b>	<b>43</b>	<b>54</b>	<b>53</b>	<b>443</b>	<b>-</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Entretanto, cabe ressaltar que o cálculo percentual dessa tabela se dá sobre o total de vítimas e não sobre o total em cada intervalo, o que poderia mudar a “visão”, mas não de forma incorreta acerca da concentração e do comparativo. Independente disso, os dados mostram que um pouco mais de 50% das mortes acabam ocorrendo em menos de 2 anos após o último registro criminal por drogas, mas sem uma significativa distinção entre a posse e o tráfico, exceto pelo quantitativo de autuação e o ano da morte, que se intensificaram nos menores intervalos, a partir de 2008.

No entanto, não se pretende induzir o entendimento de que a relação do indivíduo com as drogas possa resultar, de maneira inevitável, no comportamento aqui apresentado ou em qualquer outro. Ao contrário disso, o objetivo é identificar elementos ocultos da transversalidade do dispositivo de controle das drogas nas mortes violentas. Cujos efeitos refletem a exaustão de uma política criminal dicotômica que, no contexto preventivo e repressivo, não protege e ressocializa a grande maioria dos que são incriminados por ela, ou que simplesmente autua. Dessa forma, não é exagerado o argumento no qual a ex-juíza Maria Lucia Karam entende que “se drogas são ruins, a ‘guerra às drogas’ é muito pior”, e completa dizendo que “É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sanguinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas.” (KARAM, 2015, p. 1).

Nesse ínterim, essa “lacuna” tão pequena de tempo, entre a autuação e a morte de um indivíduo, passa despercebida por aqueles cuja obrigação legal é “promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas” (BRASIL, 2006). Mas, que, no entanto, escondem evidências importantes, como essa, do debate do paradigma da proibição das drogas no Brasil. Apesar de a violência ser multicausal, a dicotomia e a discricionariedade<sup>36</sup> da atual Lei, por meio do privilégio à repressão e do encarceramento do sujeito, pode estar garantido esse “estado das coisas”, ou seja, de um número significativo de vítimas sendo morta em um intervalo de tempo reduzido da autuação à sua morte.

## **5.2 Regressão logística binária ou dicotômica: fatores que aumentam as chances de letalidade violenta em intervalos de tempo menores após a última autuação por drogas**

A partir da hipótese apresentada na seção anterior, a pesquisa buscou investigar quais fatores relacionados à vítima, transversais à política de drogas, poderiam contribuir para o aumento das chances de ela ter sido morta em até dois anos após o último registro criminal por

---

<sup>36</sup> Em relação à especificação legal da quantidade de drogas, a fim de distinção entre o comércio ilegal e o uso.

drogas, em relação a ter sido morta num período maior do que este. Para tanto, o estudo baseou-se na premissa de que os fatores transversais à política de drogas possíveis, entre os dados fornecidos pelo OSPC, seriam: o número de autuações; encarceramento; coincidência entre o bairro de residência e o da autuação por drogas; o sexo das vítimas e ano da morte. Partindo do pressuposto de que esses fatores poderiam influenciar e controlar tais chances<sup>37</sup>.

Para explicar a hipótese, adotou-se o modelo de regressão binária logística, em que se definiu a variável dicotômica *intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano da morte*, sendo suas categorias: *até 2 anos* (1) e *maior que 2 anos* (0). As categorias foram estabelecidas com base na *média* dos intervalos (2,6 anos), porém reajustada para 2 anos e transformadas em binárias no SPSS 18. Com isso, ela será a variável dependente do modelo de resposta dicotômica apresentada pela técnica de regressão logística (HOSMER e LEMESHOW, 2000).

Entretanto, é importante ressaltar que essa técnica foi utilizada de forma inovadora por Marcelo Campos (2019), para identificar as chances de alguém ser incriminado por tráfico em relação ao uso, em sua tese de doutorado e em sua obra *PELA METADE: A Lei de Drogas do Brasil*, e, portanto, servindo de base teórica e técnica para a realização desta pesquisa. Assim:

Os modelos de regressão logística são muito utilizados quando a variável-resposta é dicotômica (0 e 1) e as variáveis independentes são categorizadas de forma diferente. Esse tipo de regressão possibilita prever a variável dependente tendo como base as variáveis independentes, além de determinar a percentagem da variância da variável-resposta explicada pelas co-variáveis e o grau da importância relativa das variáveis explicativas (CAMPOS, 2019, p. 130).

Nesse sentido, a regressão logística descreve o comportamento relacional entre uma variável dependente (resultado) e um conjunto simultâneo de variáveis independentes (explicativas) (HAIR, ANDERSON, *et al.*, 2005). No nosso caso, optou-se pelas variáveis independentes: a quantidade de autuação por drogas; coincidência entre o bairro de residência e o de autuação por drogas; registro no sistema prisional; sexo e o triênio da morte<sup>38</sup>. Dessa forma, cada variável explicativa, controlando-se pelas demais, poderá estimar as chances de um indivíduo ser morto num intervalo de até dois anos após a última autuação por drogas e não num intervalo maior do que este.

---

<sup>37</sup> Com base na trajetória de um indivíduo incriminado pela política de drogas e morto em um determinado período após seu último registro criminal por drogas.

<sup>38</sup> A série histórica foi agregada em triênios para melhor representatividade na regressão logística, dando melhor significância a equação ( $p <= 0$  e a base exponencial Beta elevada ao quadrado Exp.(B)) e possíveis distorções no resultado da equação.

Dessa forma, o modelo utilizado conta com 432 casos de vítimas de mortes violentas, as quais apresentaram algum registro criminal decorrente das Leis de Drogas (BRASIL, 1976; 2006). No entanto, houve redução no número total de vítimas (443) com essa característica, visto que, para o modelo de regressão logística binária, todas as variáveis devem conter informações completas. Sendo assim, as variáveis foram recodificadas de acordo com suas categorias e frequência, sendo elas: a quantidade de autuação por drogas: *um registro (0) e mais de um registro (1)*; coincidência<sup>39</sup> entre o bairro de residência e o de autuação por drogas: *não coincidentes (0) e coincidentes (1)*; registro no sistema prisional: *não (0) e sim (1)* e sexo: *feminino (0) e masculino (1)*. Já o triênio foi recodificado em cinco faixas distintas que vai de (0 a 4), as codificações podem ser observadas nas tabelas de 17 a 22.

**Tabela 17 – Variável dependente (resultado): Intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano da morte (2004-2018), em Canoas/RS.**

Codificação	Intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e o ano da morte	Frequência	%
0	Mais de 2 anos	146	33,8%
1	Até 2 anos	286	66,2%
-	<b>Total</b>	<b>432</b>	<b>100%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

**Tabela 18 – Variável independente: Quantidade de autuação policial decorrente das Lei de drogas (6.368/76 e 11.343/06), em Canoas/RS.**

Codificação	Quantidade de autuação por LD	Frequência	%
0	Um registro	190	43,9%
1	Mais de um registro	243	56,1%
-	<b>Total</b>	<b>433</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

**Tabela 19 – Variável independente: Coincidência entre os bairros de autuação por drogas e o de residência das vítimas, em Canoas/RS.**

Codificação	Coincidência entre o bairro de autuação por LD e o bairro de residência	Frequência	%
0	Não coincidentes	197	45,5%
1	Coincidentes	236	54,5%
-	<b>Total</b>	<b>433</b>	<b>100%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

<sup>39</sup> A coincidência entre os bairros pode ser melhor observada no capítulo 4.

**Tabela 20 – Variável independente: Registro no Sistema Prisional, considerando as vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

<b>Codificação</b>	<b>Registro no Sistema Prisional</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
<b>0</b>	Não	134	30,9%
<b>1</b>	Sim	299	69,1%
<b>-</b>	<b>Total</b>	<b>433</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

**Tabela 21 – Variável independente: Gênero (Sexo) das vítimas de mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

<b>Codificação</b>	<b>Sexo</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
<b>0</b>	Feminino	15	3,5%
<b>1</b>	Masculino	418	96,5%
<b>-</b>	<b>Total</b>	<b>433</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

**Tabela 22 – Variável independente: Triênio das mortes violentas, entre 2004 e 2018, em Canoas/RS.**

<b>Codificação</b>	<b>Triênio</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
<b>0</b>	2004-2006	25	5,8%
<b>1</b>	2007-2009	46	10,6%
<b>2</b>	2010-2012	66	15,2%
<b>3</b>	2013-2015	147	33,9%
<b>4</b>	2016-2018	149	34,4%
<b>-</b>	<b>Total</b>	<b>433</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas/RS. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Para o cálculo da equação, utilizou-se o software SPSS 18.0.0, no qual as variáveis tiveram suas categorias definidas com uma servindo de referência para a outra, por exemplo: para variável sexo, a categoria masculina (0,000) serve de referência ao feminino (1,000), ou seja, o resultado será do feminino em relação ao masculino. No quadro 1, a coluna *Parameter coding* apresenta quais as categorias servirão de referência ao modelo de regressão, considerando as categorias definidas como (0,000) as de referência e (1,000) as respostas em relação a esta. No caso do triênio, a codificação respeita os mesmos parâmetros, porém, por não ser uma categoria dicotômica, sua matriz foi ampliada em mais índices. O quadro, no entanto, tem por finalidade, apenas, ilustrar quais variáveis terão suas categorias definidas como referência as multicolinearidades.

**Quadro 1 - Codificações de variáveis categóricas**

		Frequency	Parameter coding			
			(1)	(2)	(3)	(4)
Triênio	2004-2006	25	1,000	,000	,000	,000
	2007-2009	46	,000	1,000	,000	,000
	2010-2012	66	,000	,000	1,000	,000
	2013-2015	147	,000	,000	,000	1,000
	2016-2018	149	,000	,000	,000	,000
Sexo_Genero	Feminino	15	1,000			
	Masculino	418	,000			
Coincidencia entre bairros (autuação e residência)	Não coincidentes	198	,000			
	Coincidentes	235	1,000			
Registro Sis. Penal	Não	133	,000			
	Sim	300	1,000			
Qt.de autuação LD	Um registro	190	,000			
	Mais de um registro	243	1,000			

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Com base na tabela 23, na equação das variáveis informadas, chegamos ao resultado do modelo de regressão logística binária. Lembrando que o que se observa é a razão de chances de um indivíduo ser morto em até dois anos, após a última autuação por drogas, em relação às chances de ser morto num intervalo maior do que este, de acordo com suas variáveis. Assim, nos resultados obtidos do modelo, observa-se que, na coluna do coeficiente (Exp.(B)), o fator que mais aumenta as chances do indivíduo ser morto no menor intervalo de tempo em relação ao maior é a quantidade de autuação por drogas.

Pois, entre 433 vítimas analisadas no modelo, as chances de terem sido mortas no menor intervalo em relação ao maior foram aumentadas em 3,32 vezes, por conta da quantidade de autuações policiais, decorrente das políticas de drogas (BRASIL, 1976; 2006). Ou seja, a razão de chances indica que o indivíduo que apresentou mais de um registro por drogas teve mais chances de ser vitimado num intervalo de até dois anos do que o que apresentou somente um registro.

Se observarmos a coluna da estatística de Wald (Sig.), veremos que o coeficiente (0,000) dessa variável é extremamente significativo ao modelo de regressão (HOSMER e LEMESHOW, 2000). Portanto, a variável quantidade de autuação é um fator que influencia na variável dependente, isto é, interfere no intervalo de tempo decorrido entre a última autuação e a morte. Essa hipótese também pode ser observada no intervalo de confiança, nas últimas colunas da tabela 23, nas quais a variável quantidade de autuação por drogas está entre 2,094 e 5,285, ou seja, num intervalo de confiança maior que (1) (HAIR, ANDERSON, *et al.*, 2005).

**Tabela 23 – Coeficientes do modelo de regressão logística binária: equação das variáveis: coeficiente (B); erro padrão do coeficiente (S.E); estatística de Wald (Sig.); exponencial do coeficiente Exp.(B) e o intervalo de confiança do coeficiente.**

Variáveis do modelo	B ( $\beta$ )	Sig.	Exp(B)	95% C.I.for EXP(B)	
				Lower	Upper
Quantidade de autuação por drogas (1)	1,202	,000	3,327	2,094	5,285
Sexo (1)	-,397	,483	,673	,222	2,035
Coincidência entre os bairros de residência e o da autuação por drogas (1)	,556	,013	1,744	1,122	2,711
Registro no sistema prisional (1)	-,719	,005	,487	,295	,806
Triênio		,005			
2004-2006(1)	,926	,069	2,524	,931	6,839
2007-2009(2)	,707	,061	2,028	,967	4,253
2010-2012(3)	1,183	,001	3,264	1,599	6,662
2013-2015(4)	,756	,004	2,131	1,269	3,578
Constant	-,262	,347	,769	-	-

Fonte: Observatório de Segurança Pública de Canoas. Elaborado pelo próprio autor (2021).

Entretanto, as variáveis *sexo (1)* e o *registro no sistema prisional (1)*, controladas pelas demais variáveis, apresentaram (estatisticamente) relevância ao modelo, porém, apresentam o coeficiente (B) negativo, ou seja, uma razão de chances inversamente proporcional (Sig.), em relação ao coeficiente. No qual a variável relacionada ao gênero estima que as vítimas do sexo feminino (0,673) tiveram cerca de 94% menos chances de serem mortas no menor intervalo de tempo do que no maior período, em relação ao masculino, uma vez que, essa covariável tem como referência o sexo feminino (1). Assim, indica que as vítimas do sexo masculino teriam maiores chances de serem mortas no menor intervalo de tempo, após a última autuação por drogas do que as do sexo feminino.

Da mesma forma, a variável *registro no sistema prisional*, mesmo sendo significativa ao modelo (0,05), indicou que as vítimas tiveram 51% menos chances de serem mortas no menor intervalo de tempo em relação ao maior, quando envolvidas com o sistema prisional. Entretanto, cabe lembrar que as variáveis são controladas pelas outras, pois quando isoladas ou combinadas a outras variáveis há possibilidade dos resultados ou comportamentos sofrerem alterações.

Apesar disso, como vimos anteriormente, o registro no sistema prisional abrange 69,1% das vítimas autuadas por drogas.

Contudo, um dos motivos que pode ter influenciado nas chances de o envolvimento com o sistema prisional ter sido menos relevante ao menor intervalo está no fato de que o tempo que o indivíduo permaneceu, desde a última incriminação até a liberdade<sup>40</sup> do cárcere, encarcerado, ou seja, fazendo com que o tempo transcorrido entre última autuação por drogas e o ano da morte fosse ampliada. No entanto, isso é somente em relação ao intervalo menor que dois anos, pois assim que postos em liberdade passaram a fazer, minimamente, parte da média que é de 2,6 anos.

Sob este aspecto, as mortes concentradas nos primeiros anos após última autuação por drogas são aquelas cujas vítimas, possivelmente, não estavam encarceradas, e as que estavam, conseqüentemente, se concentraram num intervalo maior. Nesse caso, o resultado do modelo apresentado representa a realidade da trajetória das vítimas, na qual a passagem pelo sistema prisional pode ter inferido<sup>41</sup> nas chances de serem mortas logo após a incriminação por drogas. Entretanto, este estudo sugere uma pesquisa complementar acerca do intervalo de tempo, entre a saída (egresso) do sistema prisional e a morte, considerando, sobretudo, as incriminadas pelas políticas de drogas e as demais variáveis aqui apresentadas.

No que concerne às demais variáveis do modelo, como o triênio e a coincidência entre o bairro de residência e o da autuação policial (1), o resultado também demonstrou que elas possuem significância e influência sobre a variável dependente. No caso do triênio, 2010-2012 (3) apresentou 3,2 vezes mais chances de a vítima ter sido morta em um intervalo menor de tempo em relação ao período maior que dois anos, tendo como categoria de referência o triênio de 2015-2018 (0). Porém, o triênio de 2013-2015 (4) também demonstrou significância ao modelo, aumentando em 2,1 vezes as chances de a vítima ter sido morta no menor intervalo em relação ao maior período.

Em relação à escolha da referência da covariável triênio, optou-se por comparar com o triênio (2015-2018), pois o software SPSS 18 possibilita apenas a primeira ou a última categoria como referência. Sendo que a primeira categoria (2004-2006) não se mostrou suficiente para

---

<sup>40</sup> Liberdades condicionais e ou egressas.

<sup>41</sup> O que não significa qualquer hipótese de medida protetiva. Ao contrário, a prisões brasileiras expõem o indivíduo a diversas situações de dependência com as facções, rendendo-se a elas para que sobrevivam dentro do próprio sistema. Manso, Bruno Paes; Dias, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. Editora Todavia SA, 2018.



explicar as razões de chances em relação a outros períodos, visto que ele apresenta somente 5,8% do total de vítimas no recorte, o que distorceria o resultado desta e das demais variáveis.

Por último, a variável *coincidência entre o bairro de residência e o da autuação policial* (1), também teve significância ao modelo (0,013), aumentando em 1,7 vezes as chances de a vítima ter sido morta no intervalo de tempo de até 2 anos após a última autuação por drogas, em relação a ter sido morta num intervalo maior, quando há coincidência entre os bairros de autuação e residência. Assim, pode-se afirmar que, por meio do modelo de regressão logística dicotômica apresentado, as variáveis: quantidade de autuação por drogas; coincidência entre o bairro de residência e o da autuação por drogas e o triênio da morte (2010-2012) são as que mais aumentaram as chances de as vítimas terem sido mortas no intervalo de tempo de até 2 anos após a última autuação por drogas, em relação a terem sido mortas num intervalo maior do que este.

Entretanto, esse resultado não pode ser interpretado como conclusivo, ou determinante, na implicação do intervalo morte-após-autuação. Pois, representa apenas algumas evidências fragmentadas e camufladas na transversalidade da política de drogas no tecido social e na vida de indivíduos incriminados por ela, aqui observados nas mortes violentas. Essa pesquisa buscou reunir informações possíveis de análise regressiva, pautadas nas informações inseridas pelos agentes de segurança, para evidenciar esses fragmentos e, por meio deles, identificar as chances de alguém ser morto em tão pouco tempo após seu último contato com a Lei de Drogas. No entanto, devido à ausência e a inconsistência de algumas informações na base de dados, outros fatores preditivos, como escolaridade, cor e etnia, foram deixados fora do modelo de regressão.

Além disso, o modelo prevê apenas resultados cujas variáveis advêm de uma única fonte de dados – da Polícia – a qual não prevê informações acerca do eixo preventivo e sanitário da política de drogas – e do qual pouco sabemos. No entanto, outros dados como a evasão e o abandono escolar, ocupação, renda e outras informações que, aqui, poderiam proporcionar resultados mais completos acerca da relação dos dispositivos de controle das drogas com as vítimas.

Por conta disso, o resultado desse modelo de regressão não explica *todos* os efeitos transversais dessa política de controle nas chances de alguém ser morto em menor ou maior intervalo de tempo. Dado a infinidade da transversalidade dos efeitos da proibição, tal qual se manifesta, não seria possível abordá-los por completo nesse estudo. Apesar de tudo, o nosso modelo pôde explicar fatores que foram extremamente relevantes a essas chances, como a intensidade de autuação por drogas ter sido no mesmo local onde as vítimas residiam e foram mortas, assim como visto no capítulo 4.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa Dissertação de Mestrado em Segurança Cidadã buscou explorar, a partir dos dados das vítimas de mortes violentas, ocorridas no município de Canoas/RS, entre 2004 e 2018, a possível relação entre essas mortes e as práticas de controle formal, ancoradas pela política de drogas. Procurando, por diversas técnicas de análises, incluído a regressão logística binária, identificar as principais transversalidades dessas práticas e as possíveis implicações na trajetória de vida dos indivíduos materializados nas mortes violentas.

No entanto, para responder os objetivos propostos, a pesquisa concentrou-se, exclusivamente, no perfil de vítimas que apresentaram registros relacionados às drogas. Ainda que, em algum momento, tenha-se utilizado informações que abrangessem a totalidade de mortes, foram somente para ajudar na compreensão da comparação entre as Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06). Para isso, entendeu-se que o principal vínculo, entre essas leis e a letalidade violenta, seria o antecedente criminal das vítimas e as correlações que teria com as demais variáveis fornecidas.

Entretanto, ao analisar esse vínculo, observou-se que 39% das vítimas, entre os que expuseram algum antecedente criminal, possuíam relação com a política de drogas. O que, diante dos argumentos repressivos e penalistas que, constantemente, denotam uma vinculação entre esses fatos, trouxe a essa pesquisa uma nova perspectiva do que se acreditava encontrar entre as mortes. Exceto pelo fato de, ao se aprofundar na análise dos antecedentes, perceber que, mesmo sendo um número menor entre as vítimas, os registros decorrentes das legislações de drogas, ao longo dos anos, foi “discretamente” se intensificando e mudando o perfil criminal das vítimas.

Essa observação foi fundamental para entender que os tais argumentos, na verdade, estavam se beneficiando de um reflexo real do atual modelo de política de drogas, representado pela intensificação das práticas de controle, principalmente pela massificação das atuações policiais observada no comparativo entre as leis. Uma vez que, ao se estruturar no perfil criminal das vítimas, acabou gerando um paradigma de mortes associado às drogas e subjugando as causas da violência. Todavia, é importante ressaltar que essa intensificação não pode ser confundida, ou percebida como proporcional, ao aumento no número de mortes, pois qualquer outra tipificação poderia ter se destacado ao invés das relacionadas às drogas.

Da mesma forma, não se pode afirmar que as mortes decorreram efetivamente de motivações vinculadas aos interesses econômicos ilícitos, com base nos registros policiais, dado esse determinismo ofuscar tantas outras motivações presentes no fato. Por outro lado, é notório

que a intensificação das autuações, observado entre as vítimas, decorreu de um maior alinhamento com a atual legislação de drogas que, representado pelo número de autuações policiais, promoveu um elevado número de indivíduos envolvidos com as especificidades de uma única legislação criminal.

Em outras palavras, por conta dessa Lei, tal alinhamento gerou um acúmulo de indivíduos autuados que se apresentam cada vez mais entre as vítimas letais. Assim, no que concerne esse aumento, devemos observar que não é o número de mortes que destaca a concentração de antecedentes, mas, sim, a intensidade com que as vítimas são submetidas às autuações. Além disso, o mesmo alinhamento revelou uma maior concentração dessas práticas, nas quais a maioria dessas vítimas compartilhava dos mesmos espaços territoriais em que residiam e se concretizaram nas mortes.

Visto por outra perspectiva, essas incidências e concentrações, além de aumentarem, ainda mais, os riscos de estigmatização de determinados grupos da sociedade e territórios, tendem a nutrir entendimentos equivocados e inferir em ciclos estruturados de ações policiais, como também judiciais. Além disso, quando impulsionado no imaginário social, a integração das violências às drogas e do fortalecimento dos estigmas, em relação aos grupos e territórios, proporcionam aos interesses políticos populistas e institucionais justificativas ao aumento de penas e a continuidade das práticas repressivas em torno das drogas.

Afastando qualquer compreensão acerca das motivações que não seja decorrente da associação das vítimas aos seus antecedentes criminais. Fazendo com que, nessa estrutura, por assim dizer, as mortes sejam interpretadas como um comportamento causal, cujas vítimas passam a ser vistas como “coadjuvantes”, nesse cenário criminal, e o vínculo com as drogas o suposto “protagonista” motivador da violência letal. Dando, como isso, maior notoriedade às drogas do que o próprio fato letal.

Na minha experiência, enquanto agente da área de segurança pública, percebi o quanto isso é amplamente difundido pela mídia e pelos órgãos de controle, ao ponto de fazer com que o perfil criminal das vítimas se tornasse uma característica sugestiva às causas da sua morte. Mas, também percebi que, ainda que haja essa relação, é nesse momento em que passamos a ignorar os demais fatos sociais, culturais, econômicos, que marcados por tantas desigualdades e índices de violências, transformam a vida de determinadas pessoas em algo banal, dada a importância que nutrimos dessa relação com as drogas e não aos efeitos contraproducentes de sua proibição, os quais tem ressignificado a morte, nesse contexto.

Diante disso, a pesquisa buscou contextualizar não somente sobre a ótica da incidência, mas dos impactos negativos, de como as práticas de controle atingem determinados grupos e

territórios da sociedade, à custa do medo social e dos interesses por trás dessa legislação de drogas. Em outras palavras, procurei argumentar que a relação entre a legislação de drogas e as mortes violentas tem se consolidado no caos instituído por um controle que não mais se sustenta pela premissa sanitária, mas, sim, pela vinculação de toda e qualquer violência às práticas ilícitas. Na qual, exaustivamente, absorvido pela sociedade, busca-se justificar necessidades aparentes de repressão, endurecimento de penas e o aparelhamento dos dispositivos de controle, na tentativa de sustentar o que chamamos de “guerra às drogas”.

Mas, como em todas as guerras, há sofrimentos e perdas em todos os lados, no caso da “guerra às drogas”, há uma devastação irreversível do tecido social, cuja violência tornou-se uma realidade exposta, aceitável, em detrimento delas, que se acredita estar combatendo. Porém, como já citado, alguns autores vêm reforçando que a proibição das drogas causa mais danos, violências e mortalidades do que o próprio consumo delas (KARAM, 2015; VALOIS, 2017; ZACCONE, 2007). Tanto que, em algumas sociedades, isso já está mudando, ao invés da criminalização, optam por medidas de controle que inferem em menos dano social e maior atenção às pessoas, em relação ao uso abusivo. Como é o caso do Uruguai e Canadá, que legalizaram a maconha (*cannabis*), tanto para o uso recreativo como para o comercial. Curiosamente, isso também vem ocorrendo dentro dos EUA, país precursor da criminalização e da “guerra às drogas” no mundo inteiro, onde alguns estados a *cannabis* pode ser livremente consumida e legalmente comercializada.

No entanto, apesar dessas considerações, a pesquisa enfrentou inúmeras dificuldades quanto aos dados e, mais ainda, em expô-los nessa dissertação, no sentido de que boa parte das informações decorria de limitações, incorreções e, principalmente, de sigilos de dados – conforme o que determina a portaria n.º 127 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS), com prazo de sigilo que varia de 15 a 100 anos. O que prejudicou a pesquisa em trazer informações relevantes e complementares para uma melhor perspectiva da transversalidade das práticas de controle nas mortes violentas. Contudo, nos capítulos, buscou-se expor algumas hipóteses com os dados “permitidos” e as dificuldades enfrentadas em analisá-los.

Assim, entre o que foi possível de análise e divulgação, optei por aqueles relacionados ao perfil criminal das vítimas e aos espaços territoriais, de residência, autuação por drogas e do fato letal. Pois, acreditei que se os métodos de análises fossem adequados, poderiam manifestar informações relevantes à pesquisa e, assim, responder aos objetivos. No entanto, questionou-se se, mesmo com essas limitações, esse esforço traria alguma contribuição social relevante.

No entanto, segui acreditando que, mesmo insuficientes, para uma abordagem mais abrangente da relação entre a política de drogas e letalidade violenta, os dados poderiam responder, mesmo que parcialmente, aos objetivos propostos. E, dentro dessa possibilidade, os indícios observados entre os fenômenos poderiam, de alguma forma, servir aos interesses sociais. Talvez, mais ainda, se as possibilidades de acesso aos dados do sistema de justiça criminal tivessem sido menos restritivas.

Nesse ínterim, trabalhou-se nas incidências criminais das vítimas, para comparar as Leis de Drogas (6.368/76 e 11.343/06) e identificar os principais impactos de suas vigências. Da mesma forma que se buscou analisar o comportamento relacional das incidências nos territórios e na identificação do intervalo de tempo entre as autuações e as mortes e os fatores que aumentaram as chances de as mortes terem ocorrido em um período de tempo menor do que dois anos, cujo intervalo revela uma fração de tempo onde está concentrado o maior número de vítimas, conforme apresentado no capítulo 5. Sendo perceptível e urgente uma atenção do poder público e da sociedade, uma vez que a legislação de drogas, além de não prevê tais impactos, torna a juventude cada vez mais vulnerável à letalidade violenta.

Contextualizando o espaço como um “lugar” de reprodução afetado por desigualdades sociais, culturais, econômicas e violências, busquei, por meio do bairro, observar correlações dessa relação com a distribuição de renda, concentração populacional, autuações por drogas, residência e o fato letal. Ainda, tentei demonstrar que as incidências desses fenômenos têm se repetido, tanto no tempo, quanto em determinados territórios. Além de apontar a hipótese de uma possível predição comportamental desses fatos em territórios específicos, ou seja, dos fenômenos estudados (local de residência, da autuação por drogas e da morte) se revelarem no futuro nos mesmos locais (bairro).

Junto dessa hipótese, a pesquisa buscou identificar qual o intervalo de tempo entre a última autuação por drogas e a morte dessas vítimas, bem como entender quais fatores teriam afetado ou contribuído para uma menor lacuna, uma vez que observado tais fatores se possa trabalhar a lógica da incidência para diminuir essas chances. Mesmo diante da impossibilidade de afirmar que as mortes possam ser evitadas, a busca por fatores que trazem aumentos reais nas chances de ela ocorrer, em qualquer um dos intervalos, não pode ser ignorada. Assim, para este último, utilizou-se da análise de regressão logística dicotômica ou binária, o mesmo método utilizado por Campos (2015), para identificar as chances de alguém ser incriminado por posse em relação ao uso. Sendo que, nesse estudo, foi utilizado para identificar os fatores que aumentaram as chances de as vítimas terem sido mortas num intervalo de até dois anos, em relação a terem sido mortas em períodos maiores do que este.

Apesar das poucas variáveis utilizadas, ficando de fora idade, cor/etnia, escolaridade, tipificações e locais de outros crimes, entre outros. No entanto, esse método permitiu observar que a quantidade de autuações por drogas foi a que mais apresentou inferência sobre o menor intervalo de tempo, assim como o triênio do fato letal e a coincidência entre os bairros (residência, autuação e morte). Diante dessas análises, tentou-se apresentar algumas das relações da política de drogas, representadas pelas práticas de controle formal, nas mortes violentas, de forma que o leitor pudesse observar, principalmente, os efeitos delas.

Embora a pesquisa não tenha tido a chance de explorar todas as evidências possíveis contidas na base de dados, por conta dos percalços envolvendo sigilo, tentou-se demonstrar indícios de uma estrutura relacional que, alicerçada pelas práticas repressivas do controle formal, tem figurando um novo perfil criminal de vítimas e mortes. Nutrindo, no imaginário social, uma letalidade causal vinculada especialmente às drogas, reafirmando a cultura do controle (GARLAND, 2008; MISSE, 2008). Assim, observou-se que a principal relação, entre esses fenômenos, consiste na reprodução de uma incidência sobre a outra, ou seja, num ciclo de fatores resultantes uns dos outros, entre os quais, a intensificação da repressão às drogas é o mais significativo.

Por fim, os maiores desafios em concluir a pesquisa foi, primeiramente, investigar os impactos da política de drogas na letalidade violenta em Canoas/RS, por meio do que é produzido pelos Boletins de Ocorrências das Polícias, pois, além de restritos, são os que, estatisticamente, acabam inferindo nas práticas e políticas de controle criminal. Apesar do estudo ter se baseado restritivamente nesses dados, observou-se a necessidade de investigar dados além do vínculo criminal. Informações como escolaridade, cor/etnia, renda e outros fatores de riscos são fundamentais para que as trajetórias e as vulnerabilidades das vítimas sejam observadas na letalidade violenta. Porém, esses dados, quando presentes entre os registros policiais, acabam não sendo suficientes, na maioria das vezes, demonstram-se incorretos ou desatualizados.

Nesse sentido, estudar amplamente a trajetória social das vítimas, ou até mesmo daquela em alto grau de vulnerabilidade e risco, possibilitaria melhor observar as transversalidades construídas a partir de argumentos populistas, penalistas e repressivos insustentáveis que visam promover e relacionar as drogas às causas da letalidade violenta e à criminalidade com um todo.

Por último, e talvez o mais inquietante desafio, foi a tentativa de desconstruir esses argumentos, os quais necessitam de que as drogas estejam vinculadas ao extremo da violência, para que, através do medo e do sentimento de insegurança da sociedade, possam sustentar a criminalização dessas substâncias, legitimar práticas de controle repressivas, bem como a

manutenção e o reaparelhamento bélico e jurídico no combate às drogas. O que, na prática, acaba sendo contra as pessoas, sendo as únicas a serem encarceradas e assassinadas todos os dias por conta da visão proibicionista que sustenta essa guerra. Ao contextualizar isso, exigiu-se um esforço ainda maior da pesquisa para demonstrar que não é o número de vítimas que define a quantidade de autuações, mas, sim, a intensificação das incriminações que, em virtude do enrijecimento da legislação vigente, gerou, obviamente, um excesso de pessoas registradas no sistema de justiça criminal, tanto por tráfico quanto por posse. E quando observadas entre as vítimas letais, seus antecedentes tendem a generalizar as causas do fato letal às drogas.

Contudo, por conta de alguns “riscos técnicos”, buscou-se trazer à pesquisa informações que, de alguma forma, pudessem demonstrar essa realidade advinda dos efeitos da política de drogas na trajetória de vida dos indivíduos consolidados nas mortes violentas, em Canoas/RS, entre 2004 e 2018. E, com isso, propor uma reflexão mais realista sobre os paradigmas de enfrentamento às drogas e o arcabouço cujas vítimas são inseridas à custa da continuidade dessa política criminal.

## 7 REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

ADORNO, S.; CARDIA, N. Núcleo temático: Violência – Nota de apresentação. **Revista Ciência e Cultura. SBPC – Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência**, São Paulo, n. I, p. 20-21, Julho 2002.

ADORNO, S.; NERY, M. B. **Crime e violências em São Paulo: retrospectiva teórico-metodológica, avanços, limites e perspectivas futuras.**, São Paulo, v. 21, p. 169-194, Abril 2019.

AYRES, M. Processo de criminalização: a tipificação da conduta delincente a partir da influência social. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 5213, 09 outubro 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60857>>. Acesso em: 02 abril 2019.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1963.

BONNEMAISON, J.; CAMBRÈZY, L. Le lien territorial: entre frontières et identités. Géographies et Cultures. **Le Territoire**, Paris: L'Harmattan, n. 20, 1996.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal Dos Estados Unidos Do Brazil**, 1890. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=847&ano=1890&ato=a2a0TPR5EenpWT4f9>. Acesso em: 27 abril 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 2.994, de 17 de agosto de 1938. **Promulga a Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas.**, 1938. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1938/D02994.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1938/D02994.html)>. Acesso em: 27 abril 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976. **Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.**, 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm)>. Acesso em: 13 agosto 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**, Brasília, 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2021.



\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências**, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 11.343, 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad**, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 13 agosto 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**, 2014. Disponível em: <[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen\\_dez14.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen_dez14.pdf)>. Acesso em: 26 abril 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**, junho 2016. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/Infopenjun2016.pdf>>. Acesso em: 26 abril 2021.

\_\_\_\_\_. Relatório analítico 2017. **Departamento Penitenciário - DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2017. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/RelatorioConsolidadoNacionalDez2017.xls>>. Acesso em: 27 abril 2021.

BRICEÑO-LEON, R. (Org.). **Violencia, sociedad y justicia em América Latina**. Buenos Aires: CLASCO, 2002. 404 p.

CAMPOS, M. D. S. **Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2015.

\_\_\_\_\_. **Pela metade: a lei de drogas do Brasil**. São Paulo: Annablume, 2019.

CAMPOS, M. D. S.; ALVAREZ, M. C. Pela metade: Implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, p. 45-74, Mai 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702017000200045&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702017000200045&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CANOAS. Indicadores Criminais. **Observatório de Segurança Pública de Canoas**, 2017. Disponível em: <<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/observatorio-de-seguranca/>>. Acesso em: 30 abril 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4736 de 30 de janeiro de 2003. **Promove a alteração da legislação de dominação e localização dos bairros no município de Canoas e dá outras providências**, 2003. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2003/473/4736/lei-ordinaria-n-4736-2003-promove-a-alteracao-da-legislacao-de-dominacao-e-localizacao-dos-bairros-no-municipio-de-canoas-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 30 abril 2021.

CASTRO, M. E. A. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. **Temas Imesc. (Soc. Dir. Saúde)**, v. 1, n. 2, p. 101-107, 1984.

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/sNSSXv>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

CLAVAL, P. **A geografia cultural**. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CSETE; et al. Public health and international drug policy: report of the Johns Hopkins. **The Lancet**, London, v. 387, n. 10026, p. 1427-1480, 2016.

DI MÉO, G.; BULÉON, P. **L'Espace social. Une lecture géographique de sociétés**. Paris: Armand Colin, 2005.

FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-12/>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Especialistas apontam fracasso da guerra às drogas no país. **Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ**, 2015. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/especialistas-apontam-fracasso-da-guerra-drogas-no-pais>>. Acesso em: 28 abril 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Total de mortes violentas no Brasil é maior do que o da guerra na Síria. **Folha de S. Paulo**, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/total-de-mortes-violentas-no-brasil-e-maior-do-que-o-da-guerra-na-siria.shtml>>. Acesso em: 28 abril 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

FREIRE, M. D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, n. 5, p. 100-104, 2009. Disponível em: <<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/FREIRE.pdf>>. Acesso em: 10 janeiro 2018.

GAMALHO, N. P.; HEIDRICH, Á. L. Narrativas do espaço dos jovens do bairro Guajuviras/Canoas-RS. **Dossiê: Voz e Intercultural**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, 2013. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/NauLiteraria/article/download/43380/27878>>. Acesso em: 30 abril 2021.

GARLAND, D. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1963.

HAESBAERT, R. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, I. E. D.; et al. (Orgs.). **Geografia: Conceitos e Temas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 165-205.

HAIR, J. F.; ANDERSON, R. E.; TATHAM, R. L.; BLACK, W. C. **Análise multivariada de dados**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. 593 p. il.

HOSMER, D. W.; LEMESHOW, S. **Applied logistic regression**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 2000.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. Relatório Mundial 2018 - Estados Unidos: Eventos de 2017. **Human Rights Watch**, 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/312941>>. Acesso em: 27 abril 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e Estados. **Intituto Brasileiro de Engenharia e Estatística - IBGE**, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/canoas.html>>. Acesso em: 30 abril 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 18, 2018. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4807-181206bapi18cap12.pdf>>. Acesso em: 28 abril 2021.

\_\_\_\_\_. Nota Técnica: Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. **Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada**, Brasília, n. 18, 2016.

KARAM, M. L. **Proibição às Drogas e Violação a Direitos Fundamentais**, Ago. 2013. Disponível em: <[https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas\\_violacao\\_direitos\\_fundamentais-Piaui-LuciaKaram.pdf](https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas_violacao_direitos_fundamentais-Piaui-LuciaKaram.pdf)>. Acesso em: 27 abril 2021.

\_\_\_\_\_. **Drogas: Legalizar Para Respeitar Os Direitos Humanos**. Conferência de abertura do Seminário Redução de Danos: Saúde, Justiça e Direitos Humanos. Salvador: [s.n.]. 2015.

KOERICH, B. R. **Entre Trajetórias, Desejos E (Im)Possibilidades: Projetos de futuro na socioeducação de meio aberto**. Tese (Mestrado em Ciências Sociais) - Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Porto Alegre. 2018.

LARRAURI, E. Populismo punitivo. y como resistirlo. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 25, p. 9-25, 2007.

LIPPI, C. S. O discurso das drogas construído pelo direito internacional. **Revista de Direito Interenacional - Brazilian Journal International Law**, Brasília, v. 10, n. 2, 2013. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36357.pdf>>. Acesso em: 27 abril 2021.

MARTINS, G. D. A.; DOMINGUES, O. **Estatística geral e aplicada**. 4ª ed. rev. e ampl. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MINAYO, M. C. D. S. (Org. ). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. 132 p.

MISSE, M. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, 2008.

MOVIMENTOS. **Movimentos: drogas, juventude e favela**. [S.l.]. 2017.

O GLOBO. A guerra do Brasil. **O Globo Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/a-guerra-do-brasil.html>>. Acesso em: 27 abril 2021.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Estatísticas mundiais de saúde 2018: monitoramento da saúde para os ODS, metas de desenvolvimento sustentável**, Genebra, 2018. Disponível em: <<http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1&ua=1>>. Acesso em: 27 abril 2021.

PENNA, R. (Coord.); CORBELLINI, D.; GAYESKI, M.. **Canoas - patra lembrar quem somos - Niterói**. 2. ed. Canoas: LaSalle, 2004.

\_\_\_\_\_. **Canoas—para lembrar quem somos**: Mathias Velho. Canoas: Gráfica Editora La Salle, 2000.

PNUD. Ranking IDHM Municípios 2010. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**, 2013. Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>>. Acesso em: 30 abril 2021.

ROLIM, M. **Pesquisa de Vitimização na Cidade de Canoas/RS**. Canoas. 2009.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015. 454 p.

SANTOS, J. V. T. D.; BARREIRA, C. In: SANTOS, J. V. T. D.; BARREIRA, C. **Paradoxos da segurança cidadã**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016. p. 496.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

\_\_\_\_\_. **A natureza do espaço: Técnica e tempo, Razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UFRGS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Estudos dos cenários e motivações dos homicídios dolosos nos municípios da Região Sul incluídos no Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios e mapeamento das propostas de políticas públicas para o aprimoramento da Política Nacional de Segurança Pública**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Porto Alegre. 2016.

UNISINOS; CANOAS. **Diagnóstico Socioterritorial Do Município De Canoas/RS**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Prefeitura Municipal de Canoas/RS. São Leopoldo. 2016.

VALOIS, L. C. **O Direito Penal de Guerra às Drogas**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

VASCONCELLOS, F. B. **Punir, Proteger, Prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre. 2015.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília. 2014.

ZACCONE, O. **Acionistas do nada – quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro, p. 137. 2007.

ZAFFARONI, E. R. La legislación de antidrogas latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritario. In: \_\_\_\_\_ **Fascículos de Ciências Penais**. 2. ed. Porto Alegre: Antonio Fabris, v. 3, 1990. p. 18.

ZAFFARONI, E. R. et al. **Direito Penal Brasileiro - Teoria Geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro - parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015.

ZALUAR, A. **Drogas e Cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1994.